

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

**Tema: “O Papel das Alfândegas no Desenvolvimento do Estado
O Caso de Timor-Leste”**

Mestrando: Gervásio Vilela Ferreira Viana

**Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau
de mestre em Estudos Africanos na especialidade de
Desenvolvimento Social e Económico em
África: Análise e Gestão**

Orientador: Prof. Doutor Emanuel Gamelas (ISCTE)

Co-Orientador: Mestre Eugénio Costa Almeida

LISBOA, MARÇO 2008

ÍNDICE

I	INTRODUÇÃO.....	1
II	BREVE RESENHA HISTÓRICA, ANTROPOLÓGICA E POLÍTICA DE TIMOR-LESTE	2
1	A PLURALIDADE DA IDENTIDADE ÉTNICO-CULTURAL DO POVO MAUBERE.....	2
1.1	O PAÍS E O POVO	2
1.2	AS LÍNGUAS LOCAIS	6
1.3	A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO.....	10
2	ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE TIMOR.....	19
2.1	TIMOR VERSUS INDONÉSIA	19
2.2	TENTATIVAS DE INTEGRAÇÃO DE TIMOR.....	21
2.3	A IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO NA 2ª GUERRA MUNDIAL E A INVASÃO JAPONESA	24
2.4	A INVASÃO JAPONESA DE TIMOR	26
2.5	COMO DESCOLONIZAR? INTEGRAÇÃO OU AUTODETERMINAÇÃO VERSUS INDEPENDÊNCIA?.....	31
3	DA REVOLUÇÃO INDEPENDENTISTA À INDEPENDÊNCIA	34
3.1	A EMERGÊNCIA DOS DIFERENTES GRUPOS POLÍTICOS.....	34
3.2	PARTIDOS HISTÓRICO-REPRESENTATIVOS.....	36
3.3	ACTUAIS PARTIDOS	39
4	OS ANOS DA RESISTÊNCIA.....	41
4.1	DA OCUPAÇÃO INDONÉSIA AO MASSACRE DO CEMITÉRIO DE SANTA CRUZ.....	41
4.2	DO REFORÇO DA RESISTÊNCIA AO EFEITO “MEDIA”	44
5	O PAPEL DA IGREJA CATÓLICA TIMORENSE COMO FACTOR DE UNIÃO DO POVO TIMORENSE.....	47

6	O ISLAMISMO NA BASE DO CONFRONTO ENTRE A INTELLECTUALIDADE DIRIGENTE E O CONSERVADORISMO CRISTÃO LOCAL	49
----------	---	-----------

III	CAPÍTULO III O CONTRIBUTO DAS ALFÂNDEGAS PARA A (RE)ORGANIZAÇÃO DO PAÍS	50
------------	--	-----------

1	AS ORGANIZAÇÕES MULTILATERAIS	50
----------	--	-----------

2	BREVE HISTÓRIA DA ALFÂNDEGA DE TIMOR-LESTE	52
----------	---	-----------

2.1	O PERÍODO COLONIAL PORTUGUÊS	53
-----	------------------------------------	----

2.2	A OCUPAÇÃO INDONÉSIA	53
-----	----------------------------	----

2.3	DA REGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS À INDEPENDÊNCIA	54
-----	---	----

2.4	ENQUADRAMENTO ACTUAL	57
-----	----------------------------	----

3	A ALFÂNDEGA DE TIMOR-LESTE, UMA ADMINISTRAÇÃO ECONÓMICA DE VANGUARDA.....	59
----------	--	-----------

3.1	O CONTRIBUTO DAS NAÇÕES UNIDAS FACE AO VAZIO LEGAL... ..	59
-----	--	----

3.2	O CÓDIGO ADUANEIRO DE TIMOR.....	61
-----	----------------------------------	----

4	O SISTEMA ADUANEIRO: INSTRUMENTOS DA ALFÂNDEGA NO COMÉRCIO MUNDIAL.....	66
----------	--	-----------

4.1	A PAUTA ADUANEIRA DE TIMOR-LESTE (PAT)	66
-----	--	----

4.2	OUTROS INSTRUMENTOS DA ALFÂNDEGA NO COMÉRCIO MUNDIAL	72
-----	--	----

5	A ALFÂNDEGA, PILAR DA SOBERANIA	79
----------	--	-----------

5.1	MISSÃO FISCAL, AS RECEITAS	79
-----	----------------------------------	----

IV	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
-----------	-----------------------------------	------------

V	BIBLIOGRAFIA.....	115
----------	--------------------------	------------

VI	ANEXOS.....	115
-----------	--------------------	------------

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura nº 1: Desdobramento dos hidrocarbonetos, código pautal nº 2710.11	70
Figura nº 2: Comportamento dos impostos aduaneiros no ano de 2002.....	83
Figura nº 3: Valor do Imposto recebido e isentado ano de 2002	84
Figura nº 4: Calculo do valor dos impostos liquidados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2003.....	85
Figura nº 5: Comparação entre o valor aduaneiro e a liquidação nas importações com e sem beneficio fiscal.....	85
Figura nº 6: Calculo percentual do valor dos impostos liquidados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2003	86
Figura nº 7: Receita decomposta relativa aos produtos sobre os quais incidiu ou não ISC	86
Figura nº 8: Distribuição percentual do imposto cobrado sobre os bens sujeitos ou não a ISC	87
Figura nº 9: Repartição do Imposto pelo grupo de maior incidência de ISC (Álcool, Bebidas, Tabaco, Óleos Minerais e Automóveis)	87
Figura nº 10: Decomposição do montante cobrado dentro do grupo de maior incidência de ISC	88
Figura nº 11: Decomposição do montante do valor aduaneiro dentro do grupo de maior incidência de ISC	89
Figura nº 12: Decomposição por unidade tributável dentro do grupo de maior incidência de ISC	89
Figura nº 13: Receita trimestral da segunda metade do ano civil de 2003	90
Figura nº 14: Receita mensal da segunda metade do ano civil de 2003	90
Figura nº 15: Receita mensal da segunda metade do ano civil de 2003	92
Figura nº 16: Relativa a despachos liquidados que só posteriormente foram cobrados na segunda metade do ano civil de 2003	
Figura nº 17: Relativo a despachos liquidados que só posteriormente foram cobrados na segunda metade do ano civil de 2003.....	94
Figura nº 18: Relação entre o produto isento e sujeito a imposto nos refrigerantes importados em volume no segundo semestre do ano fiscal de 2002/2003.....	96
Figura nº.19: Quantidade em valor aduaneiro de refrigerantes importados no segundo semestre do ano fiscal de 2002/2003 e incidência do Imposto Selectivo sobre consumo no imposto cobrado	
Figura nº.20: Proporção dos impostos na receita entre os Refrigerantes importados no segundo semestre do ano fiscal de 2002/2003.	
Figura nº.21: Cálculo do aumento em volume do consumo necessário para manter a receita abolindo a sujeição ao ISC nos refrigerantes.	

BREVE RESUMO DA DISSERTAÇÃO

O tema escolhido, “O papel das Alfândegas no desenvolvimento do Estado – o caso de Timor-Leste”, está do ponto de vista do autor intimamente ligado à crescente globalização das relações económicas internacionais, que obriga as autoridades económicas e políticas do país, e em particular a Administração Aduaneira, a acompanharem permanentemente os movimentos da política e da economia internacionais, seja ao nível global, seja ao nível regional.

Neste sentido, a Alfândega de Timor-Leste, como instrumento de regulação das trocas comerciais, através dos seus mecanismos próprios, como a Pauta Aduaneira Comum”, aceite pelo fundamento universal da sua nomenclatura e pela função económica que assume, promove importantes políticas de ajuda ao desenvolvimento económico-social do país. Representa a afirmação e a consolidação de um modelo de Serviço Público, – que enquanto “Administração Económica e Fiscal Moderna”, inserida em contextos regionais e globais desempenha funções transnacionais de “Regulação e Controlo do Comércio Mundial” e de “Protecção da Segurança e da Ordem do Estado”. Deste modo, a sua importância, como instrumento complementar de apoio a uma estratégia de desenvolvimento do Estado, não pode ser ignorada com vista à consolidação e afirmação do país no concerto da Nações.

Também a sua actuação em moldes compatíveis com os padrões de exigência preconizados pela OMA não escapa às tendências de integração mundial e regional que esta Organização Multilateral preconiza, bem como à estabilidade económica, a nível mundial entre Estados-membros, abrindo os seus mercados sem barreiras aos países em vias de desenvolvimento.

Por tudo isso é que as Alfândegas dadas as tarefas que lhe cabem de responsabilidade internacional nas trocas comerciais, são actualmente consideradas como os departamentos do Estado vocacionados, por excelência, a desenvolver uma verdadeira missão universalista e transnacional.

PALAVRAS CHAVE: ALFÂNDEGA; TIMOR-LESTE; COMÉRCIO MUNDIAL; TROCAS COMERCIAIS; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.

BRIEF SUMMARY OF DISSERTATION ON ENGLISH

The chosen theme, "The role of customs in the development of the state - the case of Timor-Leste," is the view of the author intimately linked to the increasing globalization of international economic relations, which obliges the authorities and economic policies of the country, and in particular the Customs Administration, to permanently monitor the movements of international politics and economy, is at the global level, either at regional level.

In this sense, the Customs of Timor-Leste, as an instrument of regulating trade, through their own mechanisms, such as the Common Customs Tariff, "accepted by the universal basis of its nomenclature and the economic function that is, promotes important policies of aid social-economic development of the country. It represents the affirmation and consolidation of a model of Public Service, which-while "Economic and Fiscal Administration Modern", included in regional and global contexts performs functions transnational "Regulation and Control of Trade World" and "Protection of Security and Order the rule.

"Thus, its importance as an additional tool to support a development strategy of the state can not be ignored for the consolidation and affirmation of the country in the concert of Nations.

Also up its act in a manner consistent with the standards of care recommended by the WCO not escape the trend of global integration and regional multilateral organization that advocates, and the economic stability in our world between Member States by opening its markets without barriers to developing countries.

For all that is that given the customs duties imposed upon him of responsibility in international trade, are currently regarded as the departments of the State aimed for excellence, to develop a truly universal mission and transnational.

KEYWORDS: CUSTOMS; TIMOR-LESTE; WORLD TRADE; COMMERCIAL EXCHANGERS; INTERNATIONAL COOPERATION.

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

ACDP	Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero
APEC	Cooperação Económica da Ásia e Pacífico
APODETI	Associação Popular Democrática de Timor
ASDT	Associação Social Democrata Timorense
ASEAN	Associação dos Países do Sudeste Asiático
AT (TA)	Assistência Técnica
BAHASA	Língua indonésia
BAYU-UNDAN	Principal Campo Petrolífero na ACDP
BM	Banco Mundial
BNU	Banco Nacional Ultramarino
BSET	Border Service East Timor (Alfândegas de Timor-Leste)
CAT	Código Aduaneiro de Timor-Leste
CE-ACP	Comunidade Europeia-África, Caraíbas, Pacífico
CEE	Comunidade Económica Europeia
CNRM	Conselho Nacional da Resistência Maubere
CNRT	Conselho Nacional da Resistência Timorense
COORD	Coordenação
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa
DNA	Direcção Nacional das Alfândegas
ED.	Edições
ETTA	Administração Transitória de Timor-Leste (Administração Pública Timorense durante a 1ª fase da UNTAET)
EU	União Europeia
EUA	Estados Unidos da América
FALINTIL	Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste
FDTL	Forças de Defesa de Timor-Leste
FMI	Fundo Monetário Internacional
FRETILIN	Frente Revolucionária de Timor-Leste
GATT	Acordo Geral sobre Direitos Aduaneiros e Comércio
GREATER-SUNRISE	Reserva de Gás situada em parte na ACDP e outra na área de reivindicações sobrepostas entre Timor-Leste e a Austrália
HANSIP	Unidades de Milícias Timorenses (pró integração)
INTERFET	Forças Internacionais para Timor-Leste
INTERPOL	Polícia Internacional
KNUAS	Núcleo Comunitário mais pequeno da estrutura tradicional timorense
KOTA	Klibur Oan Timur Aswa (Congregação dos Heróicos Filhos de Timor)
MAC	Movimento Anti-Comunista
MdPF	Ministério do Plano e das Finanças
MFA	Movimento das Forças Armadas
MTS	Sistema Comercial Multilateral
NCCCA	Nomenclatura Combinada do Conselho de Cooperação Aduaneira
ODM	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio: Metas estabelecidas pela ONU para serem adoptadas pelos Estados em desenvolvimento, até 2015, no sentido de combater a fome e a pobreza no mundo

OGE	Orçamento Geral do Estado
OMA/WCO	Organização Mundial das Alfândegas
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
ORG.	Organização
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PAT	Pauta Aduaneira de Timor-Leste
PDN	Plano de Desenvolvimento Nacional: Plano elaborado na vigência do II Governo de Transição com o apoio da ONU e de outros parceiros de desenvolvimento, que define em termos quinquenais, todo o processo conducente ao desenvolvimento de Timor-Leste até 2020
PIS	Programas de Investimentos Sectoriais: Programas que visam a execução do PDN
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PREC	Processo Revolucionário em Curso
PROLIP	Projecto para a Promoção da Língua Portuguesa
PS	Partido Socialista
PSD	Partido Social Democrata
PT	Partido Trabalhista
RDTL	República Democrática de Timor-Leste
SAPT	Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho
SARS	Síndrome Respiratória Severa Aguda
SH	Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias
TNI	Tentara National Indonésia (Exército Nacional Indonésio)
UDT	União Democrática Timorense
UNAMET	Missão das Nações Unidas para Timor-Leste: Primeira Missão da ONU em Timor-Leste, criada no âmbito do Acordo de 5 de Maio de 1999, entre Portugal, Indonésia e Nações Unidas, que tinha como atribuição a organização da consulta popular
UNMISSET	Missão de Apoio das Nações Unidas a Timor-Leste: Missão da ONU que sucedeu à UNTAET e terminou a 20 de Maio de 2005
UNOTIL	Escritório da ONU em Timor-Leste: Missão que sucedeu à UNMISSET
UNTAET	Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste: Segunda Missão da ONU em Timor-Leste que tinha como atribuição administrar o país e prepará-lo para a Independência
USD	Dólares Norte-Americanos

I INTRODUÇÃO

O tema abordado, **“O Papel das Alfândegas no Desenvolvimento do Estado, O caso de Timor-Leste”**, problemática essencialmente ligada à acção que a Alfândega de Timor-Leste desenvolve no âmbito da consolidação das políticas económicas do Estado, quer como instrumento de regulação das trocas comerciais, ao promover importantes políticas de ajuda ao desenvolvimento económico do país, quer ainda por via da Cooperação Internacional Multilateral Aduaneira. Também no âmbito das políticas de combate à fraude e à evasão fiscal e aduaneira e nas de “Assistência Mútua” em matéria jurídica e administrativa, ou ainda no fortalecimento do apoio ao desenvolvimento, pela Assistência Técnica ou através de Missões no Terreno, as Alfândegas desempenham ainda um importante papel, como instrumento estratégico de reconstrução e desenvolvimento de Timor-Leste.

A razão de escolha deste tema, para além da problemática do desenvolvimento, a que por natureza estará ligado o nascer dum país, no concerto das Nações, teve também por base motivações profissionais, decorrentes do desempenho de funções de cooperação institucional, que o autor exerceu, a nível dos Ministérios das Finanças de Portugal com o seu congénere de Timor-Leste, no quadro da Assistência Técnica entre as respectivas Administrações Aduaneiras.

Neste contexto, o autor trabalhou naquele país cerca de três anos, primeiro como cooperante nomeado pelas Alfândegas Portuguesas e depois, como consultor internacional das Nações Unidas, tendo exercido por nomeação conjunta do Governo de Transição de Timor-Leste e do Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, o cargo de Director-Geral das Alfândegas daquele país, com o encargo de reestruturar os Serviços Aduaneiros então criados.

No exercício destas altas funções o autor acompanhou e participou no desenvolvimento económico-social do país e na implementação e consolidação das Alfândegas de Timor-Leste em moldes compatíveis com os padrões de exigência preconizados pela Organização Mundial das Alfândegas.

Razão por que a metodologia usada consistiu essencialmente na recolha de dados no terreno, onde se privilegiou a observação directa e participativa e a formação “on job”.

Também se fez pesquisa documental para obtenção de instrumentos práticos de análise, sendo relevante a consulta efectuada à Base de Dados da Direcção Nacional das Alfândegas, sendo as figuras/gráficos apresentados, pertença daquela Instituição.

II BREVE RESENHA HISTÓRICA, ANTROPOLÓGICA E POLÍTICA DE TIMOR-LESTE

1 A PLURALIDADE DA IDENTIDADE ÉTNICO-CULTURAL DO POVO MAUBERE¹

1.1 O PAÍS E O POVO

Timor-Leste é um País insular asiático, descoberto em 1516 pelo navegador António Taveira², estando inserido na sub-região do Índico-Pacífico, entre a Austrália e a Ásia Oriental, localizado na Ilha de Timor. A sua única fronteira terrestre é com a Indonésia, que ocupa a metade ocidental da ilha, constituída pela província de Nusa Tenggara Timur, que foi colónia holandesa.

À semelhança do Borneo³ e apesar dos dois territórios fazerem parte do Arquipélago da Indonésia, nunca foram incluídos nas possessões das Índias Orientais Neerlandesas. O actual território de Timor-Leste compreende a parte oriental da ilha com 17900 quilómetros quadrados; o enclave de Oecússi Ambeno, encravado em território indonésio, com 850 quilómetros quadrados; a ilha de Ataúro, situada em frente da

¹ Maubere – nome próprio masculino, da região de mambai e caladi, utilizado pela FRETILIN para denominar o povo timorense depois de 1974. Passou a ter o significado político de marginalizado, pobre: a utilização pejorativa atribuiu-lhe o sentido de “*pé descalço*” ou “*zé-ninguém*”.

² MACHADO, F. F. e FIRMINO, N., “Resumo de História de Portugal”, 3ª Edição melhorada, Livraria Avelar Machado, Lisboa, pág. 40.

³ Ibidem, idem, op.cit., pág. 40: “As Ilhas de Borneo, Sonda, Java e Malucas, foram descobertas, em 1511, pelo navegador português António de Abreu e a de Sumatra, em 1508, pelo navegador Diogo Lopes de Sequeira”.

capital, Díli, com 144 quilómetros quadrados e o ilhéu de Jaco, na ponta leste da ilha, com 5 quilómetros quadrados, e hoje considerado zona de reserva natural.

Antes da chegada dos portugueses à Ilha, por volta do Século XV, chineses e árabes já comerciavam com os nativos, trocando machados, porcelanas, chumbo e diversos outros utensílios pelas madeiras nobres timorenses, de entre as quais se destacava o sândalo.

Está confirmado que foram os dominicanos, religiosos da Ordem de S. Domingos, que em 1561, de Solôr, Arquipélago de Sonda, na Indonésia, onde se haviam estabelecido em 1511, vieram instalar-se em Timor-Leste, começando a conversão daqueles povos ao catolicismo. Data deste período a colonização de Timor iniciada por Portugal. Prova desta realidade e esforço é a existência de 22 igrejas que, em 1640, já se erguiam na Ilha, incluindo uma missão servida por dez missionários, que para efeitos político-administrativos, estiveram incumbidos de todos os poderes, até 1701, data em que foi nomeado pelo vice-rei da Índia um capitão-general, pondo fim a este status quo.⁴

Ainda aos frades dominicanos se deve a primeira fortaleza de Timo-Leste, e a fundação, em 1660, da praça de Lifao, primeira capital daquele território.

Encontrando-se Timor-Leste numa encruzilhada entre as culturas Melanésia e Papua, representadas a leste pela Papua-Nova Guiné e a ocidente pela cultura asiático-malaia da Indonésia, tal situação levou a que os timorenses desenvolvessem uma cultura própria e uma identidade diferenciada, (que não é nem Melanésia nem Malaia), com raízes, muitos anos antes de serem colonizados pelos europeus.

Costumes, crenças, diferentes modos de vida e falares de raízes igualmente diferentes, compõem a diversidade de tipos humanos encontrados em Timor-Leste e que dão tese à existência de múltiplas culturas que se foram sobrepondo e assimilando.

Do continente asiático partiu a maior parte dos antepassados da actual população timorense que mesclaram costumes e sangues em tal grau que, ainda hoje, não se consegue desvendar as características dominantes da raça original.

⁴MORAES e CASTRO, A. A. e, CARDOSO, A. P., “Uma Viagem Através das Colónias Portuguesas”, Companhia Portuguesa Editora, Porto, 1926, pág. 22.

O cabelo cresgado dos Atoni⁵ aponta para uma descendência papua ou melanésia, de características negróides, enquanto a maior parte dos Belu⁶ tem cabelo liso, semelhante ao dos malaios de cor acobreada que por um lado se aproxima do tipo do europeu meridional, denunciando os seus olhos oblíquos, a sua origem mongólica.

A busca de um padrão identitário é ainda hoje uma constante na vida do timorense, que procura nos comportamentos e acções individuais ou colectivos a definição de uma marca comum alicerçada quer nas semelhanças ou nas diferenças da população, quer ainda pela adopção da influência de forças de agentes externos, que lhes permita fixar um traço comum que lhes atribua uma identidade, como membros de um grupo ou vários grupos organizados, como é o caso das conhecidas escolas de artes marciais, tão ao gosto dos mais jovens. Digamos que a identidade timorense ainda se encontra num processo de construção, sendo certo que a religião católica e a língua portuguesa constituem hoje a marca comum identitária que os leva a individualizarem-se externamente dos restantes grupos étnicos da zona.

Todavia é um dado indiscutível que, portugueses metropolitanos e africanos de Angola e Moçambique, chineses, e outros povos, como a mais antiga migração de traços aproximados aos dos aborígenes australianos, o tipo vedo-australóide, acabaram por enriquecer o variado e assaz complexo mosaico etnológico timorense. “... Proveniente de tantas raças, de características tão diversas, é natural que não haja uma cultura única homogénea, tal como também não há um só povo. Cada uma das várias etnias, embora aparentadas, possui o seu património cultural, conforme a localização, introduzido primeiramente pela cultura portuguesa e posteriormente pela indonésia”⁷.

Com efeito, e face a tamanha multidimensionalidade cultural e de identidade, pode-se traçar o perfil psicológico do povo de Timor, como ente respeitador e admirador da lei física, do mais forte em força e em comportamentos viris e destemidos.

⁵Atoni, palavra que quer dizer “gente”, e que identifica os naturais do lado ocidental da ilha de Timor, também conhecida como reino do Servião, cujo rei (de Senobai) era geralmente designado de “imperador do Servião”, porque exercia a suserania sobre toda a zona ocidental, cuja língua era designada de “baiqueno ou vaiqueno”, falada em toda aquela zona ocidental.

⁶Belu, naturais do lado oriental da ilha de Timor, (actual Timor-Leste), embora falassem mais de uma vintena de línguas diferentes, têm contudo uma língua que é veicular, – o tétum –, que é usada desde o tempo em que a hegemonia nessa metade oriental era exercida pelo reino de Bé-Hali, cujo rei era geralmente designado por “imperador dos Belos”, porque exercia a suserania sobre toda a zona oriental.

Também a firmeza de ânimo, a rusticidade de carácter e a atracção pelo desconhecido e aventura, ou seja, o audacioso amor ao risco, são ingredientes que acrescidos à hierarquia religiosa e também militar, ajudam a moldar o perfil do nativo timorense.

Razões por que, têm uma real apetência a seguirem exemplos de martírio e heroísmo, pois só assim os aceitam como referência do indivíduo. E, quando tal acontece, o timorense vai incondicionalmente atrás dos seus líderes, até às últimas consequências. São de um intenso idealismo.

Social e historicamente a população de Timor dividia-se em cinco estratos: os liuraris⁸ (chefes e soberanos), os datos⁹ (nobres e guerreiros), os ema-reios (plebeus livres), os atas (escravos) e os lutuns (pastores nómadas).

Os timorenses resistiram ao colonialismo por meio de rebeliões e insurreições armadas em diversas ocasiões, destacando-se entre outras, as de 1719, 1724, 1769, 1887 e 1912, quando régulos e chefes gentílicos tentam acabar com o domínio português, sendo a de 1912 a mais marcante, como se refere no ponto 1.3.1. Pensa-se que tal resistência se deve em parte ao facto de, como observa o Padre Peter Stilwell, Professor de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, “a colonização portuguesa de Timor praticamente não chegou a sê-lo senão no Século XX. As ligações ténues que caracterizaram os tempos anteriores, quando o poder era exercido por intermédio das autoridades autóctones, levaram a que Portugal tivesse assumido um estatuto mítico no imaginário timorense”¹⁰.

O Tratado de 20 de Abril de 1859, repartiu a Ilha entre Portugal e Holanda, com a parte leste a pertencer aos portugueses.

⁷CARRASCALÃO, M.A., “Timor – Os Anos da Resistência”, edição Mensagem, Queluz, 2002, pág.25.

⁸Liurai é o Régulo; autoridade tradicional, ou governador de suco; Suco corresponde à subdivisão tradicional dos regulados, equivalente genericamente à nossa freguesia, podendo agrupar um ou mais aglomerados populacionais, aldeias, ou, na terminologia local, (knuas - núcleo comunitário mais pequeno da estrutura tradicional timorense) uma vez que a morfologia do solo, montanha íngreme, leva a que o timorense se disperse, vivendo, no geral, em núcleos muito pequenos

⁹Dato, é o nobre, quando se refere à religião, dato-lulik, é o sacerdote da aldeia.

¹⁰A Conferência Oeste-Africana realizada em Berlim em 1884/85, na sequência do ultimatum inglês, forçou Portugal a mudar o estilo de política colonial. Como resultado desta Conferência, o poder em Timor não se devia limitar só às zonas costeiras, como até então acontecia. Portugal saía obrigado a ampliar a sua administração para o interior do território.

Mais tarde, em 10 de Junho de 1893, efectuou-se uma revisão das suas fronteiras, a fim não só de se suprimirem os encravamentos do território, mas também, para tornar mais profícua a sua fiscalização aduaneira. Ressalta destas negociações o peso que a componente fiscal tributário-aduaneira já representava na delimitação do território. Assim, em 1902, de comum acordo entre Portugal e Holanda, seguiu para Haia uma delegação de que faziam parte Hermenegildo Capelo e o Almirante Ernesto de Vasconcelos incumbida de referendar a respectiva delimitação, que foi por acordo ratificada em 1904.

Desta diligência resultou ficar garantida a Portugal, a posse do Oecússi e Ambeno, na parte litoral, norte, da região Holandesa, cujo território não obstante pertencer ao chamado reino do Servião, sempre se manteve fiel aos portugueses, de balde as tentativas dos holandeses que desde 1652 se haviam estabelecido em Kupang.

Os nativos conseguiram preservar a sua cultura, apesar da presença colonial, sendo alguns intelectuais, como Luís Filipe Tomás, actual docente da Faculdade de Letras de Lisboa, de opinião de que tal se deveu ao facto de “a ilha estar já étnica, linguística e politicamente dividida em duas quando os europeus a abordaram”.

1.2 AS LÍNGUAS LOCAIS

Como é sabido, a língua nacional de um Estado ou, quiçá, de um povo, constitui sempre um factor de aglutinação e de identidade desse Estado ou povo. Ela impõe naturalmente a identidade desse povo, quando este se organiza em Estado.

Em Timor-Leste não podemos confirmar esta quase que imutável evidência, já que com a criação do Estado, a consciência de identidade que se criou operou-se tão-somente por via da necessidade da resistência ao opressor indonésio, e não já por influência do factor linguístico. É que, não podemos ignorar que no caso de Timor-Leste estavam em confronto três idiomas a saber, o português, o tétum e o bahasa indonésia, para não falar já do inglês, que é em Timor-Leste, no presente contexto político-internacional, língua de trabalho.

A dificultar a identidade linguística, muito contribuiu o facto de se falarem, naquela Ilha, cerca de vinte dialectos diferentes, ou no dizer dos timorenses, *vários tétuns*, o que torna admissível que um timorense originário do norte da Ilha, no uso do seu mais profundo dialecto, seja dificilmente entendido por um outro seu conterrâneo, oriundo do sul.

Esta ausência de consciência quanto a uma identidade também se deveu, em parte, à falta de instituições sociais, e de uma força política capaz de coordenar as capacidades dos timorenses.

Sem estes requisitos dificilmente se consegue preservar a independência do Estado. Embora o tétum, enquanto língua mais comum entre os timorenses, procure servir de base de ligação entre estes, ele é hoje oficialmente considerado, a par do português, a língua nacional. Sendo o tétum uma língua de tradição oral, isto é, não escrita, logo isenta de regras gramaticais, coexistem duas versões do mesmo dialecto:

O tétum praça, assim chamado, por ser de cariz popular, logo não erudito, que constitui a versão mais utilizada pela generalidade da população; e por oposição, *o tétum teric*, que é uma versão mais rica em vocábulos, logo mais culta, e que é falada entre intelectuais e essencialmente divulgada pela Igreja Católica nos seus cerimoniais religiosos.

Importa ainda realçar que sendo o tétum uma língua bastante incompleta, as suas falhas foram sendo colmatadas por vocábulos provenientes de outras línguas. Não é assim estranha a utilização de vocábulos portugueses, o que torna a língua, à semelhança do crioulo cabo-verdiano, facilmente compreensível por um português atento.

Também no tempo colonial o tétum era a língua mais comum, sendo até usada pela Administração Portuguesa no seu trato com a população. E neste ponto há quem refira que a grande herança linguística deixada pelos portugueses foi sobretudo o tétum veicular originário do tétum teric por conter uma percentagem significativa de vocábulos portugueses.

A este propósito assinala-se a existência, em Díli, de um crioulo denominado “português de Bidau”, que constituiu numa tentativa do poder de enraizamento do português, que no fundo teve a sua origem no português arcaico¹¹, que era a língua franca de toda a costa do Índico nos séculos XVI e XVII. A mesma fonte que afinal deu origem ao macaísta, ao português do então Ceilão, de Macassar, (Ilha das Flores) e de Java, bem como ao de Goa, de Damão, de Diu, de Cochim, de Ormuz, da Abissínia, em cujas fonéticas ainda hoje encontramos inúmeras palavras de origem portuguesa¹².

Mantêm-se, ainda hoje, por aquelas paragens, muitos nomes de origem portuguesa como Sousa, Noronha, Pereira, Lisboa e outros. Por exemplo no Japão existem palavras de sentido religioso, provenientes do português como: “bensam” e “esuita”¹³.

Como contrapartidas são igualmente inúmeras as influências do léxico colonial na língua portuguesa, com destaque para os seguintes termos orientais: bazar, pagode, catana, canja, caril, chá, paxá, pires, leque, lacre, biombo, etc. De referir que o “Português” era uma língua tão prestigiada que na Tailândia, durante os séculos XVIII e XIX, chegou a ser usado como “língua diplomática”.

Por outro lado, em Timor-Leste a diversidade de dialectos falados, os denominados vários tétuns, impulsionou, a que nas décadas de 1950 a 1970, alguns ex-alunos das Missões e seminaristas timorenses tentassem institucionalizar o tétum teric, com a intenção não só de o impor como língua de todos os povos de Timor-Leste, mas também, e essencialmente naquela época, como protesto ao uso obrigatório do português que era imposto pelo colonizador em detrimento da língua local. Tal atitude era já o prenúncio de novos tempos que se aproximavam e traziam os primeiros sinais do despertar de um nacionalismo timorense.¹⁴

¹¹ O autor pôde constatar, aquando da sua visita a Malaca, na Malásia, em Agosto de 2002, a existência naquela cidade de placas toponímicas com nomes portugueses e de navegadores portugueses, sendo o ex-líbris da cidade, uma réplica, em tamanho real, de um caravela portuguesa da época dos descobrimentos, que constitui pólo de atracção turística local, na principal praça da cidade, com visitas guiadas. (ver fotografias no Anexo IV).

O autor pôde falar, em português, (embora um pouco adulterado por parte do seu interlocutor), com um ancião local, por acaso o dono do “Restaurante Lisboa”, que confidenciou, com mágoa, o facto de já serem poucos os cidadãos com conhecimentos da *língua de Camões*.

¹² CARRASCALÃO, M. A., op.cit., pág. 23, de 2002.

¹³ DOMINGUES, C.A., “Guerra, Justiça e Paz”, Universitária editora, 1ª edição, 2002, pág. 32.

¹⁴ DUARTE, J.B., “ainda Timor”, edição Gatimor, Lisboa, 1981, pág. 90.

Sendo o tétum uma língua de tradição oral, pouco versátil e de recursos limitados, levou também a que pela mesma ocasião, o ex-seminarista Armindo Tilman, tentasse com o mesmo intuito, isto é; tornar língua de todos os povos de Timor-Leste, o Tétum, a adaptação para este dialecto, de termos e expressões da linguagem burocrática e política do português.

Em boa verdade, esta atitude de aparente desvio da orientação nitidamente lusófila que o Ensino Missionário ministrava em Timor-Leste ficou a dever-se basicamente ao descontentamento com que eram tratados socialmente os timorenses, que quer no acesso ou na defesa da sua propriedade, quer ainda no preenchimento de lugares públicos na Administração, se sentiam injustiçados por não se aferiam os candidatos naturais por critérios isentos, em igualdade de circunstâncias, de oportunidades, de competência e de habilitações.

É claro que para o colonizador a existência de vários dialectos era um problema de fácil solução, pela imposição do emprego da língua portuguesa. Na verdade, o emprego da língua do colonizador constituiu igualmente uma forma de ocupação, isto é; uma ocupação intelectual a juntar à que fora feita em Timor-Leste pelos missionários, neste caso, de forma pacífica, em contraste à que noutros casos, fora feita pela força da espada. Norton de Matos, na defesa do ensino da língua portuguesa nas colónias escreveu: “A governação ultramarina de Portugal obedeceu historicamente à norma cristã, humanitária e patriótica de manter e civilizar populações indígenas do nosso vasto domínio colonial e de as incorporar fraternalmente no organismo político, social e económico da nação portuguesa”¹⁵.

Referindo-se a Angola e Moçambique, dizia ainda o mesmo governante, o que de certa maneira reflectia o pensamento da época: “Muitas vezes me tenho lembrado de que deveríamos trazer anualmente destas duas províncias de Além-Mar para a Metrópole dezenas de crianças pretas dos dois sexos, de famílias já assimiladas, sadias e que revelassem inteligência um pouco acima da média e espalhá-las por colégios onde convivessem com crianças brancas. É indispensável esta convivência. Demorar-se-iam aqui dos 7 aos 16 anos e voltariam para África com o emprego de auxiliares dos

¹⁵ THOMAZ, O. R., “Ecos do Atlântico Sul: Representações sobre o 3º Império Português”, Edições UFFJ/Fapesp, Rio de Janeiro, 2002, pág. 318.

professores de instrução primária ou de artes e ofícios, e com o fim especial de ensinarem a falar o português.¹⁶

Como reflexão actual podemos afirmar que a conquista de Ceuta, no século XIV, representou o primeiro passo da expansão externa de Portugal e, conseqüentemente, da cultura portuguesa no mundo, tornando-se a língua o elemento base dessa expansão.

Presentemente, em Timor-Leste, cerca de 5% da população, num universo de cerca de um milhão dos residentes fala fluentemente o português. É um instrumento do poder.

É uma língua em franco crescimento a nível mundial, pois é hoje a quinta língua mais falada (230 milhões de falantes), o terceiro idioma europeu (depois do inglês e do espanhol) usado fora do velho continente e, finalmente, a nova língua da Internet.

Constituiu também fundamento de uma organização política, a CPLP e aspira a tornar-se língua oficial das Nações Unidas, depois de já o ser numa série de organizações de África e do Mercosul, na América do Sul.

1.3 A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO

1.3.1 Religião e Educação

A religião tradicional de Timor-Leste era maioritariamente animista,¹⁷ embora devidamente estruturada¹⁸; ou seja, cada aldeia tinha a sua própria “Uma Lulik”, isto é, “Casa Sagrada”, que agrupava uma ou várias famílias, – porque numa família a unidade também passava pela existência da prática de uma só religião. A Uma Lulik era dirigida

¹⁶ MATOS, N. de, “África Nossa – o que queremos e o que não queremos nas nossas terras de África”, Edições Maránus, Porto 1953, pp.133 e 134.

¹⁷ Animismo – Que é mais crença, “mentalidade”, sistema rudimentar de representação, do que doutrina elaborada, consiste em imaginar por toda a parte, por detrás dos objectos sensíveis, uma vida, uma actividade – por extensão uma vontade, poderes e paixões – mais ou menos modelados pelo tipo humano, antropomórficos. Conclusão do autor através das várias leituras efectuadas.

¹⁸ Há outros autores que consideram os timorenses mais do que animistas, também ‘*politeístas, de princípios, pela influência das múltiplas religiões orientais, é o natural de Timor bastante supersticioso, (muito preso à campã dos seus antepassados) ainda mesmo quando educado na religião católica*’; cf. MORAES e CASTRO, A. G. de, e CARDOSO, A.P., “Uma Viagem através das Colónias Portuguesas”, da Companhia Portuguesa Editora, Porto, 1926, pág. 232.

pelo sacerdote da aldeia, chamado de “Dato-Lulik” ou “Rai-Lulik”, que muitas vezes era ainda o chefe da aldeia, ou seja, o “Rai-Nain”¹⁹.

A sua autoridade repousa ainda no conceito da legitimidade tradicional, que lhe advinha da sua ascendência. Os acontecimentos importantes da vida do povo timorense são acompanhados por sacrifícios, rituais e oferendas.

O conjunto de famílias, ou “família extensa”²⁰ formava a “base das micro-sociedades de Timor”.

As famílias dividiam-se entre as reais e as plebeias, ordenadas numa hierarquia e com diferentes funções consoante o lugar que nela ocupavam. A organização linhagística, quer patrilinear – predominante – quer matrilinear, reporta sempre à uma lulik, dotada de uma dimensão cósmica, que reunia um grupo de descendentes (uma kain) de um antepassado comum. Deste modo, “tal grupo constituía uma casa em sentido literal, onde a memória do “gene arca”²¹ era o elo de ligação. Ali se prestava homenagem aos mortos, sendo o guardião da casa sagrada o elemento mais velho do grupo, homem ou mulher consoante o sistema fosse patrilinear ou matrilinear. Este é o elemento mais importante da estrutura social: era naquele espaço que se praticavam os rituais do casamento e outras cerimónias, para além de ser o centro do poder político.”²²

Os timorenses levam uma vida pacata, vivendo essencialmente de uma agricultura de subsistência, onde o peso das ligações interpessoais é partilhado em torno do conceito referência da casa.

Esta, a “uma lulik”, representa como vimos o “valor cultural da nação”, as “origens” e a “identidade nacional”, por serem “locais sagrados”.²³

¹⁹Rai-Nain – senhores da terra.

²⁰GUTERRES, J. “A organização política e social do povo timorense e a prática administrativa nos postos administrativos em Timor antes de Dezembro de 1975”, no portal www.ozemail.com.au

²¹ Gene Arca significa Antepassado Comum

²² GUTERRES, op. cit.

²³ Idem.

A Igreja Católica, numa postura de inteligente convivência e de grande flexibilidade, tolerou desde sempre, as práticas animistas do povo timorense conforme também se verificou nas colónias portuguesas de África.²⁴

Todavia, a partir de 1960, e durante os anos da Guerra Colonial, esta Instituição teve um papel decisivo na educação do povo, constatando-se que metade das escolas existentes até 1974 eram dirigidas pela Igreja. De salientar que esta Instituição soube impor-se de uma forma pacífica, sendo que as conversões conseguidas, o foram essencialmente através da educação e não da força, o que evitou reacções negativas por parte do povo timorense a esta Instituição.

A isto não é alheio o facto de o território de Timor-Leste ter sido, também ele, integrado na Coroa Portuguesa não pela força da espada, mas pela acção das Missões Católicas Portuguesas, a partir do séc. XVI.

Às Missões Católicas em Timor-Leste se deveu a integração deste território na soberania portuguesa, e ao seu esforço de evangelizar e civilizar os povos se deveu a própria defesa e conservação do património lusíada e da língua portuguesa no território. A propósito cito o artigo 2º do Estatuto Missionário (Decreto-Lei nº 31207, de 05 de Abril de 1941), onde o governo de Salazar reconhece: “As missões católicas portuguesas são consideradas instituições de utilidade imperial e sentido eminentemente civilizador”.

A acção espiritual desenvolvida pelas Missões Católicas precedeu a ocupação militar e a ordem política e administrativa portuguesas.

Assim, e como referi, e apesar da maioria dos timorenses ser animista, Timor-Leste, como colónia – quer no período colonial, quer durante a ocupação indonésia, – ou agora, enquanto Estado independente, tem mostrado ser um Estado predominantemente católico, em contraste com o lado ocidental onde acabou por prevalecer o protestantismo, não obstante existirem em Timor indonésio hoje em dia 36% de católicos encontrando-se a maior percentagem radicada entre a zona da fronteira de Batugadé e a cidade de Atambua, a segunda maior de Timor ocidental.

²⁴ ALMEIDA, E. C., “África, Trajectos Políticos, Religiosos e Culturais”, 2004, págs. 118 e 119.

Foram sempre notadas, ao longos dos anos, histórica e conciliatoriamente a presença de “crucifixos, estátuas de santos e campainhas nas casas lulik dos Timorenses pagãos”, tal como novos objectos, onde se destacam “espingardas de pederneira, bastões, dólmenes e a própria Bandeira Nacional”.²⁵

É verdade, que quase todos os dirigentes timorenses e a elite culta são católicos, o mesmo acontecendo com os seus régulos e liurais. Esta realidade permite-nos hoje afirmar que a Igreja Católica soube, de forma eficiente, promover um sistema de educação para as elites, depois gradualmente imitado pelo comum do povo, o qual foi depois habilidosamente aproveitado pela administração colonial do território.

Importa no entanto recordar de que não obstante a aparente docilidade dos timorenses, períodos houve em que as Missões viveram horas de grandes sobressaltos, sobretudo quando o poder político-militar era atacado.

Ao longo da história colonial portuguesa, em Timor-Leste, houve numerosas “expedições de pacificação” do povo timorense, porque estes continuamente se sublevavam contra a denominação portuguesa. De entre outras, em 1719, régulos e chefes dos sucos, conluíram-se para banir da Ilha o cristianismo e terminar de vez com o predomínio português. Esta revolta conhecida de “Suai-Camenassa” durou cerca de 50 anos até ser dominada. Em 1724, no tempo do Governador António de Albuquerque chegaram a ser queimadas algumas igrejas e mortos os padres Manuel Rodrigues e Manuel Vieira.

Para tal estado de coisas, muito contribuiu a acção dos holandeses que até 1769 se entretiveram a hostilizar os portugueses promovendo intrigas entre os liurais, simulando a celebração de tratados com a Companhia das Índias Orientais, em benefício dos timorenses.

É facto de que qualquer eventual acordo com as autoridades indígenas timorenses seria somente um acontecimento imposto pelas necessidades de uma política de ocupação holandesa, sem o correspondente reconhecimento internacional.

²⁵MENESES, F. X. A. S. de, “Contacto de Culturas no Timor Português (contribuição para o seu estudo)”, – Tese de licenciatura apresentada ao ISCSPU, Lisboa, 1968, pág. 307

Foi ainda nesta data, 1769, que a praça de Lifao, sofreu uma forte e violenta investida por parte de insurrectos timorenses, obrigando o então governador Teles de Menezes a abandonar aquela fortificação e ir aportar, em 10 de Outubro desse ano, a Díli, transformando-a na nova capital de Timor-Leste. Outras rebeliões de somenos importância se seguiram, até que por decreto de Outubro de 1896, Timor-Leste se torna num distrito autónomo e independente da Província de Macau.

Mais tarde, em Dezembro de 1909, torna-se por decreto régio em Província, dispondo deste modo de maior autonomia administrativa e de mais e melhores meios militar, passando a existir ao serviço de Timor-Leste, um barco de guerra, o “Díli”, e duas lanchas motoras, que faziam a cabotagem de todo o litoral.²⁶

É curioso notar que a história se repete e hoje, Timor-Leste, país independente e integrado no concerto das nações, dispõe também de dois barcos de patrulha, o “Díli” e o “Ataúro”, apetrechados com os mais modernos meios de navegação e munidos de importantes peças de artilharia, ambos gentilmente oferecidas pela Marinha de Guerra Portuguesa, à componente naval das Forças Democráticas de Timor-Leste, (FDTL).

A última grande rebelião, digna de tal nome, contra o domínio português foi a Revolta de Manufai, em 1912, liderada pelo Liurai D. Boaventura, que consistiu no culminar de uma série de levantamentos iniciados em 1887 contra a presença portuguesa, ano em que o então governador da província, Alfredo Lacerda Maia foi assassinado.²⁷

Esta Revolta foi prontamente reprimida pelo governo de Portugal que enviou para Timor-Leste reforços europeus, moçambicanos e goeses, que não obstante não ter conseguido impedir a fuga de cerca de 20.000 timorenses e seus descendentes, do lado oriental da ilha para o lado ocidental, culminou militarmente com a captura do Liurai D. Boaventura, em Outubro do mesmo ano.

A este episódio de 1912, não é de todo alheio, por um lado, o acordo de fronteiras cujas negociações decorriam entre Portugal e a Holanda, e que ameaçava dividir povos, bem como por outro, o derrube da monarquia em Lisboa, a 05 de Outubro de 1910, que criou

²⁶MORAES E CASTRO, A. A. G. de, e CARDOSO, A. P., op. cit., pág. 232.

²⁷JOLLIFFE, J., “Timor Terra Sangrenta”, 1989, pág.19.

uma grande incerteza quanto às intenções portuguesas relativamente às suas colónias, facto que foi habilmente aproveitado pelos holandeses para distribuírem panfletos anti-republicanos²⁸.

De notar, e mais uma vez, que esta e outras rebeliões levadas a efeito em Timor-Leste contra o domínio português tiveram sempre a influência holandesa, não obstante o longínquo Tratado de Paz firmado com Portugal, em 06 de Agosto de 1661, e que era já o renovar do anterior Tratado efectuado em 1645²⁹.

Pode dizer-se que os timorenses, pelo passado de contínuas lutas internas e pelo espírito guerreiro que criaram conseguiram manter a sua organização autóctone, esta, em parte devido ao facto de o domínio português, numa primeira fase, ter ido pouco além do litoral e ser assegurado nessa fase por feitorias-fortalezas disseminadas ao longo da costa. São reminiscências desta postura, em Timor-Leste, entre outras, as Fortalezas de Liquiçá, Maubara, Batugadé e Lifao (actualmente Oecússi), em cuja praia ainda hoje existe um padrão erigido pelos navegadores portugueses que aportaram aquele destino no início do século XVI.

O domínio do interior, mais aparente que real, quase se limitou à cobrança dos tributos impostos aos vários regulados que, por receio da força militar do colonizador, se continha dentro da sua aparente submissão. Devendo considerar-se esta submissão como uma estratégia do timorense, ainda hoje bem latente, para não discutir. A este propósito recorde-se que foi só em 1702, sendo então Governador António Coelho Guerreiro, que os portugueses estabeleceram uma presença definitiva em Timor-Leste.

1.3.2 Educação

A política portuguesa desenvolvida em Timor-Leste, na área do ensino só abrangia o ensino primário e secundário, sendo o superior exercido só na Metrópole, através da política de bolsas de estudo aleatoriamente atribuídas a naturais da colónia. Parece no

²⁸Idem, op. cit., pág.19.

²⁹MORAES e CASTRO, A. A. G. de, e CARDOSO, A. P., “Uma Viagem através das Colónias Portuguesas”, da Companhia Portuguesa Editora, Porto, 1926, pág. 224.

entanto razoável concluir que a nova política de educação preconizada para as Colónias, aplicada desde o começo de 1960, decénio que marca o início das lutas de libertação dos povos dos territórios sob o domínio português, não incentivou o progresso das populações; e que o considerável aumento qualitativo não se produziu em todos os níveis, mas apenas no inferior, o dos ensinos primário e secundário médio; que os timorenses continuaram a ser discriminados no tocante à educação, por meio de barreiras sociais e económicas, aliás comuns à generalidade do povo Português, e que o acesso ao ensino foi particularmente difícil a nível superior, não tendo os portugueses criado no território, qualquer estabelecimento de ensino superior até à data da sua saída do território, em 1975.

É que, os esforços realizados por Portugal em favor da educação dos timorenses e dos povos das outras colónias portuguesas foram impostos pelos imperativos próprios do colonialismo português, pela situação internacional e, em particular, pela acção dos movimentos de libertação, estes, fortemente influenciados pelo movimento anti colonialista mundial, que propõem uma alternativa para a denominação portuguesa.³⁰

É um facto que Portugal aproveitando-se da acção educativa das Missões, conseguiu formar uma elite timorense que, embora pouco numerosa, constituiu uma pequena burguesia local, que incita os funcionários públicos e os quadros médios a aliarem-se à Metrópole.³¹ O Ensino Missionário constituiu a primeira oportunidade de ensino a ser ministrado em Timor-Leste e continuou até à actualidade.

Foram as Missões que ministraram o ensino à maior parte da população escolar. Assim difundiram também a cultura portuguesa e a civilização ocidental.

³⁰8ª Conferência Internacional do Pacífico ao admitir que: “o destino das chamadas “populações coloniais” não era assunto que dissesse exclusivamente respeito à potência até então responsável, visto que se encontravam em causa o interesse dessas populações e do mundo, atento ao futuro delas”, cf. SANTA-RITA, J. G., “A África nas Relações Internacionais depois de 1870”, edição da Junta de Investigação do Ultramar/Centro de Estudos Políticos e Sociais, Lisboa 1973. Também a Conferência Oeste-Africana realizada em Berlim em 1884/85, na sequência do ultimatum inglês, forçou Portugal a mudar o tipo de política colonial. Como resultado desta Conferência, o poder em Timor não se devia limitar só às zonas costeiras, como até então acontecia. Portugal saía obrigado a ampliar a sua administração para o interior do território.

³¹FERREIRA, E. S., “Aspectos do Colonialismo Português”, Seara Nova, 1974.

Em Timor-Leste, ao contrário doutras colónias portuguesas, como por exemplo Angola, o ensino missionário não era encarado como uma ameaça, uma vez que a maioria das congregações que o ministrava eram de origem portuguesa.

De notar, a título de exemplo, que em 1961-1962, frequentavam o ensino primário nas escolas missionárias 5172 alunos; isto é, cerca de 51% da população escolar.³²

Ainda de acordo com os dados estatísticas fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, o Ensino Missionário manteve em Timor-Leste, até aos anos de 1970, duas escolas secundárias o Seminário Menor e a Escola de Professores Catequistas. Para o ensino primário existiam mais de duas dezenas de escolas e colégios missionários, para um e outro sexo, com internato na maioria e cerca de meia centena de escolas rurais.

Ao contrário do resto do Continente Asiático, em que o Islamismo está largamente disseminado como religião, funcionando também como base ideológica de Estado, com particular realce para o maior e mais populoso Estado islâmico, a Indonésia, ou o Sultanato do Brunei,³³ em Timor-Leste, pelo contrário, a base doutrinal do sistema político-institucional manteve sempre uma matriz marcadamente de índole cristã, (igualmente ecuménica), mas inspirada no catolicismo romano. Os conflitos socio-políticos e culturais, eventualmente latentes neste país tiveram mais a ver, sobretudo a nível dos primeiro e segundo Governos Constitucionais, com a detenção do poder político por uma minoria, essa sim, de predominância islâmica, e não já por questões de fundamentalismo islâmico propriamente dito.

Por vezes o apoio à causa timorense tem-se misturado com preconceitos anti-islâmicos, sobretudo entre aqueles que vêem esta guerra como uma guerra religiosa. Todavia a elite intelectual e política timorense baseia o seu caso no nacionalismo político e na legitimidade da resistência ao invasor estrangeiro, do qual, a sua história recente – que incorpora a influência cultural portuguesa e o catolicismo – é apenas um factor, como refere Jill Jolliffe, na obra aqui citada.

³²ROCHA, C. V. da, “Timor Ocupação Japonesa durante a Segunda Guerra Mundial”, edição da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, Entroncamento, 1996, pág.237.

³³ALMEIDA, E. C., “Fundamentalismo Islâmico: A Ideologia e o Estado”, edições autonomia 27, 2003, pág. pág. 83/84.

Quer no campo conflitual da política pura, quer no do social, ou ainda, como aconteceu com o advento do nacionalismo timorense, a Igreja Católica de Timor-Leste teve sempre um papel decisivo na luta pela gestão das crises, contribuindo designadamente, até como parceiro preferencial para a concórdia e a contenção político-militar dos diferentes oponentes no seio da população civil dando um importante apoio para a emancipação do seu povo e no alívio dos seus sofrimentos.

A Igreja Católica timorense, e os seus bispos, primeiro D. José Joaquim Ribeiro, Bispo de Díli, quando da invasão indonésia do território, em Dezembro de 1975, que a todas as sugestões e insistências para abandonar Timor-Leste, resistiu até 1978, com “alma de português” e de “bispo da Igreja”³⁴. Igualmente o seu sucessor, o vigário-geral timorense D. Martinho da Costa Lopes (1918-1991), que na qualidade de Administrador Apostólico ganhou notoriedade pela sua postura inflexível de oposição sistemática e firme aos militares indonésios, notabilizando-se ainda pelo teor inflamado e de apelo nacionalista dos seus sermões e homilias, que muito incomodavam o invasor, que pressionando o Vaticano acabou por vê-lo substituído por outro timorense. Agora, Monsenhor Carlos Ximenes Belo (n.1948), mais tarde Bispo de Díli, que denunciando as violações aos direitos humanos praticadas pelos indonésios, acabou por ter um papel muito interventivo, sobretudo aquando da realização do referendo de Agosto de 1999, e nos anos subsequentes, o que lhe valeu, ex-equo, com outro nacionalista timorense, o actual Presidente da República, Ramos-Horta, o Prémio Nobel da Paz. Com efeito, a acção destes ilustres representantes da Igreja que sempre foram os maiores críticos das crises político-militares, na tentativa de manter a estabilidade política no país, procurando conciliar as políticas governamentais e oposicionistas, fez crescer o número de católicos timorenses que acorriam à Igreja, no desejo de assim se diferenciarem do invasor islâmico. Deste modo a religião tornou-se num símbolo de protesto, o que ainda hoje acontece com o actual Bispo de Baucau, D. Basílio do Nascimento (n.1950), em virtude do seu grande prestígio nacional.

Também noutras zonas do globo e, designadamente na África de expressão Portuguesa, a Igreja Católica tem desempenhado um papel decisivo na moderação e gestão dos conflitos político-sociais. Em Angola no último quartel do século XX, a Igreja Católica através da Conferência Episcopal de Angola e de São Tomé e Príncipe, e do Arcebispo

³⁴ DUARTE, J. B., op. cit, pág. 31.

Emérito de Luanda, o Cardeal D. Alexandre Nascimento, foram actores privilegiados e muito activos na busca da concórdia e estabilidade política do país. De igual modo durante a crise político-militar da Guiné-Bissau de 1998, não obstante a população ser aqui maioritariamente islâmica, foi mais uma vez a Igreja Católica, através do Bispo de Bissau, o italiano, D. Arturo Septímio Ferrazetta, (†1999), quem mais trabalhou pelo fim do conflito.³⁵

2 ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE TIMOR-LESTE

2.1 TIMOR-LESTE VERSUS INDONÉSIA

2.1.1 Administração Colonial

O estabelecimento das estruturas administrativas coloniais, não determinou a extinção do poder tradicional timorense, ao contrário do que aconteceu noutras colónias portuguesas.

Em Timor-Leste, o sistema social e político tradicional não foi destruído pela máquina administrativa colonial. Pelo contrário, foi o próprio poder colonial português a servir-se do sistema tradicional para poder exercer o seu domínio sobre o povo timorense.

Desde o Século XVIII que as autoridades tradicionais timorenses foram equiparadas pelo Governador Coelho Guerreiro, à hierarquia militar colonial, como forma de integração da aristocracia local no sistema burocrático colonial.

No dealbar dos nacionalismos africanos de expressão lusófona, o então governador de Timor-Leste, Themudo Barata, resolveu em 1961, aproveitar esta estrutura para sobre ela construir o pilar essencial da defesa da província. Não foi difícil promover tal feito,

³⁵ ALMEIDA, E. C., “África...”, op. cit., págs. 118 e 119.

pois os timorenses pelo seu espírito guerreiro puderam assim conservar profundos hábitos militares fortemente interiorizado nos seus comportamentos e reactiva-los.

Neste contexto, e à semelhança do que já acontecera antes, os Régulos, enquanto autoridades tradicionais mais conceituadas, foram graduados no posto de major; os chefes de Suco no posto de capitão e os chefes de Knuas no posto de sargento-ajudante. Estes militares de segunda linha, como também passaram a ser conhecidos tomavam ainda o nome de “moradores”. As tropas de “moradores” eram instruídas pelas autoridades militares e administrativas coloniais e tomavam a defesa da própria área. Por exemplo, em Manatuto, região situada entre Díli e Baucau, os chefes de suco eram conhecidos por comandantes de companhia e cada suco era uma companhia designada pelo respectivo número. Esta orgânica acabou por ser alargada a todo o território e em todos os “reinos” existiram tropas de moradores. Como nem sempre os comandantes efectivos das companhias, a saber, os operacionais, eram as respectivas autoridades tradicionais, como forma de se evitarem cisões dentro dos “reinos”, optou-se por graduar os régulos, com o posto mais elevado, o de major, pelo simples facto de serem autoridades tradicionais.

Podemos afirmar que a Administração portuguesa no território se organizava de forma semelhante à dos outros territórios ultramarinos, com os seus Administradores de posto, de concelho e de circunscrição, não havendo qualquer colisão entre os poderes autóctones e suas estruturas tradicionais com os poderes da Administração Colonial.³⁶

A Administração Colonial do território manteve os chefes tradicionais, os “liurais”, a quem chamava de régulos, tendo os mais ilustres o direito de usarem o título de “dom”. Destes, destaco pela sua notoriedade na defesa da causa portuguesa, o régulo de Ainaro, D. Aleixo Côrte-real, cuja imagem chegou a figurar nas notas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino, no dinheiro que circulava em Timor-Leste, o escudo timorense; o de Ossuroa, D. Paulo; o de Remexio, D. Moisés; e D. José Nunes, de Maubara, entre outros.³⁷

³⁶ FERREIRA, A., “O Último Voo sobre Timor”, Paisagem Editora, Porto, introdução, pág. s/n.

³⁷ O autor poderá afirmar, com base na pesquisa no terreno, que foi o povo anónimo timorense, ainda que em alguns casos, como no que acabamos de ver, enquanto “tropa de moradores”, que ao lado das autoridades coloniais, silenciou sublevações dos reinos rebeldes e que ainda durante a ocupação japonesa pôs, com patriotismo e valentia, à prova a sua fidelidade à bandeira das quinas.

2.2 TENTATIVAS DE INTEGRAÇÃO DE TIMOR-LESTE

Desde 27 de Dezembro de 1949, data da passagem e transferência efectiva da soberania sobre as Índias Orientais Neerlandesas, da Holanda, para a nascente República dos Estados Unidos Indonésia, que este novo país tentou sempre, por várias vezes, a integração de Timor português no seu território.

Quando em 1953 a República da Indonésia abriu em Díli o seu Consulado, de novo ressurgiram as suas pretensões sobre Timor-Leste, bem como nova tentativa de integração da colónia portuguesa no seu território. Esta pretensão tomou corpo quando um grupo de militares indonésios a quem Portugal oferecera, anos antes, asilo político, a pretexto de serem vítimas de perseguições políticas no seu país, se tornariam agentes infiltrados e dinamizadores do célebre movimento de rebelião de Maio e Junho de 1959, o qual sob a orientação do próprio Cônsul da Indonésia em Díli, Jakubus, e com o apoio de alguns timorenses, criaram focos de instabilidade política, com grupos sedeados em Díli, Baucau, Laga, e Viqueque, entre outras localidades.³⁸

Estes acontecimentos foram rapidamente contrariados por uma força expedicionária portuguesa aerotransportada enviada de Goa. Por virtude desta intentona, os indonésios que beneficiavam de protecção política foram expulsos de Timor-Leste; o Cônsul Jakubus foi obrigado a abandonar o território de Timor-Leste e os dirigentes timorenses implicados foram deportados para Angola, onde ficaram até ao 25 de Abril de 1974.

Outra acção no sentido igualmente da integração, mas utilizando agora técnicas mais elaboradas, foi a tentativa levada a efeito pelas autoridades indonésias, em Kupang, capital de Timor indonésio, que consistiu em convidar as autoridades e a população de Timor português a abandonar pacificamente aquele território, entregando-o à Indonésia. Este era o teor de um telegrama recebido a 06 de Novembro de 1966, na residência do governador, em Díli, com o argumento de que “as autoridades eclesíásticas de Timor indonésio haviam já dado a sua concordância, aguardando-se apenas a anuência do Bispo de Díli”.

Ora, esta descarada mentira visava não mais do que atrair a adesão da população nativa de Timor-Leste à causa de Jacarta, tentando conotar a esta causa, as missões católicas

³⁸ DUARTE, J. B., op. cit., pág. 17.

portuguesas de Timor-Leste, na esperança de beneficiarem da forte influência e prestígio de que desfrutava esta instituição católica.

De certo que talvez estivesse subjacente nas mentes daqueles indonésios o facto de aquando da venda da Ilha das Flores, em 1851, então possessão portuguesa, à coroa da Holanda, pelo governador Lopes de Lima, ter sido necessária a presença em Larantuca do dominicano português, padre Gregório, para evitar a revolta dos habitantes daquela ilha, que recusavam aceitar a soberania holandesa.

Pese embora aquele ambiente de desconfiança motivado pelos acontecimentos de 1966, houve contudo, em 1967, uma tentativa de aproximação entre as duas administrações com o intuito de se restabelecer o clima de boas relações entre os dois territórios. Assim, de Abril a Setembro deste último ano, Díli recebeu duas importantes caravanas culturais e desportivas indonésias e a visita oficial do governador de Nusa Tenggara Timur, Tenente-Coronel El Tari. Faziam parte desta comitiva outras entidades ao mais alto nível, como o Comandante militar de Timor Indonésio, o 2º Comandante da região policial XVIII, o Procurador da República, o Presidente do Supremo Tribunal de Kupang, o Presidente do Órgão Legislativo de Nusa Tenggara Timur e os Comandantes da Base Aérea de Kupang e da Base Naval de Kupang.³⁹

Importa saber qual o grau de influência que esta visita despertou ao tempo nos timorenses evoluídos.

Assim, para Francisco Xavier do Amaral, futuro presidente da Fretilin e da efémera República Popular de Timor-Leste, “bastariam 100 dançarinas indonésias para conquistar Timor”⁴⁰!...

Por sua vez, outro líder timorense comentava: “não gosto nada destas visitas frequentes dos nossos vizinhos...À partida da caravana cultural e desportiva, na noite de 16 para 17 de Setembro de (1967), choraram muitos ou pelo menos alguns dos nossos...choraram de saudades... Os indonésios infiltram-se muito e observam o que querem...”⁴¹

³⁹ DUARTE, J. B., op. cit., pág. 29.

⁴⁰ Ibidem, op. cit., pág.21.

⁴¹ Ibidem, idem, pág. 21.

Ora, da observação ainda que desatenta, desta visita, bem como da análise dos dois depoimentos antes transcritos, ressalta a ideia de que aos indonésios, numa primeira fase, interessava mais uma tática de atracção do povo de Timor-Leste à sua causa, do que a ideia de uma pura anexação deste território, pela via militar.

Corroborava também esta ideia o facto de aquando da mesma visita oficial do governador de Timor-ocidental, um seu oficial ter expressado ao timorense Domingos de Oliveira, futuro Secretário-Geral da União Democrática Timorense, o seguinte: “Antes da vinda dos brancos, já havia estrutura social e política em Timor... Os nossos costumes e idiomas são muito parecidos; existem entre nós, os de cá e os de lá, laços étnicos e até de parentesco...”⁴².

Foi notório que esta visita gerou um certo clima de familiaridade e até de amizade em que facilmente se podia cair em excessos de confiança e de inconfidencialidade e que de certo modo abanaram as consciências dos futuros líderes timorenses.

Pelo exposto é possível concluir-se que não estaria nos planos imediatos de Jacarta, a invasão militar de Timor-Leste, a não ser na eventualidade, como sempre afirmaram, do território cair na esfera da influência de um regime comunista. Todavia, nada nos garante ainda que acautelada esta exigência, se a Indonésia respeitaria o direito inalienável dos timorenses à sua autodeterminação e posterior independência ou até se aceitaria a manutenção do estatuto político-administrativo deste território como colónia portuguesa, ou se imporiam a simples integração de Timor-Leste no seu território.

Pese ainda o facto de ostensivamente propalarem aos quatro ventos o respeito pela vontade livremente expressa dos timorenses em relação ao seu futuro estatuto político. No sentido de uma possível integração foi a declaração do representante da Indonésia, na Quarta Comissão da Assembleia-Geral, das Nações Unidas, em Outubro de 1974, ao afirmar que: “Se o povo de Timor português decidir unir-se ao povo da Indonésia, depois de uma separação de 400 anos imposta pela denominação colonial, a Indonésia está disposta a colaborar nesse sentido”. Mas acrescentou: “Na óptica do governo da Indonésia, essa integração deveria fazer-se de acordo com a Constituição de 1945, na qual se estabelece, entre outras coisas, que a Indonésia é um Estado Unitário”. Observe-

⁴² DUARTE, J. B., op. cit., pág. 23.

se que não deixa de ser confusa e até de reflectir uma certa indecisão, a política externa de Jacarta em relação a esta questão. Sobretudo quando em Dezembro de 1974, o Ministro dos Negócios Estrangeiros indonésio, Adam Malik, referindo-se ao problema de Timor português, encarava duas hipóteses; ou “continuar o Território sob o regime português ou unir-se à Indonésia”. Também o Representante Permanente da Indonésia nas Nações Unidas, Embaixador Anwar Sani, referiu na reunião do Comité Especial da Descolonização, que teve lugar em Lisboa, em Junho de 1975, que: “a integração de Timor-Díli na Indonésia seria uma forma de independência, considerando, por outro lado, que o processo de descolonização daquele território era inseparável da importante questão da estabilidade e segurança da zona”.

É um facto que as declarações dos políticos indonésios visavam dar a impressão, sobretudo à comunidade internacional, de que a Indonésia era a grande defensora do Terceiro Mundo e a guardiã do direito de autodeterminação dos povos ainda sob domínio colonial. Quando na verdade, Timor-Leste esteve sempre incluído nas ambições territoriais da Indonésia. A prová-lo estava, ainda que por comparação, o compromisso internacionalmente assumido por Jacarta e nunca concretizado, em realizar um plebiscito sob a supervisão das Nações Unidas, com vista à autodeterminação e independência da Nova Guiné Ocidental, antiga colónia holandesa. Como se sabe, este território, sob o nome de Iran Barat, passou a fazer parte integrante do território da República Indonésia. Quem sabe, talvez estivesse latente na mente dos indonésios o facto de Portugal ter reconhecido a soberania da União Indiana sob o Estado Português da Índia, (Goa, Damão e Diu), 13 anos após ocupação militar e político-administrativa destes territórios pela União Indiana.

2.3 A IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO NA 2ª GUERRA MUNDIAL E A INVASÃO JAPONESA

A posição neutral⁴³ de Portugal na II Guerra Mundial, não impediu que tropas holandesas e australianas invadissem Timor-Leste, a 17 de Dezembro de 1941, a pretexto da importância que o território representava naquela área do globo, para a

⁴³O envolvimento de Portugal tinha uma abrangência mais profunda do que defender ou não Timor: com efeito tratava-se mais da neutralidade de Portugal Continental. Por isso, em 1943, quando foi assinado o Acordo da Base das Lajes, foi igualmente negociado um acordo paralelo pelo qual, em caso de vitória dos aliados, a soberania portuguesa seria restaurada em todas as suas colónias.

defesa dos interesses estratégicos dos aliados. Esta acção militar mereceu contudo o protesto do governo português de então, que pretendeu sempre manter a sua neutralidade naquele conflito mundial. Todavia no terreno, isto é, em Timor-Leste, a realidade era outra, não tendo o então governador Ferreira de Carvalho a possibilidade de contrariar aquele desembarque, não obstante os seus pedidos ao governo de Lisboa, de reforço de meios e de pessoal para a defesa do território. Valeu a sua postura de bom senso, e de homem honrado, ao tornar a ordem de Lisboa, no sentido de resistir até ao limite máximo das forças disponíveis. Cedeu ao desembarque das tropas aliadas, pedindo contudo que o mesmo se processasse na costa pois que, “a realizar-se no porto, teria de resistir, ainda que simbolicamente”⁴⁴. Saliente-se a preocupação do governador que em posição deveras difícil, dirigiu os seus esforços na tentativa de manter o orgulho e a honra de Portugal, com o desiderato de não só proteger o território, mas também os seus concidadãos e os timorenses, face à ocupação do território.

Esta atitude foi dificilmente aceite por Salazar que constituiu, ao tempo (1948), uma comissão encarregada de apreciar a conduta do governador⁴⁵.

A preocupação do Ocidente em intervir naquela sub-região do Sudoeste Asiático, ia ao encontro da visão geo-estratégica do Presidente americano Truman que pretendia evitar que a Indonésia se tornasse numa zona de influência russa. E por outro lado, dispondo o governo americano da chave da cifra dos códigos japoneses, convenceram-se de que a haver um ataque nipónico aos aliados, este teria lugar aqui no Sudoeste Asiático, designadamente, na Malásia ou nas Índias Orientais, (Filipinas) e nunca em Pearl Harbour, onde a imponente esquadra americana acabaria, por ser atacada de surpresa, a 07 de Dezembro de 1941⁴⁶.

Eis uma das razões por que também o território de Timor português se tornou de vital importância geo-estratégica para os aliados, ao mesmo tempo que funcionava como

⁴⁴ROCHA, C. V. da, op. cit., pág.37.

⁴⁵CARDOSO, A. M., “TIMOR NA 2ª GUERRA MUNDIAL, O DIÁRIO DO TENENTE PIRES”, ed., Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, Lisboa, 2007, pág. 126. O Relatório desta comissão, composta pelos generais Cândido Alvarenga, e Tristão Bettencourt, almirante Botelho de Sousa e Conselheiro Cruz Alvura, concluiu, em 1/04/1948, pela ilibação do governador Ferreira de Carvalho, ao qual fez os maiores elogios, o que de certa forma constituía uma censura velada à política de Salazar para com Timor-Leste.

⁴⁶“Grande Crónica da 2ª Guerra Mundial”, vol. V, Lisboa, 1968, pág.127.

primeiro obstáculo na defesa do território australiano, designadamente pela curta distância que o separava de Darwin.

É que, ainda que fosse improvável uma invasão japonesa da Austrália, os nipónicos não tinham dúvida de que de Timor-Leste partiria o contra-ataque ao seu avanço no Pacífico Sul. Daí, também, a importância de Timor-Leste como base para ataques aéreos ao porto de Darwin.

2.4 A INVASÃO JAPONESA DE TIMOR-LESTE

A invasão de Timor-Leste pelos japoneses teve lugar de 20 de Fevereiro de 1942 a 05 de Setembro de 1945, embora pudéssemos afirmar que a mesma tivera o seu início a 17 de Dezembro de 1941, aquando do desembarque, em Díli, das tropas aliadas, australianas e holandesas, não obstante os protestos do governo Português contra a violação da sua soberania. Como acontece em todas as ocupações militares, também esta, a japonesa, trouxe muitas privações e sofrimento quer ao povo timorense, que nunca abdicou da sua nacionalidade portuguesa, quer à soberania portuguesa que, pese embora as ofensas sofridas, sempre foi mais ou menos respeitada pelo ocupante nipónico, não obstante os seus desmandos e violências cometidos contra a população.

A este propósito convém aqui abrir um parêntesis para salientar que a presença nipónica em Díli não era de todo alheia aos timorenses. Esta já se fazia sentir fisicamente há vários anos, designadamente a partir da crise económica de 1932, que deixou o café, principal produto de exportação do território, sem cotação a nível mundial.

A referida crise que teve consequências graves a nível mundial, afectou sobremaneira o governo da colónia de Timor-Leste, que se viu quase que impossibilitado de cumprir os seus compromissos financeiros, sobretudo devido à falta de divisas tão necessárias ao pagamento das transferências de vencimentos dos funcionários. Na verdade, já não estávamos em Novembro de 1851, quando o ministro plenipotenciário de Portugal às negociações com os holandeses sobre as ilhas de Sonda, Lopes de Lima, confrontado ao tempo, com idêntica crise financeira e não dispondo igualmente de verbas para pagar aos funcionários do Estado, vendeu a ilha das Flores e outras ilhas à Holanda por

200.000 florins, acontecimento que mereceu o protesto dos habitantes daquelas ilhas que muito relutantemente aceitaram mudar de cor de bandeira⁴⁷.

Feito este parêntesis, com quase um século de separação entre as duas crises financeiras, o governo provincial, não teve outra saída senão, com a competente autorização do governo de Lisboa, proceder à criação de um Fundo Cambial, que decidiu como primeira medida restringir as importações da província.

Esta medida de cariz económico-financeiro prejudicou gravemente a Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho (SAPT), empresa portuguesa sediada em Timor-Leste, já desde 1916, e que detinha ao tempo, três importantes plantações onde cultivava café, cacau e borracha.

A Sociedade Agrícola que dispunha ainda de um estabelecimento comercial em Díli para a venda a retalho de mercadorias importadas, sendo ao tempo, a única casa comercial portuguesa, confrontada por um lado, com a falta de cambiais na província, e por outro, impossibilitada de proceder a importações, não teve outra solução, senão dar mão de um aumento do seu capital social, como forma de evitar a falência.⁴⁸

É aqui que acorreram a subscrever o referido aumento de capital grandes empresas japonesas, cuja participação no capital daquela que era a maior e única empresa portuguesa a operar no território levou a que o governo de Lisboa publicasse o Decreto nº 28084, com o intuito de evitar a imigração e infiltração de mais estrangeiros na colónia. Todavia, quando o referido Diploma chegou a Timor-Leste já estava lavrada a nova escritura de constituição da SAPT, não restando ao governo português outra alternativa senão dar o seu consentimento, “a posteriori”, por despacho ministerial, à parceria luso-japonesa, com a condição de o Banco Nacional Ultramarino subscrever parte do novo capital social.⁴⁹

O capital social ficou então assim distribuído: 52,38% aos herdeiros do fundador da empresa, o antigo governador Coronel Celestino da Silva; 7,62% ao B.N.U. e 40% à

⁴⁷DUARTE, J.B., op. cit., pág.32.

⁴⁸BRANDÃO, C. C., “FUMO – Guerra em Timor”, Edição Perspectivas & Realidades, Lisboa, págs. 29/30.

⁴⁹Ibidem

companhia japonesa Nanyo Kohatsu Nabushikaisha, sendo gerentes o português Jaime Celestino Montalvão da Silva Carvalho, descendente do governador Celestino da Silva e os japoneses Yamada, Segawa e Inocúchi.⁵⁰

Também como reporta Cal Brandão, “Durante a época que decorreu de 1936 a 1941, muitos japoneses passaram através de Timor e muitos foram os incidentes que originaram⁵¹”.

Como se pôde constatar, a presença dos japoneses em Timor-Leste era de facto uma realidade, e em momento anterior à invasão do território pelas suas tropas. Já em 22 de Outubro de 1940, estes reclamaram e conseguiram, junto do governo português, que a companhia aérea nipónica, Dai Nippon Kaisha, inaugurasse a primeira viagem experimental, Japão-Palau-Díli.

Embora na versão dos japoneses, não fosse sua intenção invadir Timor-Leste, como ressalta do teor do ofício que o cônsul do Japão em Timor-Leste, entregou a 12 de Dezembro de 1941, ao governador daquele território, onde se lia: “o Imperador do Japão tinha declarado guerra à América e à Inglaterra, no dia 8 passado; esperava que o Governo de Timor tomasse as necessárias providências para tornar efectiva a sua neutralidade”,⁵² a verdade é que a ocupação daquele território pelo Japão foi motivada pela intenção de impedir que as forças australianas e o previsto auxílio britânico para defesa da ilha, se refugassem em Timor Português. O auxílio britânico foi prestado em princípio, por tropas australianas que se juntaram às holandesas estacionadas em Timor Holandês constituídas por militares javaneses, e que formaram a chamada “Sparrow Force” (Força Pardal).

No mesmo sentido e na véspera da invasão japonesa de Timor, o Ministro japonês em Lisboa, entregou ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros Português, uma comunicação urgente onde esclarecia: “por “self-defense” o governo imperial havia decidido a expulsão do Timor Português das forças holandesas que ali se encontravam. Que a ocupação do território de Timor-Leste não representava um acto de guerra contra Portugal nem desejava atacar a sua neutralidade. Igualmente declarou que

⁵⁰ ROCHA, C. V. da, op. cit., pág.70.

⁵¹ BRANDÃO, C. C., “FUMO – Guerra em Timor”, edições Perspectivas & realidades, pág. 31.

⁵² Idem, Ibidem, pág.34.

as tropas japonesas retirariam logo que as necessidades de “self-defense” estivessem satisfeitas”⁵³.

Embora tivesse havido o ruído e o impacto próprios da invasão, até pela surpresa do acto, podemos todavia afirmar que esta era de certo modo esperada a todo o momento, só não se sabendo quando. O autor pensa que dá conteúdo a esta ideia o facto de em 12/12/1941, o governo português ter aceite a proposta do governo britânico de auxílio de tropas australianas e holandesas, “para o caso de ataque ou agressão súbita do Japão”.

Assim, não constituiu surpresa quando a 20 de Fevereiro de 1942, os japoneses invadiram e instalaram-se em Timor-Leste, tornando este território num palco da guerra que travavam contra as tropas aliadas, – anglo-australianas e holandesas –; a que os portugueses e timorenses incapacitados de actuar por disporem de uma força militar exígua e mal armada, resignaram-se a ver o seu governador, Ferreira de Carvalho, a ser detido pelas forças nipónicas ocupantes e a perder o controlo sobre as populações.

As tendências imperialistas do Japão já datavam do início do séc. XX, com o ataque perpetrado, em 09 de Fevereiro de 1904, contra a esquadra Russa, fundeada em Port Artur⁵⁴, as suas ambições expansionista recrudesceram nos anos 30, do mesmo século, após a invasão da Manchúria, a que os chineses mal se puderam opor, quando em 19 de Setembro de 1931 os japoneses ocuparam Mukden, com o objectivo de se apoderarem do aço que se produzia naquele território, a fim de engrandecerem a sua máquina de guerra e começarem a organizar um exército moderno e bem armado.⁵⁵

Foi a partir de 3 de Setembro de 1945, um dia após a rendição incondicional do Japão, a bordo do célebre couraçado Missouri, fundeado na baía de Tóquio, que o governador de Timor-Leste, capitão Ferreira de Carvalho, entretanto retirado para Baucau durante a invasão, deu início à reocupação efectiva do território, concelho por concelho, com

⁵³Ibidem, pág. 43.

⁵⁴Port Artur – ataque japonês, de surpresa, em 09/02/1904, à esquadra russa fundeada neste porto, como retaliação ao Tratado de Shimonoseki que o Japão fora forçado a assinar, em 1895, o qual possibilitou à Rússia expandir-se através da Ásia. Prosseguindo o expansionismo nipónico, outras batalhas se seguiram, com a Rússia, como a de Mukden, na Manchúria, em 1906, com vitória japonesa, que levou a que o Czar Russo pedisse a paz ao Japão, passando este país, ao tempo, a ser potência dominante no Extremo Oriente, in “O Império do Sol Nascente”, na Grande Crónica da 2ª Guerra Mundial, vol. II, Lisboa 1968.

⁵⁵ROCHA, Carlos Vieira da, op. cit., pág. 24/24.

muito gáudio dos timorenses que em extraordinárias manifestações de fidelidade e apoio incondicional à causa portuguesa, expressavam aquela retumbante vitória, sobre um invasor que lhes causou grande sofrimento, muito em contraste com a má vontade do cônsul japonês no território, Sr. Suzuki, e de um pequeno grupo de nipónicos que ficaram com a incumbência de proceder à entrega de material aos aliados.

Assim se fechou um ciclo triste de história de Timor-Leste, que foi alvo, logo após o desembarque nipónico, de saques, pilhagens, espancamentos, violações de toda a espécie, incluindo a de mulheres, o que originou a fuga de milhares de residentes de Díli. Retomada a normalidade do dia a dia, cujo êxito foi felicitado pelos australianos que se admiravam com o facto de em poucos dias, os portugueses administrarem Timor-Leste, ao contrário dos holandeses que em Timor Ocidental começavam a ter problemas com a população. Os australianos cujo auxílio foi decisivo no combate à guerra de guerrilha contra os japoneses, acabaram por reconhecer que a conservação da soberania portuguesa sobre Timor-Leste era de particular interesse para a Austrália. É que, devido à proximidade dos territórios, o governo australiano exprimia o desejo de os dois países concertarem a defesa futura dos dois territórios contra eventuais agressões externas, bem como preconizava o estreitamento de relações através de um acordo de comércio.

Também a acção dos deportados portugueses do regime foi decisiva no apoio e sucesso dos australianos sobre o invasor nipónico. Na verdade a presença no território de cerca de cem exilados, na sua maioria activistas sindicais, e que, ao tempo da invasão nipónica, representava um terço da população europeia. Já em 1929 o então governador, Teófilo Duarte, considerava: “mau grado a qualidade de militantes políticos extremistas dos deportados, laivada de aspectos delituosos de roubo e assassínio, eram ainda assim indubitavelmente melhores do que os condenados por delitos comuns, pelo que deveria tentar-se aproveitá-los para a colonização”⁵⁶, na tentativa de reforçar a dominação colonial de Timor-Leste, onde escasseavam os europeus. É assim que de entre estes destaque Manuel Viegas Carrascalão, membro das Juventudes Sindicalistas em Lisboa, que deportado para Timor-Leste, viria a dar origem a uma das mais ilustres famílias de nacionalistas timorenses.

⁵⁶CARDOSO, A. M., op. cit., pág. 35.

2.5 COMO DESCOLONIZAR? INTEGRAÇÃO OU AUTODETERMINAÇÃO VERSUS INDEPENDÊNCIA?

A convicção arraigada de que o timorense era vítima da política colonial da Administração Portuguesa, aliada ao grande desejo de uma rápida promoção social e política fez emergir o processo de descolonização de Timor-Leste, ao qual nunca foi alheia a adesão de numerosos ex-alunos das Missões Católicas e muitos ex-seminaristas que aspiravam chegar a postos importantes no plano político-social, caso fossem independentes.

Como já referido, a Igreja Católica em Timor-Leste era uma força poderosa e respeitada entre os timorenses, incluindo aqueles que não professavam a sua fé.

Aos indecisos, igualmente formados pelas Missões Católicas, aos quais não seduzia a ideia de independência, vislumbravam contudo, a oportunidade única de uma ambiciosa autonomia, embora sob a égide de Portugal. Uma autonomia que lhes trouxesse acrescidas vantagens sociais, políticas e culturais.

A necessidade de contar com este pessoal pôde conduzir a uma solução de tipo neocolonialista que talvez fosse considerada como um êxito da política educacional portuguesa de então, mas que certamente pouco contribuiria para melhorar a situação dos timorenses. De resto, este era o pensamento que vinha sendo dominante na política colonial portuguesa, já aqui referido e preconizado por Norton de Matos, quando pretendia trazer para a Metrópole crianças nativas de África para ali serem educadas e instruídas e posteriormente voltarem à origem com o fim especial de preservarem a herança colonial portuguesa.

Porém, e em oposição a estas duas teses, (independência e autodeterminação) havia a daqueles poucos timorenses, também eles provenientes das missões, que viam na integração de Timor-Leste na República da Indonésia mais vantagens para o seu povo do que as oferecidas pela Administração Portuguesa.

Estas posições políticas materializaram-se nos Partidos políticos timorenses emergentes no pós 25 de Abril de 1974, nos quais tomaram logo assento os vários ex-seminaristas, catequistas e professores-catequistas. Assim na FRETILIN pode-se ver entre outros,

José Ramos-Horta, Francisco Xavier do Amaral, os irmãos Nicolau e Rogério Lobato, Abílio Araújo, José Luís Guterres, etc. na UDT, Francisco Lopes da Cruz, Domingos de Oliveira, etc., bem como outros timorenses que integraram outros partidos.

Não obstante o surgimento em Timor-Leste, destas forças políticas, no pós 25 de Abril de 1974, a exaltação de valores pátrios e de apego ao portuguesismo e lealdade, por parte dos timorenses, continuou firme. A própria UDT, partido com maior implementação no território, em 1974, declara no seu ideário político a intenção de manter laços com Portugal, defendendo uma autonomia progressiva com vista à independência, a ser monitorizada por Portugal por um período de 10 anos.

Também em Janeiro de 1975, FRETILIN e UDT resolvem unir-se, não obstante as suas divergências quanto à questão da independência do País, exigindo a formação dum governo de transição formado por elementos dos dois partidos, sendo Portugal o único interlocutor admitido no processo de descolonização. É claro que tal atitude surgiu como reacção daquelas forças às declarações do general indonésio Ali Murtopo quando em Outubro de 1974, após visita a Portugal para contacto com altos dignitários da Nação, declarou que, como resultado desses encontros, tivera o acordo dos Portugueses que a independência não seria uma opção a considerar para Timor-Leste⁵⁷.

É claro que, como não houve relato escrito de tais encontros torna-se impossível apurar a veracidade das afirmações do general indonésio.

Também o mesmo amor dos timorenses a Portugal levou o então ministro português da Coordenação Interterritorial, Almeida Santos, em Outubro de 1974, após o seu regresso de uma visita àquele território, a afirmar em conferência de imprensa, em relação à gente de Timor, “ser outra coisa que não seja ser portuguesa ela não admite de maneira nenhuma”⁵⁸.

A confirmar o exaltado patriotismo dos timorenses à causa portuguesa, refira-se que após a invasão de Timor-Leste pelas forças indonésias, nalgumas regiões, se lutava,

⁵⁷ JOLLIFFE, J., op cit. pág. 40.

⁵⁸ DUARTE, J. B., op. cit., pág. 58.

entre 1976 e 1978, contra o invasor, sob a bandeira de Portugal, caso da região de Kelicai, como refere Jorge Duarte, na obra referida na nota anterior.

A seguir à Revolução do 25 de Abril o Governo Português produziu várias legislações com vista à descolonização dos territórios ultramarinos, onde se reconhece o direito à autodeterminação para aqueles territórios, com todas as suas consequências, incluindo a aceitação da independência. É o que consagra o art. 2º. da Lei Nº 7/74, de 27 de Julho. Com efeito, a existência em Portugal, no pós 25 de Abril, de uma certa desorientação e a ambivalência de opiniões provenientes dos vários sectores da vida política portuguesa, levava a uma divisão de posições sobre o futuro estatuto do território.

As opiniões oscilavam entre a daqueles que advogavam a independência imediata; a dos que preconizavam, como forma de sobrevivência do país, a sua integração no território da Indonésia e, por fim, a dos defensores do direito internacional que viam Portugal como potência administrante do território não autónomo de Timor-Leste, com a obrigação de gerir o processo de descolonização através duma autodeterminação com vista à sua futura independência.

Todavia é verdade que a conjuntura político-internacional nos anos de 1980, não foi favorável a Portugal que contudo sempre reivindicou a sua responsabilidade de potência administrante. Foi sem dúvida mais devido a acções e campanhas de solidariedade e simpatia a favor do povo de Timor-Leste que se sensibilizou a juventude americana e o resto do mundo para esta causa e levou à aprovação em 1982, de Resoluções das Nações Unidas, todas elas exigindo a saída dos indonésios do território, bem como o respeito destes pelos direitos humanos do povo.

Também no mesmo ano de 1982, o então, primeiro-ministro de Portugal Pinto Balsemão discursou na Assembleia-Geral da ONU, defendendo o direito do povo de Timor-Leste à independência.

Com a adesão de Portugal, em 1986, à então Comunidade Económica Europeia (CEE), o governo português adquire outra visibilidade na explanação da sua política externa e preocupações com Timor-Leste, ganhando esta causa, a partir de agora, um palco com outra notoriedade.

Agora os apoios à acção diplomática portuguesa em instâncias internacionais como a Comunidade Económica Europeia, as Nações Unidas ou o Congresso dos EUA fortalecem a política externa portuguesa em relação a Timor-Leste, que em 24 de Janeiro de 1992, agenda negociações directas, sobre Timor-Leste, com a Indonésia, sob a égide da ONU.

3 DA REVOLUÇÃO INDEPENDENTISTA À INDEPENDÊNCIA

3.1 A EMERGÊNCIA DOS DIFERENTES GRUPOS POLÍTICOS

Como referido, após a revolução portuguesa do 25 de Abril de 1974, emergiram os partidos políticos em Timor-Leste, e com eles a divisão dos timorenses. Foi pela publicação da Lei 7/75, de 17 de Julho, que se criou o enquadramento jurídico para Timor-Leste, com vista a preparar o quadro de apoio legal, com órgãos próprios, necessário ao livre exercício do direito de autodeterminação e independência do seu povo.

Este diploma, devido ao caos generalizado e à indefinição e instabilidade política de Portugal, que vivia a época do PREC, (Processo Revolucionário em Curso), acabou por não ser aplicado, tornando-se em letra morta face à guerra civil timorense que entretanto se instaurou e generalizou a partir de 9 de Agosto. A este propósito atente-se ao disposto no art. 293º, da Constituição da República Portuguesa, e ao teor de algumas das Resoluções da ONU, da década de 1960/70⁵⁹.

⁵⁹art. 293º da Constituição da República Portuguesa (versão de 1976), sob a epígrafe “Autodeterminação e independência de Timor-Leste”, que dispõe o seguinte: “1. Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem, de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito à autodeterminação e independência de Timor-Leste. 2. Compete ao Presidente da República e ao Governo praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos expressos no número anterior”.

Resoluções n.ºs 1514 (XV), de 1960/12/14; 1541(XV), de 1960/12/15, e 2625 (XXV), de 1970/10/24, das NAÇÕES UNIDAS, que definiram princípios quanto à descolonização em geral, sobressaindo o direito dos “territórios não-autónomos” à autodeterminação (que poderia conduzir à sua independência, à sua livre associação com um Estado independente ou à sua integração na Potência administrante ou noutro Estado independente) e a proibição do uso da força como meio de contrariar esse direito à autodeterminação.

Foi assim que na caminhada para a sua independência, e durante o período pré-revolucionário, Timor-Leste teve defensores das várias alternativas explanadas naquelas resoluções. Com efeito, cedo se percebeu que o problema dos timorenses e de todas as independências que não tiveram um período mais longo de preparação e de formação de quadros e das respectivas elites políticas, prendeu-se com o facto de os políticos timorenses do pós-revolução serem os mesmos que já militavam durante o período pré-revolucionário e que antecedeu a primeira independência e terminou na ocupação indonésia.

Se não vejamos: Francisco Lopes da Cruz foi fundador e presidente da União Democrática Timorense (UDT), o primeiro partido fundado em Timor-Leste, em 17 de Maio de 1974. Em 1975, ano em que Portugal “abandonou” o território de Timor-Leste, logo anexado pela Indonésia, este antigo seminarista e director do jornal “A Voz de Timor” visitou Jacarta, onde conheceu pessoalmente o Presidente Suharto. De regresso a Díli, subitamente, Lopes da Cruz passou a ser um defensor da integração de Timor-Leste na Indonésia.

De forma sintomática, foi Lopes da Cruz, enquanto Presidente da UDT, quem solicitou a Suharto a integração do seu país no Arquipélago da Indonésia, através da Declaração de Balibó, em Novembro de 1975.

Durante as duas décadas seguintes, Lopes da Cruz foi conselheiro especial sobre Timor-Leste de Suharto e desempenhou a função, nunca reconhecida por Portugal e pela ONU, de embaixador itinerante do território.

Quando em Maio de 1994, veio a Portugal em peregrinação a Fátima, ainda nas imediações do Aeroporto de Lisboa, manifestantes portugueses e timorenses atiraram-lhe ovos podres e estrume, ao mesmo tempo que o apelidavam de traidor e assassino.

A visibilidade das suas posições pró-indonésias contribuiu para que fosse alvo de grandes hostilidades em Portugal.

Em 1999, aquando do referendo sobre a independência de Timor-Leste, Lopes da Cruz, manteve o seu apoio à integração do território na Indonésia. Com esse propósito, Lopes da Cruz fundou em Abril desse ano a Frente Popular de Timor-Leste.

A título de curiosidade registre-se que Lopes da Cruz é presentemente o embaixador da República da Indonésia em Portugal.

3.2 PARTIDOS HISTÓRICO-REPRESENTATIVOS

a. UDT – União Democrática Timorese, foi como já referido, o primeiro partido a ser fundado em Timor-Leste, em Maio de 1974, (mesmo antes de publicada a célebre Lei 7/75, de 17 de Julho, que regulamentava a actividade de partidos políticos em Timor-Leste), de inspiração cristã e conservador, foi também por isso o partido político que mais beneficiou do apoio popular dos timorenses. Defendia um projecto político que passava pela autonomia progressiva de Timor-Leste, com vista à sua independência absoluta, (independência faseada) que devia ter lugar, como preconizavam, integrada numa comunidade de língua portuguesa, baseada na defesa dos Direitos Universais do Homem e numa luta activa contra a corrupção e com uma ampla participação dos timorenses na vida política, após um laborioso processo sócio-económico-político de maturidade política destes. Estas teses profundamente arraigadas nas relações histórico-culturais de 470 anos de colonização portuguesa, mereceram desde logo a antipatia e o repúdio dos militares progressistas do MFA, quer no território, quer em Portugal, que apenas viam a independência total e imediata o lenitivo para a resolução da crise colonial. Preconizavam estes militares a aceleração da descolonização e, no caso de Timor-Leste, via movimento revolucionário em Portugal e Fretilin em Timor-Leste, como parceiros privilegiados fazendo tábua rasa dos protestos da UDT.

b. APODETI – Associação Popular Democrática Timorese, foi fundada em Julho de 1974, por José Fernando Osório Soares, que defendia, como forma de desenvolvimento de Timor-Leste, a sua integração no território da Indonésia e a adopção do bahasa indonésia (língua indonésia) como língua oficial, sendo por esse facto inicialmente conhecida como Associação para a Integração de Timor-Leste na Indonésia. Participou activamente na fundação deste partido, o Major do Exército Português, Arnão Metelo, representante do Movimento das Forças Armadas (MFA), em

Timor-Leste, e ao tempo chefe do Estado-Maior do Comando Militar de Timor-Leste. Presume-se que a acção deste oficial visasse apenas desviar as atenções da Indonésia que abominava a presença comunista no território, e que via como muito mau presságio a influência dos militares portugueses do MFA em Timor-Leste, que podiam possibilitar e facilitar uma independência de sistema comunista. A corroborar de certa forma esta interpretação é o facto deste militar ter sido nomeado pelo MFA como delegado, para dar início ao processo de descolonização, enquanto não chegava ao território o governador, tenente-coronel Lemos Pires, que só chegou a Díli, em Novembro de 1974, em substituição do então governador Fernando Alves Aldeia, que tecera fortes críticas ao levantamento militar das Caldas da Rainha de 16 de Março de 1974.

c. FRETILIN – Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente, designada inicialmente de Associação Social-Democrata Timorense, (ASDT), de cariz moderado na formulação dos seus princípios políticos, foi fundada a 20 de Maio de 1974, (por coincidência no mesmo dia e mês em que viria anos depois a ser proclamada a independência de Timor-Leste, que aconteceu 20 de Maio de 2002), por José Ramos-Horta, sendo de tendência marxista-leninista, muito ao gosto da facção dominante do Movimento das Forças Armadas que via nela o partido ideal a quem entregar os destinos do povo de Timor-Leste. Este partido, muito apoiado por estudantes timorenses “comunizados” e recém regressados de Lisboa, como o caso dos estudantes Vicente Reis e Carverino, entre outros, defendia agora, a independência imediata do território pela separação total da potência administrante e a timorização dos quadros. E diga-se agora, porque numa primeira fase, mais moderada, em Janeiro de 1975, quando chegou a estar coligada com a UDT, mantinha uma postura conservadora, com o objectivo comum de marginalizar a Apodeti, apelando ambos por uma independência faseada, chegando a Fretilin a ansiar “*que as autoridades portuguesas voltassem para Díli e que Portugal continuasse, por mais três anos a respeitar as suas obrigações de potência soberana com vista a preparar as condições minimamente necessárias para a efectivação da independência de Timor-Leste*”⁶⁰.

Em finais de Maio de 1975, aquando da rotura da coligação com a UDT, e numa tentativa de assumir a administração do território, auto substituindo-se à Administração Portuguesa, este partido radicaliza as suas posições. Tal atitude deveu-se também à

⁶⁰ DUARTE, J. B., op. cit. págs. 31 e 32.

hesitação do governo local de Lemos Pires, que confrontado com os acontecimentos de desconfiança e de guerrilha instalada entre estes dois contendores (UDT e Fretilin) resolve manter-se expectante, conforme informava para Lisboa, procurando desta forma, manter o controlo da situação no território, não comprometendo a sua administração.

Ao recrudescer da violência, no fim de semana de 9 e 10 de Agosto de 1975, entre a Fretilin e a UDT que entretanto se coligara com os outros partidos não comunistas, constituindo o chamado Movimento de Onze de Agosto de 1975, com o objectivo de retomar o poder, então perdido; respondeu a Fretilin com a ocupação de dois objectivos vitais em Díli: o Paiol e o Quartel-general, que ocupa a 10 de Agosto, acção esta que acabaria por reverter a situação a seu favor. Neste extremar de posições a Fretilin promove também acções populares de controlo de pessoas, bens e de áreas, sem que tenha qualquer oposição do governo local que, pela sua omissão, na expectativa de receber instruções de Lisboa, foi permissivo a que o poder real caísse nas mãos dos oficiais revolucionários do MFA, então simpatizantes da Fretilin.

É neste contexto que a Fretilin influencia fortemente os militares timorenses ao serviço do exército português, como os alferes milicianos Roque Rodrigues, Rogério Lobato, e Baroto Magalhães, entre outros, beneficiando do seu prestígio e apoio, bem como ainda do apoio discreto de um grupo de professores portugueses, defensores de ideais revolucionários e recentemente chegados a Díli.

Foi neste clima de instabilidade política e de vazio de poder por parte de Portugal, em face ao crescendo do confronto armado entre irmãos timorenses, que as milícias da UDT, agora apoiadas pelo então criado, Movimento Anti-Comunista (MAC), sob enquadramento das forças indonésias tentam neutralizar a Fretilin, que acoçada e em contra golpe consegue derrotar as forças da UDT, beneficiando agora de apoio expresso de militares portugueses (companhia de caçadores de Lospalos e Baucau⁶¹), acabando por ganhar esta guerra civil. São assim expulsas as milícias da UDT para a zona fronteiriça de Batugadé, onde estas, após entrarem em Timor indonésio, foram desarmadas pelo exército indonésio (TNI)⁶² e obrigadas a assinar um termo de

⁶¹Ibidem, idem, op. cit. pág. 30.

⁶²TNI - “Tentara National Indonesia”, - Exército Nacional Indonésio.

integração na Indonésia. Com o argumento de nunca ter levantado armas contra o governo colonial legítimo, a Fretilin pede a intervenção directa de Portugal e o regresso do governador Lemos Pires, entretanto retirado em Ataúro desde 27 de Agosto, a fim de se encetarem negociações para uma descolonização pacífica. Face à apatia do governo de Lemos Pires, que continuava a aguardar por instruções que tardavam em chegar de Lisboa, a Fretilin proclama unilateralmente a independência da República Popular de Timor-Leste, a 28 de Novembro de 1975, numa tentativa de internacionalizar o conflito pondo em confronto Portugal e a Indonésia perante o facto consumado. Não obstante a guerra intestina entre irmãos timorenses, que causou um número considerável de mortes, estes contendores, uniram-se numa frente de resistência comum, e esquecidos de divergências políticas, ainda que sob o comando da Fretilin, que era a única estrutura organizada, lutaram contra o inimigo comum, as TNI e suas milícias fictícias.

Todavia e face à pressão das forças indonésias sobre a Fretilin, sobretudo a partir de 1978, em que a situação se detiorou devido à fome que grassava entre os resistentes acoitados nas montanhas e que era provocada pelos militares indonésios que incendiavam os campos cultivados e impediam que outros fossem cultivados.

Esta situação forçou a que muitos resistentes e suas famílias se rendessem e se entregassem aos militares indonésios, acabando muitos deles por ser mortos às suas mãos, como foi o caso do fundador da Fretilin e primeiro dirigente da resistência, Nicolau Lobato, cujo corpo depois de morto, chegou a ser exibido em Díli como troféu de guerra. Outras execuções se seguiram como as dos resistentes, Nuno Ramos-Horta, e do estudante António Duarte Carvarino (Mau Lear), entre outros.

3.3 ACTUAIS PARTIDOS

a. P. T. - Partido Trabalhista, foi fundado em 1974, por um desconhecido timorense, de nome Albano, e foi liderado por Paulo Freitas da Silva. Defende como linha de acção a independência de Timor-Leste, precedida de um período de transição monitorizado por Portugal. Teve pouca implantação no terreno, dispondo actualmente de um deputado no Parlamento.

b. P.S.D. – Partido Social Democrata, foi fundado no ano de 2000, em Portugal, por Mário Carrascalão, na convicção de que quer a UDT de que foi co-fundador e militante, quer a Fretilin, já não constituíam uma alternativa credível para Timor-Leste. A este líder juntaram-se igualmente outros dissidentes quer da UDT quer da Fretilin, destacando-se do primeiro dos partidos o controverso empresário e político timorense, Leandro Isaac. É um partido de pendor marcadamente social, defendendo o multipartidarismo, a igualdade de géneros, o direito das crianças e mulheres e a adesão do país a uma comunidade de língua portuguesa, com o português como língua oficial. É um partido com representação no Parlamento Nacional.

c. C.N.R.M. – Conselho Nacional da Resistência Maubere, não é um partido na acepção do termo, sendo mais um movimento. Foi criado por Xanana Gusmão em 1988, após ter abandonado, em 1987 a Fretilin para funcionar como veículo de transmissão da força dirigente da luta e da sua rede clandestina. Pode afirmar-se que no interior do país era totalmente abrangente, tal não acontecendo no exterior. Constituíram este movimento a Fretilin, nacionalistas independentes e as FALINTIL – Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste, que entretanto foram despartidarizadas em 1986/87.

Na verdade nunca existiu uma fronteira clara entre este Movimento e a Fretilin, o que fez com que a UDT nunca integrasse o movimento, opondo-se também contra a utilização do termo “maubere”. Foi seu porta-voz no exterior o Prémio Nobel, José Manuel Ramos-Horta, que em 1988 abandonara a Fretilin.

d. C.N.R.T. – Conselho Nacional de Resistência Timorense, nasce em Portugal, a 25 de Abril de 1998, na cidade de Peniche e resulta da consciência generalizada, entre os vários líderes e militantes partidários, da necessidade de criação de uma frente comum de luta pela independência. Para além da participação da UDT e da Fretilin, que até então militavam no plano exterior apenas no âmbito dos seus partidos, juntam-se outros movimentos internos, bem como associações e organizações timorenses da diáspora e todos os timorenses defensores da independência, que reconhecem Xanana Gusmão como líder eleito da Resistência e proclamam no Presidente.

É adoptada uma “magna carta”, isto é, um documento de princípios que define as orientações quanto aos direitos, deveres e garantias do povo de Timor-Leste.

Mais tarde viria o mesmo nacionalista a ser reeleito para o mesmo cargo, mas desta vez, já não com a unanimidade de outrora, o que foi visto como uma pequena contestação, embora não impedisse que Xanana conseguisse comprometer os partidos envolvidos num plano estratégico de desenvolvimento do país. Na verdade, não sendo o CNRT um partido teve a missão histórica de estimular o nascimento de uma comunidade política.

e. K.O.T.A. – Klibur Oan Timor (Associação dos Heróis Timorenses), era um partido de implantação mais tribal, no sentido de congregar o chamado poder tradicional, embora não tivesse nos seus quadros o concurso de qualquer chefe tradicional, no caso, qualquer Liurai. Defendia o multipartidarismo e era de tendência conservadora monárquica, sendo seu presidente Tomás Ximenes.

4 OS ANOS DA RESISTÊNCIA

4.1 DA OCUPAÇÃO INDONÉSIA AO MASSACRE DO CEMITÉRIO DE SANTA CRUZ

Foi após anos consecutivos de forte repressão pelas forças de ocupação indonésias, que desde 7 de Dezembro de 1975, impunham oficialmente em Timor-Leste, e sobretudo, na sua capital, Díli, um clima de autêntico terror, que os timorenses retomaram a sua vida de trabalho numa aparência de relativa normalidade.

Como nota saliente desta invasão, importa referir, como disse o jornalista, Bruce P. Cameron, da Americans for Democratic Action, em Outubro de 1979, na Quarta Comissão das Nações Unidas que: “ A Indonésia invadiu em força Timor Oriental, em 7 de Dezembro de 1975. A invasão deu-se precisamente doze horas após o Presidente Americano, Gerard Ford e o Secretário de Estado Henry Kissinger terem deixado Jacarta. Enquanto continuamos a ignorar se eles deram a sua anuência à invasão ou não, uma coisa é certa e é que eles não fizeram nenhum esforço para a evitar. Na altura da invasão, o armamento indonésio era, grosso modo, 90 por cento de origem americana”.

Também como refere Maria Ângela Carrascalão, na obra citada, a págs 178, “Em Nova Iorque, durante a apresentação do seu livro de memórias, questionado por Constâncio

Pinto, Henry Kissinger admitiu que ele e o Presidente Gerard Ford souberam das intenções de Jakarta no dia anterior ao seu regresso a Washington e acrescentara que o Presidente tinha encorajado Suharto”. Hoje pode-se crer que este apoio à Indonésia foi influenciado pela necessidade de defesa dos interesses estratégicos dos EUA naquela zona, sobretudo depois da sua derrota no Vietname, em que a Indonésia torna-se no bastião do anticomunismo no Sueste Asiático.

Igualmente tinha-se em mente a ideia de que um país independente de tendência comunista, caso a Fretilin assumisse o poder em Timor-Leste, punha-se mais em risco o interesse de todos, incluindo também, é claro, o da Austrália.

É facto que tal anexação nunca foi reconhecida pela ONU⁶³, que deu a Portugal o direito de colonização de Timor-Leste.

Todavia as campanhas de desinformação indonésias e as violações dos direitos humanos passaram a ser uma constante na vida dos timorenses.

Assim no terreno o conflito armado persistiu entre a Fretilin, que passou a acantonar todos os resistentes e descontentes timorenses e o exército indonésio. É um povo inteiro que se levanta e luta contra um invasor com o qual não se identificam, nem mesmo etnicamente, ao contrário do que insistentemente propalavam os indonésios.

Os timorenses temeram sempre a célebre pancada na porta de suas casas que, a qualquer hora do dia ou da noite, os arrastava arbitrariamente para prisões, sequestros, mortes, violações e desaparecimentos, a pretexto de não cooperarem ou quiçá, até por terem

⁶³Resolução N° 3485 (XXX), de 1975/12/12, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que, expressamente, “*deplora vivamente a intervenção militar das Forças Armadas indonésias no Timor português*”, “*pede ao governo indonésio que cesse de violar a integridade territorial do Timor português e que retire sem demora as suas Forças Armadas do território, a fim de permitir ao povo do território exercer livremente o seu direito à autodeterminação e à independência*”, “*pede à Potência administrante que continue a não poupar esforços para encontrar uma solução por vias pacíficas por meio de conversações entre o governo português e os partidos políticos que representam o povo do Timor português*” e “*pede a todos os Estados que respeitem o direito inalienável do povo do Timor português à autodeterminação, à liberdade e à independência e o seu direito de decidir quanto ao seu estatuto político futuro segundo os princípios da Carta das Nações Unidas e da declaração sobre a concessão de independência aos países e aos povos coloniais*”.

sido encontrados a falar, muito naturalmente, o seu português, o que ao tempo, a par do tétum, era a única língua de contacto que dominavam.

4.1.1 A Indonesização de Timor-Leste

Na tentativa de aniquilar quaisquer nacionalismos, o invasor começou a impor o uso obrigatório da sua língua. Assim, a determinada altura começou a falar-se em Díli o “Bahasa Indonésio”, ou seja, traduzido para português, a “língua indonésica”.

Tenta-se mudar também os usos e costumes e alguns timorenses casam com indonésios, passando o ensino indonésio a ser oficialmente ministrado em Timor-Leste. É com este pretexto que os homens timorenses passam também a serem compelidos ao serviço militar obrigatório, mas agora integrados no exército indonésio, chegando a ser criados dois batalhões timorenses no exército indonésio. De igual modo são criadas as célebres unidades de milícias timorenses, a que chamaram Hansip e que integravam os bandos da guerrilha da Apodeti e da UDT que acompanharam as tropas indonésias aquando da invasão e ainda outros timorenses simpatizantes do movimento de integração.

Neste contexto começa a aparecer uma nova geração de timorenses que já não fala português. Esta nova realidade viria a trazer algum transtorno inesperado, sobretudo, quando anos após a ocupação indonésia e conseqüente fuga, famílias perdidas se reencontraram e não puderam comunicar por já não terem uma língua comum de referência.

Ora, de tudo ressalta que foi neste contexto de ocupação, de guerrilha e contra-guerrilha, com evidentes dificuldades para a população em geral e, sobretudo, para a resistência timorense, que nas matas, e não tendo como contactar com a sua direcção no estrangeiro, a vida foi fluindo com aparente normalidade, embora com frequência interrompida por ataques destas, na tentativa de se mostrarem activas ao mundo. É assim que em 10 de Junho de 1980, Díli é atacada pela guerrilha resistente que conseguiu capturar aos indonésios significativo armamento, vendo também as suas fileiras aumentadas por desertores das milícias Hansip. A subsequente reacção da Indonésia a estes ataques foi brutal, com prisões, torturas e assassínios e deportações para a Ilha de Ataúro.

Todavia, e durante este difícil período, Portugal manteve sempre negociações sobre Timor-Leste com a Indonésia, que decorreram durante os duros anos da ocupação, embora a resistência timorense nunca tivesse participado nas mesmas, sendo sempre representadas por Portugal, enquanto potência administrante.

4.2 DO REFORÇO DA RESISTÊNCIA AO EFEITO “MEDIA”

Já em 1982, a ONU aprovou uma resolução exigindo a retirada das tropas indonésias do país. No ano seguinte, Xanana Gusmão, comandante da Fretilin, assinou junto com o chefe das forças indonésias um acordo pelo fim das hostilidades, mas o presidente Suharto da Indonésia não reconheceu o tratado. O conflito prosseguiu.

Em 1988, a Fretilin e a UDT juntaram-se e criaram, como já referido, a Convergência Nacionalista. Em 1989, a ONU aprovou moção de repúdio à ocupação indonésia de Timor-Leste.

Neste ano, o papa João Paulo II visita o país, visita esta que daria repercussão à luta dos timorenses, que aproveitando a cobertura mediática do acto pelas televisões mundiais, exibiram um cartaz onde se manifestavam contra a presença e ocupação indonésia.

Infelizmente a repressão indonésia foi brutal, chegando inclusive a proibir o ensino da língua local, o tétum. Foram descobertas covas colectivas em vários pontos do país, indiciando execuções em massa.

Todavia, Portugal nunca deixou de acompanhar e denunciar a situação que se vivia em Timor-Leste; de violação constante dos direitos humanos, incentivando a criação de lobbies de direitos humanos apoiantes da luta dos timorenses, aproveitando-se habilmente do impacto que as imagens da Massacre de Santa Cruz divulgadas pelas televisões internacionais e, sobretudo pela CNN, causaram a nível mundial.

4.2.1 Dos Apoios de Portugal ao Clamor da Opinião Pública Internacional

A acção de Portugal que até 1991 se limitava a uma estratégia de acompanhamento da situação, privilegiando negociações directas com a Indonésia, sofre, a partir daí, novo

rumo quando a diplomacia lusa resolve reforçar a sua acção diplomática nos vários areópagos internacionais como a ONU, a União Europeia, que Portugal viria a presidir pela primeira vez em 1992, e, sobretudo junto do Congresso dos Estados Unidos da América do Norte, onde uma delegação de parlamentares portugueses foi recebida.

Esta nova política frutificou e em 24 de Janeiro de 1992, a Indonésia aceitou, num encontro com o então Secretário-Geral Boutros-Gali, a proposta portuguesa de negociações directas sobre Timor-Leste. Na verdade pode-se afirmar que foi a brutalidade das imagens do massacre do Cemitério de Santa Cruz, a 12 de Novembro de 1991, (a pretexto de reprimir uma simples manifestação de estudantes),⁶⁴ tão insistentemente divulgadas para o mundo pelos jornalistas ocidentais australianos então presentes, que catapultaram para a agenda internacional o drama dos timorenses, bem como, por outro lado, a persistente insistência de Portugal e do seu povo no apoio à causa dos direitos inalienáveis dos timorenses à autodeterminação e independência.

É deste modo que em 1992, os EUA condenam o Massacre de Santa Cruz, embora se mostrem satisfeitos com a política da Indonésia para Timor-Leste.

Viviam-se momentos conturbados e de desinformação que o governo indonésio soube bem aproveitar, mas que as demonstrações de solidariedade e de condenação a nível mundial puderam dar maior visibilidade.

A iniciativa mais visível na tentativa de sensibilizar os países ocidentais e o mundo em geral, surgiu do esforço da sociedade civil que de certa forma pretendia forçar o governo português a ser mais interventivo, quando em 1 de Março de 1992, um grupo de personalidades portuguesas constituído por políticos, jornalistas e estudantes, organizou a “Missão de Paz do Lusitânia Expresso”, com a intenção de depositarem uma coroa de flores no Cemitério de Santa Cruz em homenagem às vítimas do célebre massacre ali ocorrido.

Esta missão que teve o apoio do ex-Presidente da República, Ramalho Eanes mereceu igualmente a atenção de sectores político-partidários importantes da sociedade

⁶⁴ Foi a exibição destas imagens, que rapidamente correram mundo, que mudaram o sentir do povo australiano, que começou a questionar a política do seu país face a Timor-Leste.

portuguesa. De referir que poucos meses antes desta missão se organizou em Lisboa, uma magna Convenção por Timor que chegou a juntar mais de cinquenta organizações de diversos sectores e sensibilidades da sociedade civil, onde se pedia que o governo português decretasse o embargo às trocas comerciais com a Indonésia, o que veio a acontecer. Exigia-se que, em vésperas de presidir pela primeira vez, em Janeiro de 1992, aos destinos da União Europeia, se servisse dessa posição de forma a levar a Comunidade Europeia a sensibilizar-se com o problema de Timor-Leste.

Em 1996, representantes dos governos português e indonésio reuniram-se de novo, na tentativa de resolver o problema de Timor-Leste.

De salientar que foi sobretudo com a nomeação, em 1997 do novo Secretário-Geral das Nações Unidas, Koffi Anan, que se assistiu a uma viragem por parte da Indonésia, que pela primeira vez aceitava negociar uma solução para Timor-Leste afastando a ideia do reconhecimento da sua soberania. É assim que em 1998, uma troika da União Europeia após visitar Timor-Leste reconhece que não há solução pacífica para o problema de Timor-Leste sem uma consulta ao seu povo.

Em 1999, a Indonésia admitiu a realização de um referendo para definir se a população optaria pela independência ou pela continuidade da anexação. O povo foi maciçamente às urnas e quase 80%, dos recenseados optou pela independência, não obstante as intimidações indonésias.

Em face do resultado esmagador, o exército indonésio começou nova onda de terror, assassinando mais de 20 mil civis, saqueando e praticamente destruindo a capital Díli e quase todas as infra-estruturas físicas foram destruídas ou seriamente danificadas. Depois de muitas pressões internacionais, a Indonésia aceitou a presença de tropas de Paz da ONU para restabelecer, manter e guardar a ordem em Timor-Leste.

Pouco depois do fim da violência o país iniciou a sua reconstrução com o apoio das Nações Unidas e suas Agências, da Comunidade Internacional em geral, com destaque para os chamados países doadores e parceiros para o desenvolvimento e também Organizações não Governamentais.

Assim e durante 25 anos a invasão indonésia deixou marcas profundas na sociedade timorense que dificilmente serão apagadas, continuando todavia por julgar internacionalmente a impunidade de Suharto e das suas Forças Armadas nos crimes de vária natureza cometidos em Timor-Leste.

Finalmente, em 20 de Maio de 2002 a independência do país foi reconhecida internacionalmente, o que faz de Timor-Leste o mais jovem estado aceite no concerto das nações no novo milénio.

5 O PAPEL DA IGREJA CATÓLICA TIMORENSE COMO FACTOR DE UNIÃO DO POVO TIMORENSE

Como sobejamente referido, o factor religioso sempre teve em Timor-Leste uma importância primordial. Na verdade sendo um povo dotado de uma estrutura social arcaica, é contudo um povo profundamente espiritualista e contemplativo. A este profundo sentimento popular não foi alheia a política de ocupação desenvolvida pela Indonésia, que apercebendo-se de que o factor religioso era elemento essencial na formação da nação, concedeu desde logo algum apoio às Missões Católicas. Só em 1979 foi atribuída à Igreja de Timor-Leste um subsídio de 18 milhões de rupias.

Na verdade, era convicção da Indonésia de que com este tipo de cultura e atitude poderia reverter a seu favor a Igreja Católica timorense.

A influência missionária exercia-se essencialmente pelo apostolado da palavra, quer em forma de catequese quer em forma de homilia, e ainda pelo ensino no templo e nas escolas. E neste sentido a Igreja Católica timorense jogou um papel decisivo na defesa do direito do seu povo à autodeterminação e independência denunciando as arbitrariedades e violações dos direitos humanos durante a ocupação indonésia.

Em Timor-Leste, tal como nas colónias portuguesas de África, o ensino da população foi na maior parte dos casos deixado ao cuidado das Missões.

Sendo notório que no caso de Timor-Leste o número de católicos aumentou consideravelmente durante o tempo da ocupação, o que levou o Bispo Ximenes Belo a

afirmar que a busca pela religião constituiu a forma dos timorenses defenderem a sua identidade.

Não obstante a repressão, as ameaças e as impiedosas perseguições por parte da Indonésia, segundo dados estatísticos, os católicos em Timor-Leste cresceram de cerca de 30% no tempo colonial português para cerca de 90% actualmente.

A doutrina proclamada em prol da Fé e da Fraternidade, tornando os homens irmãos uns dos outros independentemente de credos ou cores, com iguais direitos e deveres na dignificação da pessoa humana teve profundo eco na formação da juventude estudantil timorense, logo, da futura classe média e, particularmente da classe pensante de Timor-Leste que viria a assumir o poder político, ao ponto de se poder afirmar que quase todos os intelectuais timorenses eram (são) católicos.

Na verdade, depois da invasão indonésia foi notório o aumento do fluxo de timorenses a inscreverem-se oficialmente como católicos, até como forma de ostensivamente se diferenciarem do invasor islâmico. A religião surge agora como emblema de protesto, sendo a força da Igreja Católica o único pilar de resistência possível.

A Igreja Católica, única estrutura timorense intacta à dimensão nacional, embora sob forte pressão do invasor, nunca abateu colunas, funcionou com catalisadora do nacionalismo e do espírito de revolta dos timorenses.

É assim que ao nacionalismo político timorense se misturam outros factores, igualmente decisivos e importantes na luta de libertação deste povo, como sejam o reconhecimento que a Igreja Católica (Roma) fazia de Timor-Leste, como um “território de conflito”, tornando a Diocese de Díli directamente dependente da Administração Apostólica de Roma e não da Conferência Episcopal Indonésia⁶⁵ e ainda, o recrudescer de certos preconceitos anti-islâmicos que inconscientemente tenderam a encarar esta luta de libertação, como uma guerra religiosa.

⁶⁵ Ainda assim, na visita do Papa João Paulo II ao território, o Sumo Pontífice, ao contrário do que fazia quando chegava a um novo país, ou território em descolonização, não beijou o solo timorense.

6 O ISLAMISMO NA BASE DO CONFRONTO ENTRE A INTELLECTUALIDADE DIRIGENTE E O CONSERVADORISMO CRISTÃO LOCAL

Como observa Eugénio Costa Almeida, na sua obra aqui citada, “*Fundamentalismo Islâmico: A Ideologia e o Estado*”, ao contrário de África, em que o islamismo não influi grandemente na vida social e política dos africanos, na Ásia o islamismo é visto como a base doutrinal do sistema político-institucional do Estado, isto é, como uma Ideologia do Estado. Neste sentido, a vizinha e influente Indonésia é o exemplo perfeito da Ideologia de Estado naquela sub-região do globo. Embora não assuma oficialmente esta postura, a Indonésia tenta a custo dissuadir a opinião pública nacional e internacional de que a vida social gire em torno da religião muçulmana. É que, mesmo não sendo oficialmente um país islâmico, este elemento continua a ser um dos principais factores que lhe conferem uma certa unidade cultural.

Timor-Leste por virtude da luta de libertação que travou durante 30 anos com o invasor islâmico, soube, desde logo, tirar partido do factor religioso, repudiando a religião muçulmana, identificando-a com o sistema político-institucional que combatia, pois os seus líderes que sonhavam por uma república verdadeiramente democrática sempre defenderam a separação entre o Estado e a Religião; ainda que a religião fosse a católica, maioritária no país, e esta constituísse no caso de Timor-Leste, um dos factores de união de um povo que procurava a sua identidade. Convém salientar que mesmo sob o domínio colonial português, Timor-Leste manteve ao longo dos séculos uma certa tradição de isenção e liberdade. Diga-se que na sua luta de libertação puderam os timorenses salientar o que os separava em detrimento do que os pudesse unir.

Foi neste sentido que o catolicismo se tornou num importante factor de diferenciação externa. Termos em que não se pode dissociar o “cristianismo” da matriz identitária do timorense, tal como a língua e a cultura portuguesa, conjugados com a cultura tradicional timorense. A este propósito e mais uma vez convém recordar que o catolicismo e a cultura portuguesa foram em Timor-Leste mais propostas pelos missionários, do que impostas pelos governadores ou militares.

É assim que o facto do primeiro-ministro Mari Alkatiri, e líder do maior partido timorense, professar o islamismo, e com ele mais uns tantos governantes, tal facto não foi suficientemente preponderante para sequer imporem uma Ideologia de governo, de características islâmicas. Na verdade, em Timor-Leste nem sequer existe um partido político de raiz islâmica. Daí poder-se afirmar que ao contrário da Indonésia ou doutros estados islâmicos da Península Arábica, o aparente confronto de índole religiosa que tem oposto apoiantes de Alkatiri a outros timorenses, não tem na sua génese o islamismo por base, ou quiçá o catolicismo. Existe apenas a confusão na mente de alguns, que ao pensarem que a aquisição e gestão do poder político por Alkatiri e o seu partido de apoio, maioritário no Parlamento, constitui requisito de um governo ditatorial que pretende instaurar um regime personalizado à imagem do seu líder e, inconscientemente, confundem essa ideologia, que alcunham de personalizada, numa religião, o próprio Islamismo.

Do ponto de vista do autor, esta ideia de conflito de culturas ou até de civilizações, neste quadro de referência que é Timor-Leste, não se aplica de todo. Na verdade as tensões e conflitos latentes entre culturas e religiões, não têm aqui a sua génese em motivações exclusivamente religiosas, mas sim pela presença de outros interesses, essencialmente de equilíbrios geo-estratégicos e políticos de interesses globais. Na verdade, as religiões, como dizia Sua Santidade o Papa João Paulo II,⁶⁶ “são como que a dimensão espiritual das culturas e, por isso, estes conflitos que existem, são motivados por outras razões políticas e de estratégias de domínio, de jogos de forças, e não propriamente pela conflitualidade imanente no próprio processo religioso”.

III CAPÍTULO III O CONTRIBUTO DAS ALFÂNDEGAS PARA A (RE)ORGANIZAÇÃO DO PAÍS

1 AS ORGANIZAÇÕES MULTILATERAIS

Tendo presente a Declaração de Arusha, relativa à Gestão Eficaz e à Ética em Matéria Aduaneira, adoptada pela Organização Mundial das Alfândegas⁶⁷, nas 81^a/82^a Sessões

⁶⁶Encíclica papal “Redemptor Hominis”, 13: EV 6, 1206; GS 22.

⁶⁷Organização Mundial das Alfândegas foi criada em 1950 e tem a sua sede em Bruxelas. Esta Organização agrupa actualmente perto de duzentos países e tem por fim harmonizar, à escala mundial, as

do Conselho, em Arusha, Tanzânia, a 7 de Julho de 1993, reconhecia-se que estas representam um instrumento essencial para uma gestão económica eficaz, e que desempenham em simultâneo, um papel fundamental no combate à evasão fiscal e facilitam o curso legítimo do comércio, reconhecendo-se que a corrupção pode inviabilizar o funcionamento eficiente duma sociedade e minimizar a capacidade aduaneira de realizar a sua missão, impedindo o crescimento do comércio legal internacional e retardando o desenvolvimento económico.

É facto consensualmente aceite, que a Alfândega de Timor-Leste, pela dimensão, estrutura e importância que os seus Serviços representam na malha administrativa do aparelho do Estado, joga um papel importante no desenvolvimento do respectivo País, quer internamente, quer a nível externo, e de uma forma transversal a nível de toda a Administração Pública, em geral. Também é notória a influência que esta Administração Nacional sofre das Organizações Internacionais Multilaterais de que é membro, a cujos Princípios Universais e Boas Práticas está vinculada, ajudando desta forma na consolidação do Estado Timorense, pela implementação, execução e fiscalização desses princípios que serão de aplicação obrigatória.

De entre estas Organizações Multilaterais, destacam-se pela sua importância: a Organização Mundial das Alfândegas (OMA); a Organização Mundial do Comércio (OMC); a União Europeia (UE) e a sua Assembleia Paritária para os países de África, Caraíbas e Pacífico (EU/ACP); a Associação dos Países do Sudeste Asiático (ASEAN); e algumas das suas Convenções e Acordos, (como as zonas de comércio livre, as uniões aduaneiras, as comunidades económicas e outras uniões, quer sejam económicas, monetárias ou políticas), e ainda, com peculiar destaque, a Conferência dos Directores Gerais das Alfândegas dos países da CPLP.

Importa fazer aqui um parêntesis para referir que foi no âmbito deste importante instrumento de cooperação que em Outubro de 1992, no Luxemburgo, se reuniu a Assembleia Paritária, ao tempo, CEE/ACP⁶⁸ que aprovou uma Resolução onde se apelava à concretização de um inquérito internacional sobre o Massacre de Santa Cruz e

legislações aduaneiras com relevante interesse para o comércio internacional, uniformizando e simplificando as formalidades aduaneiras, facilitando desta forma, as trocas internacionais mas não descurando, a luta contra a fraude. Timor-Leste é o 161º Estado-membro desta Organização Multilateral.

⁶⁸ Ver Anexo V

também se condenava os EUA e alguns países europeus por continuarem a vender armas à Indonésia; se exigia a libertação dos timorenses presos por actividades políticas pacíficas e se defendeu, pela primeira vez, num areópago desta importância, a necessidade de associar a chamada Resistência Timorense às negociações sobre o futuro do território.

Também na mesma altura em Manila, a Cimeira da então Comunidade Económica Europeia (CEE) e da Associação dos Países do Sudeste Asiático (ASEAN) terminou com a cedência da Indonésia às pretensões portuguesas, reconhecendo aquele país asiático a violação dos direitos humanos por si perpetrada em Timor-Leste; que estes seriam de ora avante respeitados, e que todos os diferendos surgidos entre países da ASEAN passariam a ser solucionados pelo diálogo e sob os auspícios da ONU.

Em traços largos poderemos dizer que as Alfândegas ao receberem influências directas destas Organizações Internacionais se tornaram em Serviços Públicos com características bastantes especiais. Para além de serem marcos da soberania de qualquer país, por isso marcam presença nas fronteiras, quer elas sejam terrestres, aéreas, marítimas, fluviais ou lacustres, também estão obrigadas a aplicar no seu território os regulamentos e directivas dimanados daquelas Organizações Multilaterais, que passam a constituir lei nacional. Razão por que os timorenses afirmavam correntemente e com orgulho: onde estava Timor-Leste estavam as Alfândegas.

2 BREVE HISTÓRIA DA ALFÂNDEGA DE TIMOR-LESTE

Perdida no tempo a noção de Alfândega, encontram-se, no entanto, vestígios semânticos suficientes para lhe conferir três elementos constitutivos essenciais: mercadorias, viajantes/passageiros e local de cobrança da receita. Na toponímia portuguesa portas, portos secos ou molhados (marítimos ou fluviais) e portelas indicam um passado aduaneiro.

A evolução das Alfândegas de Timor-Leste é feita ao longo de quatro épocas diferentes, a saber: o período colonial português; o da ocupação indonésia; o da regência das Nações Unidas e o período pós-independência.

2.1 O PERÍODO COLONIAL PORTUGUÊS

Durante o período colonial português e de acordo com o Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, os Serviços Aduaneiros de Timor-Leste compreendiam uma só circunscrição. A sede da Alfândega era em Díli, e havia três Postos de Despacho: no Aeroporto de Díli, em Baucau e em Batugadé, na fronteira.

O quadro de pessoal dos Serviços Aduaneiros de Timor-Leste, que se encontrava na dependência directa do governo da província, contava com a participação de dezanove funcionários, sendo um reverificador-chefe, um reverificador, dois verificadores, seis oficiais, dois auxiliares de verificação, três escriturários, um fiel de armazém e um tesoureiro.

2.2 A OCUPAÇÃO INDONÉSIA

Durante a ocupação indonésia a Alfândega de Timor-Leste contava com cerca de setenta e oito funcionários. A sua estrutura orgânica era composta por um chefe, um chefe-adjunto para assuntos internos e quatro secções, (despacho, tesouro, verificação e análise de risco). Cada secção tinha uma subsecção. Os quadros de direcção e chefia eram na maioria ocupados por funcionários de nacionalidade indonésia. Os funcionários locais apenas chegaram a chefiar duas subsecções (despacho e análise de risco).

O salário do pessoal era processado e pago por um item de tesouraria denominado “Batalhão 702”, ou seja, numa rubrica orçamental atinente às despesas da ocupação militar. Pormenor que nos ajuda a compreender o grau de importância que Timor representava para os indonésios, não passando de um mero encargo com a máquina de guerra.

Desta displicente postura resultou igualmente o facto de não ter havido por parte da Indonésia uma verdadeira política de integração dos timorenses na vida pública ou noutras instituições, que eram preenchidas e totalmente dominadas por indonésios, ao contrário do que acontecera com a política colonial portuguesa para Timor. A partir de 1960 já existia em Timor-Leste um apreciável número de funcionários públicos timorenses em posições de destaque.

De outras informações que o autor recolheu no terreno, junto de timorenses mais velhos, foi possível constatar que os indonésios pagavam aos poucos funcionários públicos timorenses para que estes não fossem às repartições trabalhar, incentivando-os a permanecerem em casa.⁶⁹

Razão por que não existia nenhum vínculo contratual entre o pessoal local de Timor-Leste, e a administração “timorense indonésia” naquele território.

Esta situação persistiu até 1999, data em a Administração Pública, incluindo as Alfândegas, começaram a ser administradas pelas Nações Unidas, no âmbito das leis aprovadas pela Administração Transitória das Nações Unidas para Timor-Leste, (UNTAET)⁷⁰.

2.3 DA REGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS À INDEPENDÊNCIA

Com a administração da UNTAET, foi aprovado o Regulamento 2000/9 da UNTAET, de 25 de Fevereiro de 2000, que criou o Serviço de Controlo de Fronteiras, (Border Control Service), para controlar o movimento de pessoas e de mercadorias nas fronteiras de Timor-Leste.

Estavam assim lançadas as bases dos novos Serviços Aduaneiros, que à semelhança do modelo anglófono, e também fortemente influenciado pelo padrão australiano juntava as competências dos Serviços de Emigração com as Alfândegas, numa só unidade.

Esta recém-criada estrutura fiscal baseou a sua acção quase exclusivamente na arrecadação de impostos indirectos, que é característica de um estado em desenvolvimento em situação de reconstrução da sua economia e do seu território.

Na verdade os direitos aduaneiros, enquanto imposições fiscais, destinam-se a fornecer receitas ao Estado e, enquanto direitos proteccionistas, a proteger a economia de Timor-Leste da concorrência indesejável. Nesta fase os objectivos da Alfândega ainda se

⁶⁹Era voz do povo quando se referiam à célebre rubrica orçamental “702”, que esta significaria por algarismos o seguinte: o 7 (sete dias de trabalho), o 0 (nada para fazer) e o 2 (dois dias para descansar).

⁷⁰Também denominada por Administração Transaccional das Nações Unidas para Timor-Leste.

baseavam na concretização do programa do Governo constitucional, tendo igualmente subjacente as linhas orientadoras definidas pela UNTAET, nomeadamente através do Regulamento 2000/18, da UNTAET, que cria as bases de um Serviço Aduaneiro.

Os direitos aduaneiros são cobrados em todos os países do mundo, não obstante, o Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, designado abreviadamente de GATT, de 30 de Outubro de 1947, que fixou como objectivo de política comercial a supressão de todos os direitos aduaneiros.

O GATT era assim visto como um instrumento de ajuda ao desenvolvimento aos países pobres, cujo objectivo central era a liberalização do comércio mundial não só de matérias-primas, como de bens de equipamento (produtos manufacturados). Acrescenta-se que teve vários ciclos de negociações, sendo o último, a Ronda de Uruguai, a mais longa, e que deu origem à OMC, em 1 de Janeiro de 1995, onde todos os acordos foram negociados na base do princípio do “single undertaking”, princípio este que é o oposto ao princípio da reciprocidade do GATT.

De 1947 a 1994 o GATT implementou regras de comércio mundial que tenderam para o desarmamento pautal e o estabelecimento das chamadas preferências pautais (numa perspectiva de reciprocidade). Período em que foram estabelecidos um conjunto de regras que vieram a constituir o chamado Sistema Comercial Multilateral (MTS), o qual foi-se tornando cada vez mais liberal à medida que decorriam as sucessivas rondas de negociações comerciais.

Esta Convenção incentivou o *Comércio sem Discriminação*, baseado fundamentalmente na aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida, incluindo o tratamento nacional, ao abrigo do qual os Estados-membros são obrigados a conceder aos produtos dos outros Estados-membros este tratamento, de resto, já previsto no GATT.

Deste modo, e sempre que é dado a algum Estado o tratamento favorável, como por exemplo uma redução ou isenção de direitos aduaneiros, este tratamento deve ser extensivo a todos os outros membros do GATT/OMC.

Ao abrigo das regras da OMC, exige-se também que os Acordos de Comércio Regional estendam a liberalização das suas cláusulas a “substancialmente todo o comércio”.

Mas, a pretendida liberalização extensiva a “substancialmente todo o comércio” como pretende a OMC pode não ajudar o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, mas antes provocar-lhes grandes desequilíbrios nas suas contas públicas, por eventualmente lhes poder potenciar um declínio acentuado de receitas.

Se é certo que taxas baixas não conduzem necessariamente a receitas mais baixas, sobretudo se houver uma compensação pelo crescimento das importações, também não é menos obvio que países pobres, sem capacidade negocial, não obstante imperar na OMC a regra -cada país um voto, consigam fazer uma real oposição a esta e outras medidas vinculativas de política comercial da OMC que escondem relações de poder desiguais.

Sob o domínio da UNTAET, o Border Control Service, também designado, Alfândegas de Timor, estava organizado em cinco departamentos, sendo um financeiro, um de pessoal, um jurídico, um de emigração e um de apoio administrativo e dispunha em todos eles de um número considerável de internacionais em missão de apoio das Nações Unidas, destacando-se destes numa primeira fase, uma forte componente australiana, que depois deu origem a uma segunda vaga de internacionais de nacionalidade norte-americana e, por último, a uma importante representação portuguesa, no âmbito da cooperação bilateral entre Portugal e Timor-Leste.

De notar que esta mescla de nacionalidades e seus cooperantes, que traziam consigo diferentes experiências e práticas administrativas, ao jeito das usadas nos respectivos países, nem sempre acrescentaram uma mais valia nos ensinamentos e boas práticas que os referidos internacionais pretendiam transmitir aos seus contrapartes, criando com frequência situações de confusão e de conflito de competências. Exemplo do exposto era o próprio Border Control Service ou Alfândegas de Timor, cuja operacionalidade ficava, muitas vezes, para aquém do pretendido, por existir um conflito latente de competências que nem sempre se encontravam harmonizadas entre os representantes das diferentes administrações em presença. Na verdade, embora se tente harmonizar e simplificar procedimentos aduaneiros, todavia nem sempre as atribuições cometidas às Alfândegas dos Estados Unidos, conferem com as que são exercidas pelas administrações aduaneiras australianas ou portuguesas. Daí a fonte de conflitos, não obstante, o muito empenho dos actores internacionais da ONU.

Não pode no entanto deixar de ser referido o carácter dual que a administração do território tinha nesta fase de transição, sendo a liderança da Administração claramente da UNTAET, o que por vezes fragilizava o poder decisório, sobretudo em momentos de agitação social .

Assim, de um lado tínhamos a Administração da UNTAET, dirigida pelo Administrador Transitório, enquanto Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, e do outro, a Administração Transitória de Timor-Leste, (ETTA), dirigida por um executivo de transição, composto quer por timorenses quer por peritos internacionais. Nesta fase a Administração mantinha um grau elevado de concentração, excepção feita aos Serviços Aduaneiros, que pela sua natureza marcavam presença em toda a malha administrativa do país, embora, é certo, dominadas por técnicos internacionais de várias nacionalidades e também, com diferentes experiências aduaneiras, que com frequência conflituavam uns com os outros, quando, no âmbito da assistência técnica intentavam acções de formação, ou pretendiam transferir conhecimentos aos seus “counterparts”, usando a expressão inglesa, muito em uso em Timor-Leste para dizer contraparte.

2.4 ENQUADRAMENTO ACTUAL

A Administração Central do território que como referido tinha um carácter dual, era exercida pela Administração das Nações Unidas cujas competências exclusivas se desenvolviam nas áreas da defesa, da coordenação e planeamento da ajuda internacional e das finanças, tendo a Administração Central Timorense competência para todas as restantes áreas.

Nesta fase a ausência de legislação nas mais diversas áreas levou a que a UNTAET promulgasse diversa legislação no sentido de desenvolver o quadro institucional do país.

Alguns constrangimentos no entanto surgiram logo de início e levaram a que a construção dos Serviços Públicos do Estado, bem como a descentralização do poder decisório dele resultante não envolvesse uma efectiva participação dos timorenses. O que levava a que os internacionais executassem as suas tarefas técnicas e administrativas sem cuidar saber se estas eram, ou não, bem assimiladas pelos

timorenses seus contrapartes. Com efeito vários problemas se colocavam a essa participação. Elevados níveis de iliteracia, nenhuma educação cívica e prática democrática e, sobretudo, deficientes formas de contacto linguístico, como referido. No tocante à prática administrativa assistiu-se nesta fase à transferência das competências e funções dos Serviços de Emigração, então sob o controlo das Alfândegas (BSET), deslocarem-se do Ministério das Finanças que tutelavam as Alfândegas para o Ministério da Administração Interna.

Os Serviços Aduaneiros continuaram na dependência daquele ministério, tornando-se assim inteiramente autonomizados. Estes serviços cresceram e atingiram uma dimensão nacional, espalhando-se pelo país, estando sedeadas para além de Díli, onde funcionavam os Serviços Centrais e as Alfândegas do Aeroporto Nicolau Lobato e do Porto de Díli, também em zonas periféricas, como, Baucau, Batugadé, Maliana (Memo), Suai (Salele), e de Oecússi (Sakato e Bobometo). Todavia, e apesar do esforço da Administração Aduaneira em estender a sua acção a todo o território, o contexto jurídico que se vivia ao tempo em Timor-Leste era deveras complexo, sobretudo pela falta de um quadro legislativo de referência.

Pelas razões expostas o Regulamento 1999/1 da UNTAET, primeiro diploma legal das Nações Unidas a ser publicado, estabelece o princípio de que desde que não haja legislação emanada dos serviços jurídicos da UNTAET, aplica-se a legislação indonésia, desde que esta não viole os direitos humanos.

A Alfândega timorense dispunha no essencial, como instrumentos jurídicos de base para sustentáculo das soluções que importava implementar no plano legislativo-aduaneiro, das directivas e dos regulamentos internacionais das Nações Unidas e, subsidiariamente, do Código Aduaneiro indonésio, (Lei Nº10/1995), bem como dos princípios e boas práticas preconizadas quer pela OMA, quer pela OMC, Instituições Multilaterais a que Timor aderiu no ano de 2003. Foi por acção e diligências do autor junto do Secretário-Geral da OMA, em Bruxelas, que a adesão das Alfândegas de Timor-Leste teve lugar no decurso da 101ª Conferência Anual Geral daquela Organização, que decorreu nos dias 24 a 28 de Julho de 2003. Timor-Leste tornou-se então no seu 162º Estado-membro, o

que projectou a necessidade de dotar o país, a curto prazo, de um quadro legal próprio no plano aduaneiro com uma regulamentação aduaneira simples e flexível.⁷¹

A par do Código, impunha-se a aprovação dum diploma que regulasse as competências e atribuições da Direcção Nacional das Alfândegas, uma vez que o artigo 95 do Regulamento UNTAET 2000/18, sobre o sistema tributário de Timor-Leste, só regulamentava as competências do Director Nacional das Alfândegas que eram expendidas sobretudo ao nível da arrecadação de receitas. Um diploma desta natureza visava fixar, de forma consistente, todo o conteúdo funcional que devia nortear a actuação das Alfândegas e, nomeadamente, a sua vertente de prevenção e repressão da fraude fiscal. Daí, o Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras, outra das matérias cujo interesse em regular foi oportunamente assinalado no Relatório a que se refere a nota 71, e também no Relatório de Fronteiras apresentado ao Governo, em Abril de 2002.⁷²

3 A ALFÂNDEGA DE TIMOR-LESTE, UMA ADMINISTRAÇÃO ECONÓMICA DE VANGUARDA

3.1 O CONTRIBUTO DAS NAÇÕES UNIDAS FACE AO VAZIO LEGAL

A 20 de Maio de 2002, Timor-Leste emergiu de um legado de violência e tornou-se a primeira nova nação deste milénio, iniciando a sua reconstrução com o apoio de Agências das Nações Unidas. Razão por que enfrentou muitos desafios ao nível da construção da nação, dando-se prioridade à criação de instituições de serviço público, enquadramentos legislativos e sistemas de gestão necessários ao exercício das funções base do governo. Neste sentido o governo apresentou, nas vésperas da independência do país, a sua visão estratégica, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Nacional

⁷¹Relatório da 1ªacção de Cooperação de Portugal com Timor-Leste Novembro/Dezembro de 2003, pág 14,

⁷²VIANA, G. V. F., “Relatório sobre as Fronteiras de Timor-Leste”, Ministério do Plano e das Finanças, de Timor-Leste, 2002.

(PDN) para os próximos cinco anos (2002-2007), orientada por dois objectivos principais:

- Reduzir a pobreza em todos os sectores e regiões da nação; e
- Promover um crescimento económico que seja equitativo e sustentável, melhorando a saúde, educação e bem-estar de todos.

A estratégia do Governo de Timor-Leste está contida no PDN e reflecte também os contributos resultantes não só de consultas realizadas pelo Governo aos diferentes sectores da sociedade timorense, através da Comissão de Planeamento Nacional, como ainda do contributo dos parceiros da Ajuda ao Desenvolvimento.

É neste contexto que urgiu promover, como forma de consolidar o poder político-administrativo do Estado, a implementação e execução de medidas e de acções de verdadeira política aduaneira, atinentes à organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema aduaneiro de Timor-Leste. Realce-se a este propósito as palavras do então Primeiro-Ministro de Timor-Leste, Mari Alkatiri, quando dizia: “Recebi para governar um país com 75 por cento das suas infra-estruturas destruídas. Sem instituições enquadradas porque não existiam sistemas. O país estava assim totalmente vazio de instituições públicas estruturadas e de memória institucional. A Administração Pública timorense, base de sustentação de qualquer Governo ou governação, inexistia”⁷³.

Daqui ressaltou a necessidade de aprovação de legislação específica no domínio aduaneiro, tendo-se estabelecido como metas prioritárias a criação dos chamados três pilares básicos da estrutura aduaneira, a saber; a Pauta Aduaneira de Timor, o Código Aduaneiro de Timor (CAT), e a Lei Orgânica das Alfândegas de Timor.

Assim, e para que a legislação a criar se tornasse eficaz, optou-se, em primeiro lugar, por separar, no âmbito do criado Border Service for East Timor, (BSET), (Regulamento nº2000/9, da UNTAET), as competências das Alfândegas das que estavam cometidas ao Serviço de Emigração.

⁷³ALKATIRI, M., “Timor-Leste: O Caminho do Desenvolvimento”, Lide, Lda., Novembro 2005, pág. XII, in prefácio do autor.

A Administração Aduaneira, comumente designada por Alfândegas, constitui pela natureza das suas atribuições e competências, uma administração de vanguarda, de fronteira avançada, cujas responsabilidades percorrem transversalmente várias matérias públicas, que vão da salvaguarda das fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, às medidas de política comercial externa, de segurança e de defesa da Saúde Pública, passando pelo sistema tributário fiscal, base do auto-financiamento do Estado, às medidas de protecção do património natural e artístico de Timor-Leste.

Razão por que se tornava cada vez mais imperiosa, no caso em estudo, a criação de um quadro legal aduaneiro de apoio à incrementação do processo.

Deste modo as Alfândegas de Timor-Leste, através da sua Direcção Nacional, concorreram de forma muito objectiva para a concretização do Programa do Governo constitucional, definido no PDN, tendo ainda em atenção as linhas orientadoras definidas pela UNTAET, através da criação do Serviço de Receitas de Timor-Leste, pelo Regulamento n°2000/18, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n°2000/35, da UNTAET⁷⁴.

3.2 O CÓDIGO ADUANEIRO DE TIMOR

Assim como objectivo imediato da acção da Alfândega de Timor tornou-se vital a criação do Código Aduaneiro de Timor-Leste (CAT), como pilar da Administração Aduaneira, normativo onde seriam consagrados todos os domínios de competência das Alfândegas e todos os princípios básicos por que deve pautar-se o exercício destas.

⁷⁴O art.95° do Regulamento n° 2000/18, da UNTAET, sobre o sistema tributário de Timor-Leste, regulamenta as competências do Director Nacional das Alfândegas. As competências aqui expendidas são sobretudo de arrecadação de receitas:

“Além daquelas especificamente outorgadas nas partes do presente Regulamento, ou em qualquer outro Regulamento da UNTAET, o Director Nacional das Alfândegas terá:

- (a) O dever de fazer cumprir as disposições de qualquer Regulamento para o arrecadar de:
 - (i) Taxas de importação;
 - (ii) Impostos indirectos sobre bens e mercadorias importados;
 - (iii) Impostos sobre vendas de mercadorias importadas no ponto de entrada; e
 - (iv) Impostos sobre exportação;
- (b) O dever de controlar a importação ou exportação de bens e mercadorias, incluindo aqueles bens que devem ser destinados à quarentena ou às autoridades sanitárias, conforme estipulado por Regulamento;
- (c) O poder de criar uma estrutura organizacional dentro da Direcção Nacional das Alfândegas adequadas às suas funções”.

O CAT, para cuja elaboração muito contribuiu a cooperação aduaneira portuguesa e o autor que fez a adaptação deste diploma à realidade timorense, constituiu a espinha dorsal da legislação aduaneira daquele país, colmatando diversas lacunas legislativas, e tornou-se no instrumento legislativo que a curto prazo optimizou a máquina fiscal aduaneira de Timor-Leste, comprovada pelo nível de receitas aduaneiras cobradas e igualmente operada na simplificação dos procedimentos aduaneiros, a nível do despacho das mercadorias e respectivo desembaraço, entre outros indicadores, tornando-a mais moderna, eficaz e eficiente⁷⁵.

Com a aprovação e publicação do CAT, pelo decreto-lei nº 11/2003, de 11 de Maio, visou-se dotar o ordenamento jurídico com um dispositivo legal susceptível de garantir a aplicação de medidas de política aduaneira no comércio com outros países – a um tempo amplo e suficientemente flexível para contribuir para vencer os desafios que se colocavam à economia emergente de Timor-Leste, como Estado soberano.

Procurou-se colmatar as lacunas que a ausência de um conjunto articulado, sistematizado e harmonioso de normas de procedimentos aduaneiros, parecia ajudar a desregulamentação do mercado, consentindo tacitamente na proliferação do contrabando como modo de vida.

É assim que no articulado do Código Aduaneiro se procurou acompanhar coerentemente o percurso das mercadorias desde a sua chegada ao território aduaneiro de Timor-Leste, até à atribuição de um destino aduaneiro.

Imediatamente à chegada, as mercadorias devem ser apresentadas à Alfândega, permanecendo em depósito temporário até serem declaradas para um destino aduaneiro, em regra, um regime aduaneiro.

⁷⁵VIANA, G. V. F., (coordenador), “Código Aduaneiro de Timor-Leste”, DNA, Díli, 2003.

Estas matérias são minuciosamente reguladas no referido Código do mesmo modo que é implementada a teoria da declaração aduaneira através do novo formulário da declaração de importação, de processamento informático, denominada “Documento Único”, geralmente designado DU.

Deste modo novos procedimentos no que concerne como vimos à condução e apresentação das mercadorias à Alfândega foram implementados, estabelecendo-se que as mercadorias introduzidas no território aduaneiro de Timor-Leste estão desde o momento dessa entrada, sujeitas à fiscalização aduaneira, podendo, se for caso disso, ser objecto de controlo por parte das autoridades aduaneiras. Na verdade o que se inovou pela introdução da figura da “apresentação das mercadorias à Alfândega”, traduziu-se na obrigatoriedade de comunicação às autoridades aduaneiras da respectiva chegada e que, em verdade acaba por ser, na maioria dos casos, a formalização da apresentação das mercadorias à Alfândega, consubstanciada, como acima referimos no novo formulário da declaração de importação.

Numa apreciação linear aos preceitos citados, sobressai como mais notória a ideia definida pelo legislador na fiscalização e controlo das mercadorias por parte das autoridades aduaneiras. Prática esta que não será de todo inovadora, já que tais preocupações estavam subjacentes, ainda que de forma difusa, em várias disposições da legislação aduaneira disponível. Teve, com efeito, o Código Aduaneiro de Timor o inegável mérito de ter clarificado os procedimentos, atribuindo um particular realce à missão fiscalizadora das Alfândegas, no controlo da chegada das mercadorias ao país.

A abordagem ao problema do controlo de mercadorias na entrada no país tem-se baseado no pressuposto de que as mesmas se destinam a ser introduzidas no consumo. Acontece, contudo, que face ao posicionamento geográfico de Timor-Leste e a capacidade de dispor de excelentes infra-estruturas portuárias, origina a entrada física no território aduaneiro nacional de mercadorias que não se destinam a ser introduzidas no consumo mas, a seguirem em regime de trânsito externo ou internacional para o território de Timor indonésio.

Também os regimes aduaneiros pela sua forte incidência na economia são objecto de tratamento cuidado, com relevo para o regime de entreposto aduaneiro.

Com esta ou uma outra diferente designação, o regime de entreposto aduaneiro⁷⁶ constitui, desde tempos remotos uma solução tecnicamente equilibrada, eficaz e ajustada à satisfação das necessidades sentidas pelos operadores económicos em matéria de armazenagem de mercadorias sujeitas à acção aduaneira relativamente às quais não pretendam, ou não lhes seja conveniente, no momento da importação, liquidar e ou, pagar de imediato os tributos aduaneiros devidos.

Sem embargo do Código ter sido pensado e estruturado para constituir um corpo sintético de normas a que eventuais directivas ou instruções de serviço irão conferir o justo equilíbrio, não deixa o mesmo diploma de conter, neste aspecto específico dos entrepostos, ainda que de uma forma sintética: a classificação dos entrepostos, em públicos, privados e especiais; os requisitos relativamente à sua criação e aprovação; a responsabilidade fiscal do depositário e as obrigações resultantes da armazenagem de mercadorias; a garantia; os prazos de armazenagem; as manipulações usuais; a contabilidade de existências; a saída temporária de mercadorias, e a transferência entre entrepostos, entre outros aspectos. De resto, como se refere no próprio preâmbulo do diploma, pretende-se *dotar o ordenamento jurídico com um código aduaneiro contendo um dispositivo jurídico susceptível de garantir a aplicação de medidas de política aduaneira no âmbito das trocas comerciais com outros países e, nesta medida e considerando a notória inadequação dos instrumentos jurídicos actualmente em vigor nesta matéria, contribuir para vencer os desafios que coloca à economia emergente de Timor-Leste, como Estado soberano, a ausência de um conjunto sistematizado, articulado e harmonioso de normas e procedimentos aduaneiros.*

⁷⁶O regime de entreposto aduaneiro foi pela primeira vez autorizado em França, em 1664. O regime de entreposto aduaneiro permite a armazenagem num entreposto aduaneiro de mercadorias sem que fiquem sujeitas ao pagamento dos direitos de importação, (é um regime aduaneiro suspensivo). Entreposto Aduaneiro é qualquer local aprovado pelas autoridades aduaneiras e sujeito ao seu controlo, onde as mercadorias podem ser armazenadas por um período de permanência ilimitado. (ver artºs 97º a 111º do CAT).

A par do objectivo principal atrás assinalado, contempla ainda o referido Código subsidiariamente três outras ordens de objectivos com ele estreitamente ligados, quais sejam:

- Simplificar e tornar mais coerente o acervo normativo que constitui o sistema aduaneiro timorense e suprimir as lacunas existentes;
- Incentivar a aplicação dos mecanismos de fiscalização e controlo da actividade aduaneira por parte das respectivas autoridades;
- Criar condições para a aplicação eficiente do direito de recurso, indo ao encontro das expectativas dos operadores económicos.

Este dispositivo jurídico integrou o que de mais recente se teve conhecimento no domínio da legislação aduaneira no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas de que o país é membro, e tornou mais transparentes as relações entre a Administração Aduaneira e os operadores económicos e contribuiu decisivamente para a consolidação

do próprio sistema aduaneiro daí adveniente, incrementando as receitas cobradas pelas Alfândegas, ao mesmo tempo que contribuiu para o desenvolvimento do comércio externo de Timor-Leste.

Sublinhe-se, por fim, que a aprovação do Código afastou a subsidiariedade da lei indonésia, já que, com este Código, foi criado um quadro legal soberano, de raiz nacional, no domínio aduaneiro.

Sendo o CAT um quadro de previsão legislativa, este diploma cobre importantes matérias do Sistema Aduaneiro, que vão desde o licenciamento prévio das operações de comércio externo, à apresentação e condução das mercadorias à Alfândega, ao controle das mercadorias, de passageiros e de meios de transporte, aos destinos aduaneiros, aos procedimentos e regimes aduaneiros (importação para consumo, importação temporária, entreposto aduaneiro, draubaque e aperfeiçoamento passivo), à origem e valor das mercadorias, à dívida aduaneira, aos regimes fiscais (direitos e demais imposições aduaneiras aplicáveis às mercadorias), franquias, etc. Novos conceitos foram igualmente introduzidos como o da atribuição do estatuto de depósito temporário às mercadorias

apresentadas à alfândega até que lhes seja atribuído um destino aduaneiro; a adopção formal da figura do declarante, e a implementação da teoria da declaração aduaneira.

Por último, e realçando uma das mais valias que o CAT trouxe a todo o Sistema Aduaneiro timorense, importa notar que os indicadores existentes do desenvolvimento económico do país, apesar de incipientes, e de numa primeira fase terem sido assegurados de forma empírica pela Administração Aduaneira, através do controlo do fluxo, *import-export*, que deste modo colmatou a inexistência dum sistema estatístico nacional, serviço este que só viria a ser criado mais tarde, o novo Código Aduaneiro soube de forma clara, sistemática e inovadora assegurar a colecta dos dados estatísticos relativos às estatísticas do comércio externo através do exemplar n.º 2 do documento administrativo único (DAU).

Saliente-se que nos casos em que a declaração aduaneira seja feita verbalmente e dela resulte o pagamento de direitos aduaneiros e outras imposições, as alfândegas processarão documento estatístico de modelo próprio. Para este desempenho o serviço

competente da Direcção Nacional das Alfândegas elaborará até ao último dia de cada mês, as estatísticas de comércio externo do mês anterior. As estatísticas anuais de comércio externo deveriam ser publicadas até ao fim do 1.º trimestre do ano seguinte.

4 O SISTEMA ADUANEIRO: INSTRUMENTOS DA ALFÂNDEGA NO COMÉRCIO MUNDIAL

4.1 A PAUTA ADUANEIRA DE TIMOR-LESTE (PAT)⁷⁷

Em 2000 foram lançados pela UNTAET, no âmbito da sua política de Finanças Públicas e Administração, os instrumentos legais (regulamentação da Pauta Aduaneira e tributação do rendimento), que permitiram logo, nesse ano, um aumento de receitas fiscais (Regulamento sobre o regime provisório de tarifas e impostos para Timor-Leste, n.º 2000/12 e Regulamento sobre um Sistema Tributário para Timor-Leste n.º 2000/18). Nesse ano, dos 25 milhões orçamentados para a receita da administração transitória,

⁷⁷Ver ANEXO II

40% foram associados às importações, exercendo assim a Pauta Aduaneira a sua função económica de regulação do comércio externo.

Na verdade, quer como instrumentos de política económica do Estado, quer ainda como instrumentos de regulação das trocas comerciais, as Alfândegas promovem importantes políticas de ajuda ao desenvolvimento económico dos países, através das chamadas preferências pautais, da livre circulação de mercadorias e outras acções de concertação, como o combate à fraude e à evasão fiscal e aduaneira ou a “Assistência Mútua”, em matéria jurídica e administrativa.

A principal função de qualquer pauta aduaneira, de que a Pauta de Timor-Leste não foge à regra, consiste no estabelecimento de um ponto de referência entre um encargo financeiro e uma qualquer mercadoria, ou seja, na aplicação de um direito aduaneiro a uma mercadoria, melhor dizendo, na determinação de uma percentagem do valor dessa mercadoria. A classificação pautal, visa inserir a mercadoria numa rubrica apropriada, de acordo com um conjunto de princípios gerais e de notas de capítulos e secções da nomenclatura da Pauta Aduaneira ficando desta forma as mercadorias importadas no território aduaneiro ou dele exportadas, sujeitas às imposições inscritas na Pauta Aduaneira de Timor-Leste, nos termos da classificação que lhes for atribuída pela Alfândega.

Assim, foi precisamente pela via das preferências pautais contratuais, vulgo preferências aduaneiras, ou como melhor se disse no parágrafo anterior, pela referência entre um encargo financeiro e uma qualquer mercadoria, que se concretizou um dos mais actantes e vitais instrumentos de apoio ao desenvolvimento e cooperação entre Estados, que se consubstanciou na Convenção de Lomé, de 28 de Fevereiro de 1975.

Este Acordo preferencial de cooperação económica com incidência pautal ligou, a actual União Europeia, a alguns dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), onde Timor-Leste está incluído, e tem permitido o livre acesso de todos os produtos originários destes Estados, com excepção de alguns produtos agrícolas, ao grande mercado europeu. A vantagem de pertença a este espaço e subsequente

integração regional, é que eles visam, essencialmente, a criação de zonas livres de comércio, nas quais Timor, enquanto Estado-membro da OMA, está integrado.

Atentos à função fiscal da pauta, verifica-se que é pelo conjunto desses elementos de referência enunciados, encargo financeiro/mercadoria, que se pode observar, em cada momento, o grau de evolução do mundo industrializado e a importância das trocas, em geral. Assim, pautas aduaneiras pouco complexas são demonstrativas da insipiência das economias dos países emergentes, e a PAT, neste sentido, também não fugiu à regra. Todavia, e não tendo passado pelos diversos estágios de desenvolvimento por que passaram outras pautas aduaneiras, a Pauta Aduaneira de Timor beneficiou já do chamado Sistema Harmonizado de Designação e de Classificação de Mercadorias, vulgo SH, criado sob os auspícios do antigo Conselho de Cooperação Aduaneira, em 1983, para substituir a Nomenclatura daquele Conselho (NCCA), então em vigor desde 1950, e que, por sua vez, se baseava na chamada Classificação Tipo para o Comércio Internacional.

Esta nova Nomenclatura é simultaneamente, polivalente e estruturada. Polivalente porque ao contrário da NCCA que era monovalente, por ser destinada apenas a fins

aduaneros foi concebida para ter múltiplas aplicações: alfândegas, estatísticas, transporte, etc. Razão porque passaram a identificar as mercadorias por um código constituído por seis dígitos e não por quatro como acontecia com a NCCA. Estruturada porque passou a dispor de uma estrutura legal e lógica construída desta feita, a partir das posições a quatro dígitos da NCCA, a que foram acrescentadas mais dois, correspondentes às subdivisões introduzidas. Acrescente-se que a grande vantagem da adopção do SH, tem a ver essencialmente com a harmonização dos sistemas de classificação. Na verdade ela visa uma classificação uniforme, em bases mais sólidas de todas as mercadorias nas pautas aduaneiras dos países que adoptem esta nomenclatura; a comparação das estatísticas do comércio externo, definindo o exacto conteúdo das negociações comerciais e a maior rapidez dos fluxos de mercadorias.

De todo o exposto fácil será compreender a capacidade de adaptação demonstrada pela PAT às necessidades aduaneiras e aos desenvolvimentos do comércio externo. Na verdade esta pauta a seis dígitos, mostrou-se insuficiente para distinguir os

hidrocarbonetos, geralmente designados óleos minerais. Razão pela qual na discriminação dos óleos minerais do Capítulo 27, posição 10, na Pauta Aduaneira de Timor-Leste, com o código 2710 11, para os óleos leves (onde se enquadra a gasolina) e 2710 19, para “outros”, abrangendo os óleos médios e pesados (como gasóleo para uso rodoviário, querosene para uso aeronáutico ou fuel oil usado em centrais termoeléctricas), foi necessário distinguir de entre estes hidrocarbonetos, os vários subprodutos englobados nestes dois códigos pautais, para prevenir uma futura discriminação percentual das taxas a aplicar, bem como da aplicação de um correcto controlo estatístico a efectuar, pelo que foi oportuno e útil propor-se a aprovação dos seguintes códigos pautais a oito dígitos conforme a tabela seguinte para o intervalo em apreciação:

Figura N°1: Desdobramento dos hidrocarbonetos, código pautal n° 2710.11

Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento principal	2710
Oleos leves e preparações:	271011
Essences specials;	27101121
Gasolinas para motor;	27101131
Outros oleos leves.	27101190
Outros:	271019
Querosene para Carboreactores (jet fuel);	27101921
Outros (Petroleum);	27101929
Gas oleo;	27101931
Fuel oleos;	27101951
Óleos para motores, compressores, turbinas;	27101981
Outros óleos lubrificantes e outros.	27101999
Resíduos de oleos:	
Contendo difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB);	271091
Outros.	271099

Além disso, foram tornadas mais transparentes para o agente económico ou pelo simples utilizador, o conteúdo e a apresentação da Pauta através das “Notas Explicativas da Pauta”, como conjunto de instruções para a sua aplicação. Em verdade, e atendendo ao mundo globalizado em que vivemos, fácil se torna compreender a ideia de que já não há etapas obrigatórias, ou estágios, pelos quais terá de passar o processo de implementação de um novo instituto, como seja, o da Pauta Aduaneira de Timor.

Como refere Jorge Braga de Macedo⁷⁸: “Com a globalização dos últimos quinze anos, a troca internacional de bens, serviços e activos financeiros deixou de ter alternativa para países em qualquer estágio de desenvolvimento económico. Além do enquadramento

⁷⁸Parcerias público-privadas e integração económica na África Austral / org. Jorge Braga de Macedo e Carlos Feijó. – 2ª Edição revista. – Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical; Luanda: Universidade Católica de Angola, 2005, pág 19.

oferecido pela Organização Mundial do Comércio (OMC), também se generalizaram acordos regionais visando reforçar a capacidade comercial e o poder negocial dos países associados, tornando globalização e regionalização complementos e não substitutos”.É que, a globalização acentua cada vez mais a tendência para a integração das políticas económicas dos países com economias emergentes, como é o caso de Timor-Leste, sobretudo devido à pressão das inovações tecnológicas e, muito em particular no campo das comunicações, que de uma forma avassaladora têm vindo a dominar o mercado global, a um ritmo que ultrapassa, muitas vezes, a capacidade de acção de cada Estado em regular ou minimamente gerir os respectivos processos político-económicos desse desenvolvimento tecnológico. Está assim instaurada a ideia de uma cultura global de aproveitamento das melhores práticas a que os Estados se socorrem e que a seguir os Estados se sentem incapazes de se oporem com êxito, deixando, quiçá, às Organizações Internacionais e/ ou suas Agências, a gestão desse controlo, que no caso do Sistema Harmonizado (SH) aplicado a Timor, teve felizmente um êxito considerável.

Ao queimar etapas em direcção ao desenvolvimento e consolidação de um sistema aduaneiro coeso e integrado, constatamos que na verdade a PAT congregou para a economia timorense uma panóplia de benefícios donde resultou um eficiente aproveitamento das melhores práticas e o consequente estabelecimento de relações comerciais mais estreitas, entre países, sem restrições proteccionistas.

É que, o quadro actual da globalização a nível das trocas internacionais, marcado pelo aparecimento de grandes espaços regionais e consequente redução de entraves pautais e outros ao comércio em geral, a que não são alheios os esforços da OMA na tentativa de harmonizar e simplificar procedimentos aduaneiros face à necessidade de circulação de mercadorias, de informações e documentos, de certa forma condicionada pela interdependência dos mercados financeiros e dominados agora por ameaças à segurança dos cidadãos, do ambiente, da saúde pública, da propriedade intelectual e do património nacional, entre outras, introduziu novos padrões comportamentais na postura das alfândegas.

A este propósito convém realçar o actual Acordo de Lomé, na sua IV Adenda, recentemente alterado pelo Acordo de Cotonou, de 23 de Junho de 2006, que substituiu todos os anteriores actos de Lomé, onde as agora apelidadas políticas económicas de

rosto humano têm maior visibilidade. Prevê-se para além do auxílio ao desenvolvimento económico, também os aspectos sociais, como a redução da pobreza, o investimento na iniciativa privada e nas reformas macroeconómicas pela criação de novas associações conducentes ao crescimento regional e a um compromisso dos países ACP na promoção da boa governação e na estabilidade política e social dos respectivos povos.

Sobre este aspecto Timor-Leste deu um passo à frente, quando consagrou, logo no seu primeiro programa de governo, a sua visão estratégica, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) para o quinquénio de 2002-2007, orientada para atingir aqueles objectivos.

Todavia não podemos ainda ignorar que em economias emergentes, como a de Timor-Leste, o desempenho da missão de natureza fiscal que a PAT proporciona se reveste ainda de primordial importância na protecção dos interesses financeiros do Estado.

A título de exemplo, refira-se que as receitas cobradas pela Alfândega de Timor-Leste, em 2002, representaram mais de 75% do total das receitas fiscais cobradas pelo Estado⁷⁹.

4.2 OUTROS INSTRUMENTOS DA ALFÂNDEGA NO COMÉRCIO MUNDIAL

4.2.1 A Origem das Mercadorias e o Valor Aduaneiro

A função de registar a origem e o valor das mercadorias só tem expressão graças à existência de uma nomenclatura pautal coerente e usual para os serviços aduaneiros de todos os Estados membros da OMA. A referência à Nomenclatura da Pauta Aduaneira continua a ser o quadro de referência escolhido para designar o produto sobre o qual incide a taxa a aplicar, sendo pela Origem das Mercadorias que numa primeira fase se faz o controlo estatístico do comércio externo, através da determinação exacta proveniência dos bens. Em boa verdade, ela representa mais do que uma mera expressão de quantificação numérica de fluxos de produtos, ela visa, sobretudo, caracterizar a mercadoria a partir de elementos de referência atinentes à sua própria manufacturação e

⁷⁹Relatório de Execução Orçamental de Março de 2003, do Ministério das Finanças e do Plano de Timor-Leste.

não de elementos ligados às contingências da trajectória seguida até ao lugar de destino. Este instituto constitui desta forma um meio relativamente sofisticado de análise e de regulação dos fluxos de comércio externo. Ele constitui o instrumento chave necessário à instauração de uma política pautal nacional de tratamento diferenciado no âmbito das trocas comerciais internacionais.

Sendo decisivo saber a origem das mercadorias para uma correcta aplicação dos regimes pautais preferenciais, o que permitirá uma mercadoria estrangeira entrar no país a custo zero ou reduzido, nos casos em que esta é inteiramente produzida nesse país, o problema terá no entanto outra acuidade quando no fabrico desse produto intervierem dois ou mais países. Problemática esta, que nos dispensamos de abordar neste trabalho, por não se enquadrar nos objectivos de desenvolvimento do Estado mas sim de uma mera técnica aduaneira de modos de fabrico.

Apesar de em 2002, período a que se reporta parte deste estudo, Timor-Leste não ter concluído Acordos de comércio com outros países, beneficiou todavia, a partir de 26 de Junho de 2003, data da sua integração na OMA, como o seu 162º Estado membro, dos Acordos multilaterais promovidos por esta Organização que visam promover o comércio recíproco.

4.2.2 O Controlo do Valor Aduaneiro

O Valor Aduaneiro, sendo o Instituto de primordial importância no domínio económico-financeiro do Estado de Timor-Leste, é um dos instrumentos de combate à fraude aduaneira e à evasão fiscal. Partindo do princípio de que o dinheiro condiciona uma grande parte dos comportamentos humanos, conclui-se que as motivações para este tipo de fraude são mais comuns que a restante fraude fiscal em geral, prendendo-se quase exclusivamente com razões de ordem económica, quer na forma de lucro fácil e imediato, quer configurem tentativas de luta pela sobrevivência das próprias empresas. Seja como for, a verdade é que as fraudes aduaneiras, particularmente em matéria de valor são extremamente difíceis de detectar, dada a diversidade de contornos de que se reveste a sua prática.

É frequente as fraudes sobre o valor aduaneiro assumirem a forma de subfacturação e de sobrefacturação, pelo que são de natureza eminentemente documental na medida em que assentam, normalmente, na utilização de facturas falsas, inexactas ou incompletas, nas quais, umas vezes são indicados valores imaginários, outras omitidas ou inventadas despesas, com bastante frequência, é inscrita uma designação falsa das mercadorias e as empresas suas emissoras são fictícias.

Tanto a prática da subfacturação como a da sobrefacturação são igualmente lesivas da economia nacional, pois se a primeira tem como objectivo a fuga ao pagamento de direitos de importação e outras imposições, a segunda possibilita a transferência/"fuga" de divisas em montantes superiores ao preço pago ou a pagar pelas mercadorias.

É suposto que em Timor-Leste, dadas as características específicas do comércio externo nacional, que a prática de subfacturação seja de longe superior à da sobrefacturação. Exemplo elucidativo do afirmado teve o autor a oportunidade de constatar quando confirmou na documentação apresentada à Alfândega do Porto de Díli, o valor declarado de vários veículos usados, com cerca de 5 anos de vida, no montante médio de 2.000,00 USD, por unidade, quando dias depois os mesmos veículos eram postos à venda nos stands dos importadores por valores da ordem dos 20.000,00 USD, cada.

Não cabe aqui analisar, os aspectos técnico-aduaneiros ligados à determinação do valor aduaneiro e recomendados pela OMA, e designadamente sobre as vantagens do método de valor transaccional, mas tão somente sobre as linhas de orientação que se julga deverem ser adoptadas no âmbito do seu controlo.

Assim, como linha de orientação, propôs-se no Relatório Sobre as Fronteiras de Timor-Leste, a constituição de uma "Comissão do Valor Aduaneiro", constituída por elementos da Alfândega de Timor, do Comércio Externo e por um representante dos Agentes Económicos (Importadores), cuja actuação deveria desdobrar-se fundamentalmente a um plano de recolha de toda a documentação teórica e prática disponível sobre o valor aduaneiro das mercadorias, para a criação dum "Banco de Dados sobre Valor Aduaneiro" que seria complementado pela realização directa ou indirecta de acções de controlo documental e físico, quer "a priori", quer "a posteriori",

junto dos importadores e passariam finalmente em alguns casos, por auditorias contabilísticas a empresas.

Devido a alteração das condições de estabilidade socio-económicas de Timor-Leste, que culminaram com as violentas manifestações de desagrado popular, contra instituições do Estado, de 4 de Dezembro de 2002, que tiveram consequências gravosas para a Alfândega de Timor-Leste, que viu a sua Sede e o principal Armazém de Depósito de Mercadorias, destruídos, pilhados e incendiados, tal medida dificilmente pôde ser implementada, já que as Alfândegas tiveram que renascer de novo das cinzas.

Tal instabilidade tem resultado, segundo observou o autor no terreno, do facto do Estado ainda não se ter afirmado como um Estado social forte assente numa economia estável e capaz de elaborar e implementar programas de combate à pobreza, através dos seus quadros e meios disponíveis para o efeito, não obstante a sua preocupação nesta área se encontrar formalmente definida no PDN, como referido no grupo anterior. Razão por que se pensa que poderão existir riscos potenciais de conflitos enquanto existirem acentuados níveis de pobreza que têm potenciado a desagregação social, com a proliferação de actividades paralelas informais e o risco de rebelião política.

De notar no que concerne à problemática da documentação teórica e prática, sobre o valor aduaneiro, a Alfândega de Timor poderia dispor não só de todos os documentos emanados da OMA, como igualmente de todas as decisões teóricas e práticas sobre a avaliação concreta de mercadorias, como sejam a criação de ficheiros tipo de mercadorias consideradas sensíveis

Por último importa acentuar que, não obstante o constrangimento referido, puderam efectuar-se, com êxito, naquele período, algumas auditorias a importadores suspeitos.

4.2.3 A Cooperação Aduaneira Internacional no Âmbito da Luta Contra a Fraude

A terminar as referências aos instrumentos disponíveis da Alfândega de Timor-Leste, no domínio do comércio mundial, importa referir as Recomendações da OMA, instrumentos jurídicos da primordial importância no campo da luta contra a fraude. E

várias têm sido as suas Recomendações desde a criação desta Organização em 1953, destacando-se desde logo a primeira, que se refere à Assistência Mútua Administrativa, a qual prevê não só acções de carácter espontâneo, dependentes apenas da livre iniciativa das autoridades aduaneiras dos Estados-membros, como acções efectuadas por solicitação duma autoridade aduaneira dum país que tenha aceite a Recomendação. A importância e sucesso deste instrumento consiste no facto de a assistência espontânea poder abranger a comunicação de informações acerca de novos métodos de fraude que tenham sido descobertos em determinado país, como ainda no facto da Administração Aduaneira de Timor poder beneficiar de relatórios especiais desta Organização Multilateral ou de estudos respeitantes a certos tipos de fraudes. É que, as acções desenvolvidas por solicitação expressa doutro estado, reportam-se, designadamente a pedidos de vigilância que tanto podem recair sobre determinadas remessas de mercadorias e pessoas tidas por suspeitas de contrabando, como sobre quaisquer meios de transporte igualmente suspeitos.

Por estes exemplos se constata a importância de que se reveste a acção da Alfândega de Timor-Leste em matéria de luta contra as infracções aduaneiras, pela via da aplicação destas Recomendações, legalmente vinculativas, e que facilmente podem ser trocadas através do relacionamento pessoal e directo entre os responsáveis das competentes Administrações Aduaneiras. Com efeito, incumbe realçar que a Organização Mundial das Alfândegas, enquanto instrumento central do Sistema Aduaneiro-Comercial Multilateral tornou-se no principal veículo escolhido pelos países industrializados para forçar a implementação, pela via da Assistência Mútua Administrativa, de determinadas políticas aduaneiras, à escala global e que têm contribuído para a consolidação da boa governação de países em vias de desenvolvimento.

Passo marcante foi a decisão da OMA em difundir as informações contidas no seu ficheiro central junto de todos os Estados-membros, quer estes tivessem ou não aceite a Recomendação sobre a centralização de informações no campo da fraude aduaneira, a não ser que o Estado que forneceu a informação restringisse a respectiva difusão.

Esta decisão foi mais tarde incorporada na nova Recomendação da OMA sobre a centralização de informações respeitantes à fraude aduaneira, adoptada em 1975 e que

foi tornada extensiva a outras organizações internacionais interessadas, designadamente à Divisão de Estupefacientes das Nações Unidas e à Interpol.

Por fim, a introdução dos vários instrumentos jurídicos sobre a assistência mútua propostos pela OMA, culminou com a adopção da “Convenção Internacional da Assistência Mútua Administrativa com vista a prevenir, detectar e reprimir as infracções aduaneiras”, vulgarmente designada como “Convenção de Nairobi”, de Novembro de 1976⁸⁰.

Todavia, Timor-Leste só poderá ter sucesso total nesta matéria, que tem uma dimensão transversal, por abarcar relevantes serviços da vida administrativa e fiscal, – é multidimensional – e que de forma directa tem ajudado a fortalecer outras instituições públicas do Estado, designadamente a moralizar outros sistemas de fraudes fiscais pela triangulação de dados, se conseguir afirmar-se primeiramente, a nível interno, no combate à corrupção que existe em determinados sectores da vida social, e a nível externo, por uma forte afirmação das suas instituições no comércio regional e posteriormente no mundial, designadamente, e como já foi referido, através das preferências pautais, como instrumento de integração regional.

É facto que a amplitude e incidência da corrupção mantêm-se desconhecidas, mas os riscos podem ser identificados. Com efeito, há sectores que são mais vulneráveis à corrupção que outros. É o caso das Alfândegas, na medida em que este importante departamento de Estado e os seus funcionários exercem funções num ambiente de poderosos interesses económicos, financeiros, tributários e securitários, o mesmo com a Administração dos Impostos/Rendimentos, com as Autoridades de Licenciamento e Registos Públicos, e com os Funcionários do Governo Local, entre outros.

Seria bom fazer da Alfândega uma prioridade para a recolha de dados empíricos e análise de forma a explorar a extensão, natureza e mecanismos envolvidos, tendo em mente que aos Governos e suas Administrações incumbe criar e assegurar as condições para o exercício e desenvolvimento com dignidade, profissionalismo, imparcialidade e isenção das respectivas acções. Estes interesses desenvolvem-se essencialmente num

⁸⁰Esta convenção foi reforçada em 1990 pela Convenção Relativa à Importação Temporária (Convenção de Istambul), realizada em Junho desse ano.

quadro de relações interpessoais altamente aliciantes do ponto de vista económico e monetário. A título de curiosidade refira-se que o nível médio de salários na Alfândega de Timor-Leste ronda os cem dólares, num país considerado pelo FMI,⁸¹ como dos mais caros da Ásia, onde para se fazer uma pequena ideia da carestia de vida basta reportar que uma Coca-Cola, o soft-drink mais consumido e também contrabandiado em Timor-Leste, custava em 2002, um dólar.

É por isso que pensamos que dada a elevada dependência da economia das importações, aliada ao facto de a fraude e a corrupção serem fenómenos transversais, não pode Timor-Leste correr riscos com custos adicionais e impedimentos à facilitação das trocas comerciais. Neste sentido tem sido importante o contributo que a cooperação aduaneira internacional tem dado à implementação de normas de transparência.

A fraude é indissociável da corrupção, potenciando ambas efeitos de instabilidade nas sociedades em que se instalam, sendo que, não esqueçamos, a falta de clareza no que respeita aos processos públicos, aliada a uma fraca formação e a irregularidades administrativas, ao invés de mau uso da autoridade, podem muitas vezes passar por má gestão.

Seja qual for o nível de corrupção, existem razões pelas quais o Governo de Timor possa desejar ter uma posição pró-activa no seu combate, considerando os efeitos perniciosos desta sobre as receitas fiscais, o investimento estrangeiro, a confiança entre utilizadores e os operadores económicos, as instituições públicas nacionais e estrangeiras.

É que, como país jovem, Timor-Leste dispõe de uma soberana oportunidade para fazer “tudo certo”. Outra razão assenta ainda na ideia de que, de forma certa ou errada, existe uma percepção generalizada entre a população timorense de que a corrupção está a aumentar. E esta percepção não será de menosprezar porque pode enfraquecer aos olhos do povo, a credibilidade da Administração Pública em geral, e a do Governo, em particular.

⁸¹O Fundo Monetário Internacional (FMI), de que Timor-Leste é membro desde 23 de Julho de 2002, tem permitido a reversão de alguma tendência negativa da economia timorense, possibilitando a redução do défice público e tentando melhorar os indicadores sociais pelo combate às assimetrias regionais e aos atrasos rurais, estes bem presentes no quotidiano da vida timorense, pela fixação das populações, outrora nos campos, agora na sua maioria nas cidades.

A terminar, é louvável referir que o Governo enfatizou no seu Programa de Acção, a sua visão estratégica, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN), já referido, no sentido da boa governação e de minimizar a corrupção. Esta atitude só por si denuncia a consciência do Governo em combater esta prática que, em verdade, faz parte de uma nefasta herança herdada da Administração Indonésia, onde o fenómeno da corrupção aliado à fraude alicerçava a vida pública quotidiana.

5 A ALFÂNDEGA, PILAR DA SOBERANIA

5.1 MISSÃO FISCAL, AS RECEITAS

Com uma economia muito pouco desenvolvida, por se encontrar ainda numa fase embrionária, a actividade económica encontra-se, com efeito, estruturada num sistema de subsistência, isto é, de produção dirigida ao consumo próprio dos produtores, sendo também muito baixa a sua produtividade, essencialmente devido à falta de especialização dos seus actores.

Seja como for, a pequena dimensão de Timor-Leste e o facto da sua economia depender de um número reduzido de matérias-primas de exportação; apenas se conhece o café (comprado por Portugal e Alemanha). De acordo com dados da Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste, constantes do seu Relatório Anual de 2002/2003, as exportações de café terão sido, de cerca 3 e de 5 milhões de USD, respectivamente, nos anos de 2001 e 2002 num total de exportações de 4 e de 6 milhões de dólares em cada um destes anos.

Convém aqui notar que a produção agrícola do café é influenciada pelo que se passa no respectivo sector. Com os preços internacionais deste produto em queda desde há vários anos, é provável que a nível nacional se verifique uma quebra na produção, uma vez que alguns produtores parece terem abdicado de proceder à sua colheita devido essencialmente à diferença desfavorável entre os custos de mão de obra e o preço pago ou a pagar pela venda da produção. Existem esporadicamente outras exportações mas de reduzidíssima expressão, como é o caso de algum gado bovino.

Estima-se que esta debilidade económica, irá afectar a participação e integração deste pequeno e emergente país no comércio mundial, aliada ao facto da sua economia viver de uma situação artificial, resultante da presença de uma grande comunidade internacional afecta às Nações Unidas e suas Agências, constituída quer por avultados contingentes militares, quer por significativo número de pessoal civil de várias nacionalidades e outras Organizações Internacionais que operam no terreno, e que vêm as suas sofisticadas necessidades serem satisfeitas pela importação directa e maciça de bens de consumo e sumptuários, com benefícios fiscais que poderão ser sob a forma de redução de taxa ou de isenção (receitas que deixam de entrar nos cofres do Estado), e que enfraquecem a sua incipiente balança comercial e causam uma considerável inflação à economia do país.

Não será todavia de estranhar tal insucesso numa região onde para além da falta das mais elementares estruturas de comunicação, estão constantemente presentes as barreiras culturais e linguísticas inultrapassáveis em muitos casos, aliadas a uma ainda pouco eficaz estratégia de afirmação regional capaz de impulsionar um eficiente processo de integração. Seja como for, Timor-Leste, como país independente terá, certamente, uma crescente interdependência com a economia mundial e com a economia dos países vizinhos.

É verdade que as perspectivas de crescimento da Ásia Oriental, zona em que se insere Timor-Leste, são satisfatórias, para o período em referência, não obstante as reservas que se colocam relativamente à contenção, ou não, da epidemia da SARS (vulgo gripe das aves), e da influência que a mesma poderá ter na retoma do crescimento da actividade económica.

Se é certo que a teoria do comércio e política internacionais da segunda metade do séc. XX tenta contrapor o transnacionalismo ao regionalismo, fazendo crer que a lógica regional é uma lógica redutora, muito ao contrário do quadro institucional transnacional, este sim, vocacionado para promover o livre-câmbio à escala mundial, como referido no grupo anterior deste trabalho ao abordar os instrumentos da Alfândega no comércio mundial, não é menos certo que tal postura só em parte será aceitável se, “in casu”, Timor-Leste não se conseguir organizar de modo a transmitir às suas instituições transnacionais a dimensão local da globalização. Se assim não for, então sim, a

regionalização terá uma lógica de encerramento. Na verdade, o regionalismo não se opõe à globalização, e exemplo disso é a União Europeia, um espaço de integração regional notavelmente centrípeto. O que se terá de encontrar, e o governo ainda não o fez, são os critérios definidores da integração regional capaz de ligar a dimensão local à global e potenciar o bem comum. É que, como já referido, a OMC, ao abrigo das suas regras exigem que os Acordos de Comércio Regional estendam a liberalização das suas cláusulas a “substancialmente todo o comércio”.

Também a possível retirada das Nações Unidas, que ajustou o seu mandato até 2007, poderá causar um impacto negativo na economia nacional, não fosse a implementação de uma estratégia de crescimento, definida no Plano de Desenvolvimento Nacional, (PDN), que como antes referido, se tem preocupado com o combate à pobreza e com a promoção do crescimento económico de forma equitativa e sustentável e ainda na melhoria da saúde, da educação e do bem estar de todos, medidas estas que se pretendem articular num desenvolvimento integrado das políticas do governo; tão ao jeito dos objectivos definidos pelas Nações Unidas, em 2000, na célebre Declaração do Milénio.

Do exposto, e em abono da verdade, e com base na observação e vivência do quotidiano da vida em Timor-Leste, que o autor pôde partilhar durante três anos, podemos afirmar que o governo dificilmente tem conseguido contrariar a debilidade económico-social que o país atravessa e ultrapassar a situação, que tem sido fonte de permanentes descontentamentos sociais. Embora o governo exerça a sua actividade de uma forma competente, honesta e empenhada, ainda não conseguiu afirmar-se como um Estado forte, na procura interna de iniciativas para a implementação da tal estratégia de desenvolvimento sustentável tão desejada como apregoada.

É verdade que tem sido no sector dos serviços públicos que o peso da Administração Pública tem sido determinante e tem contribuído para um crescimento lento da produção do País, sendo ainda incipiente a actividade privada empresarial, sobretudo a nível de investidores e empresários naturais de Timor-Leste.

É por isso que se estima que a nível do empresariado timorense vale a pena também regionalizar na busca de esforços que congreguem uma identidade de problemas (que

pode ir além fronteiras) e mobilizem laços de solidariedade como reacção aos fenómenos globais, para que essa dimensão local de certas vantagens globais seja comum aos parceiros e possa expandir-se em benefício regional.

A pobreza e o desemprego altamente disseminados em Timor-Leste constituíram uma ameaça potencial à paz e à estabilidade no país, a par da frustração das elevadas expectativas que a ideia de independência do país pôde ter criado nas mentes dos timorenses. Segundo dados da União Europeia, Timor-Leste é um dos países mais pobres do mundo e a nação mais pobre da Ásia. Aproximadamente, 40% da população vive com menos de 0,55 USD por dia e por pessoa⁸².

Em 4 de Dezembro de 2002 despoletou-se uma crise de descontentamento em Díli, que deu origem a uma insurreição, que o autor pôde assistir, onde vários edifícios públicos e privados foram saqueados e incendiados, incluindo a Sede e o Armazém de Mercadorias das Alfândegas, bem como um importante hipermercado de uma cadeia australiana, e outros tantos estabelecimentos comerciais, todos totalmente destruídos por uma mole de pessoas famintas e ávidas de melhores políticas sociais do Estado.

Não obstante o abrandamento das importações nesse mês, a arrecadação de receitas no período superou o orçamentado.

A Instituição Aduaneira exerce no território nacional uma acção de fiscalização e de vigilância da correcta aplicação da regulamentação aduaneira, essencialmente na liquidação e cobrança dos três impostos que lhe estão atribuídos: os Direitos Aduaneiros (Direitos); os Impostos Especiais sobre o Consumo (ISC); e o Imposto de Vendas (IV). À política fiscal, para além da arrecadação de receitas destinadas a financiar as necessidades orçamentais, apareceram associados outros propósitos de controlo no quadro da defesa do meio ambiente, da saúde pública, da luta contra a fraude e o contrabando e contra a criminalidade transnacional organizada, que vêm realçar também a importante contribuição das Alfândegas na solidificação das estruturas do Estado.

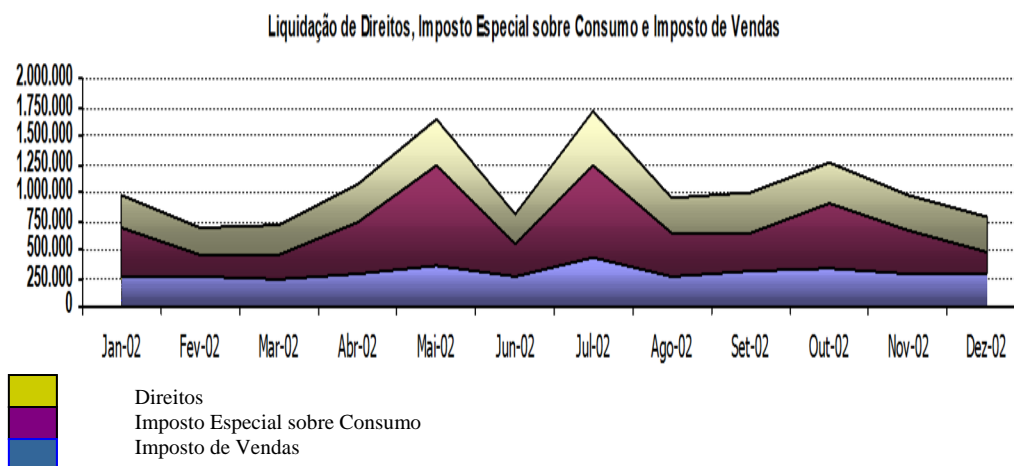
O sistema dos impostos indirectos aduaneiros no período compreendido entre 01/01/2002 e 31/12/2002, para importações de 313,6 milhões de USD de valor

⁸²cf., <http://www.delidn.cec.eu.int/>, Delegação da Comissão Europeia em Timor-Leste.

aduaneiro, cobrou 12,6 milhões de USD e concedeu 45 milhões de benefício às entidades isentas.

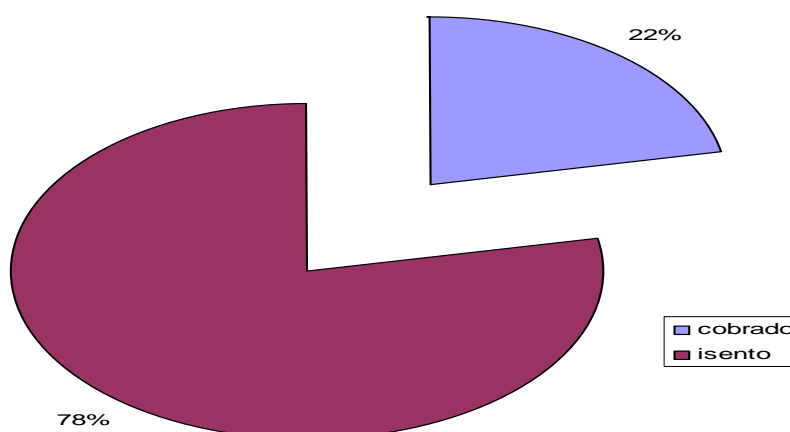
Figura nº. 2: Comportamento dos impostos aduaneiros no ano de 2002

Total Valor Direitos	\$3.528.491	Total Valor Aduaneiro	\$313.681.379
Total Valor Imp. Esp. Consumo	\$5.152.971	Total Imposto Liquidado	\$12.589.167
Total Valor Imposto Vendas	\$3.907.705	Total Valor Imposto Isento	\$45.078.162



Na verdade, os significativos movimentos de “*downsizing*”, (retirada gradual da presença das Nações Unidas) e de outras organizações de cooperação internacional, que nestas situações tendem a acompanhar os fluxos migratórios das Nações Unidas, provocaram uma retracção das actividades de hotelaria, de restauração e dos serviços que na capital Díli, representam um peso considerável na actividade económica e no emprego, com repercussões a nível nacional. Esta previsão de abrandamento da economia, não impediu contudo que a receita viesse a aumentar no período seguinte.

Figura n.º.3: Valor do Imposto recebido e isentado ano de 2002



Foi pelo bom desempenho resultante do aumento de eficiência por parte das Alfândegas neste período, coadjuvado pelo conjunto de medidas aduaneiras então introduzidas e que vieram melhorar substancialmente a estrutura do sistema de tributação que resultou o aumento das receitas cobradas pelas Alfândegas. Tudo isto apesar da quebra no volume do valor aduaneiro das importações, quebra esta, resultante talvez dos anunciados movimentos de “downsizing” dos contingentes civis e militares.

Não foram em vão os esforços tendentes a reduzir as isenções, “calcanhar de Aquiles” do sistema tributário timorense, que por terem um grande volume, reduziram a receita incidente apenas sobre a base tributável. Com efeito, foram introduzidas medidas aduaneiras que, visando uma melhor cobrança, aumentaram a base de tributação que tenderam a provocar a redução dos benefícios fiscais, alguns dos quais não eram senão, figuras de estilo, para fuga ao fisco.

Para além destas medidas, também o aumento da eficiência no controlo e fiscalização dos bens, bem com o início da implementação da reforma aduaneira de base empreendida pela cooperação portuguesa trouxe uma dinâmica que se repercutiu também noutros departamentos do Ministério das Finanças, como o Orçamento, o Tesouro e o Aprovisionamento, em grande parte devido ao empenho dos técnicos portugueses envolvidos na cooperação bilateral entre os dois Ministérios das Finanças.

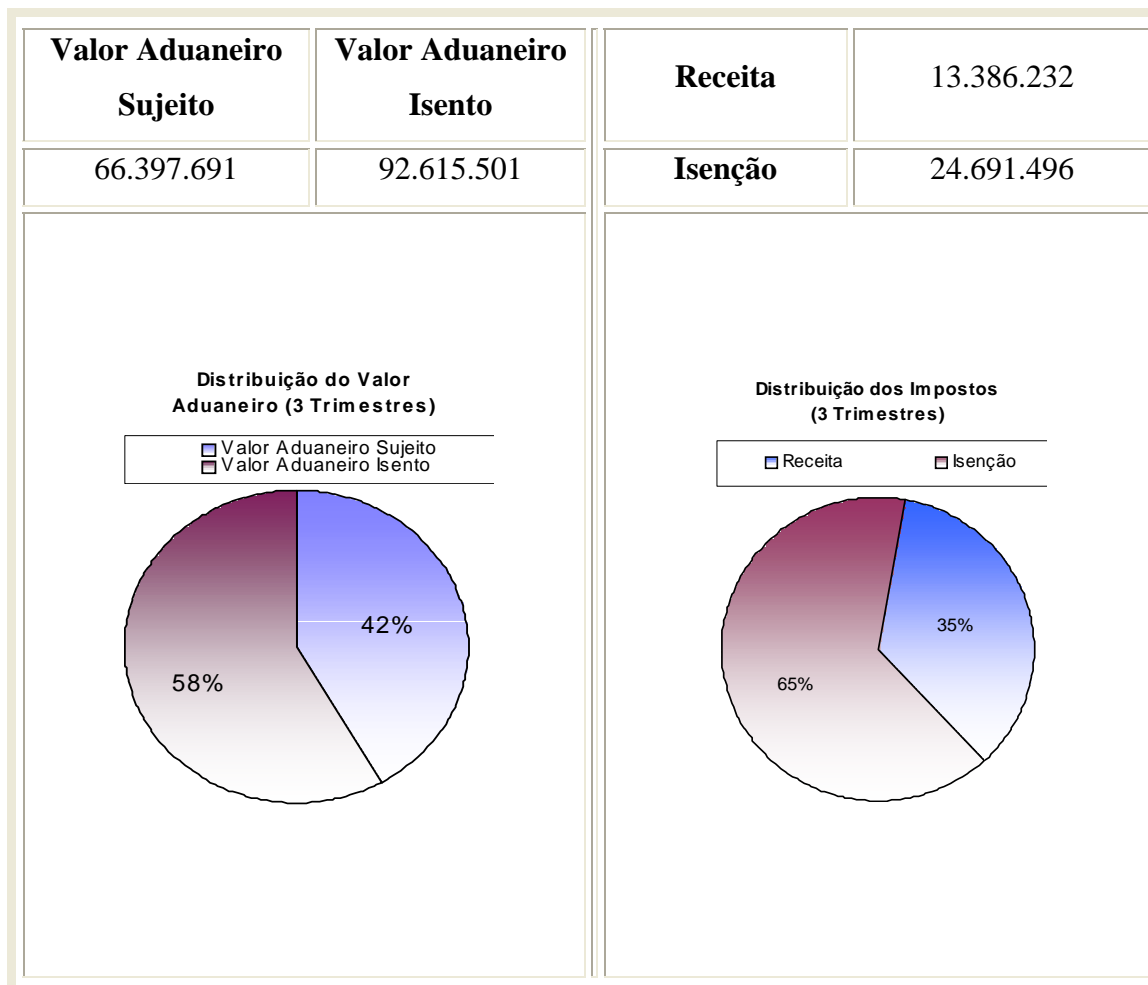
É assim que nos três trimestres seguintes, de Janeiro a Setembro de 2003, com importações de 160 milhões de USD de valor aduaneiro, menos de metade do valor importado no ano anterior, cobrou-se cerca de 13,4 milhões de USD que comparados

com os 12,6 milhões de USD cobrados nos 12 meses de 2002, comprova bem a eficiência implementada no respeito à triagem dos benefícios fiscais.

Figura nº.4: Calculo do valor dos impostos liquidados de 1 Janeiro a 30 de Setembro de 2003

5.1.1 Valor dos Impostos liquidados para todas as Importações no período de 1 Jan. 2003 a 30 de Setembro de 2003			
Sobre Mercadoria Sujeita a Imposto		Sobre Mercadoria Isenta de Imposto	
Direitos	4.005.959	Direitos	5.790.575
ISC	4.844.864	ISC	11.971.917
Imp. de Vendas	4.535.410	Imp. de Vendas	6.929.003
Total Imposto Recebido	13.386.232	Total Imposto Isentado	24.691.496

Figura Nº5: Comparação entre o valor aduaneiro e a liquidação nas importações com e sem benefício fiscal.



Porque se está no âmbito da “Missão Fiscal” das Alfândegas importa compulsar agora a Dívida Aduaneira de Timor-Leste, tomando para estudo elementos de cobrança constantes da Base de Dados disponíveis na Direcção Nacional das Alfândegas que o autor pôde, in loco, consultar, de modo que a partir do conhecimento de valores dos fluxos das importações; e em função quer do valor aduaneiro, quer dos impostos cobrados, bem como do peso do imposto selectivo sobre o consumo na importação pudesse tecer algumas considerações sobre a cobrança da receita. Neste período (os três primeiros trimestres do ano civil de 2003) apenas se cobrou 35% do valor total dos impostos liquidados (um significativo aumento, uma vez que ano de 2002 apenas se cobrou 22%). Destes 35% de imposto cobrado, o imposto Selectivo sobre Consumo teve um peso de 36%, enquanto que este mesmo imposto para a componente isenta representou 48%.

Figura n.º.6:Calculo percentual do valor dos impostos liquidados de 1 Janeiro a 30 de Setembro de 2003

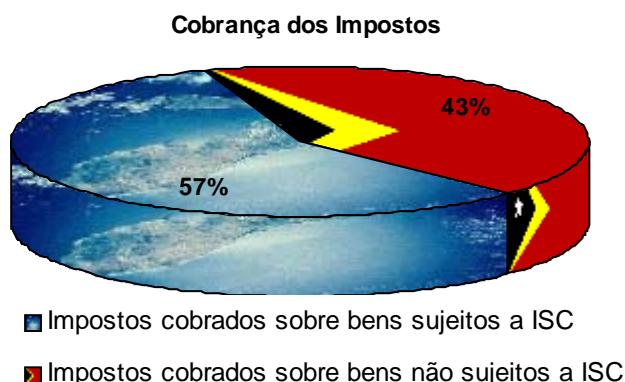
	<i>Cobrado</i>	<i>Isento</i>	<i>Total</i>
<i>ISC</i>	4.844.864	11.971.917	16.816.781
<i>Total Imposto (Direitos + ISC + IVA)</i>	13.386.232	24.691.496	38.077.728
% ISC no total imposto	36%	48%	

Se nos reportarmos apenas às importações que originaram cobrança de impostos, dos 66,4 milhões de USD de Valor Aduaneiro (VA) importado, 30% desse VA é respeitante a mercadorias sujeitas a ISC.

Figura n.º.7 Receita decomposta relativa aos produtos sobre os quais incidiu ou não ISC.

USD	Sobre Produtos sujeitos a ISC	Sobre Produtos não sujeitos a ISC	Total
Valor Aduaneiro	20.168.567	46.229.124	66.397.691
Direitos	1.232.873	2.773.086	4.005.959
ISC	4.844.864	0	4.844.864
IV	1.601.596	2.933.814	4.535.410
Receita	7.679.332	5.706.901	13.386.232

Figura nº.8 Distribuição percentual do imposto cobrado sobre os bens sujeitos ou não a ISC.



Do exposto, podemos constatar que cerca de 57% do valor dos impostos são cobrados sobre os produtos sujeitos a ISC (que só têm um peso de 30% no VA), ou seja, dos 13,4 milhões de dólares americanos a cobrar em todas as mercadorias importadas que estavam sujeitas a imposto, 7,7 milhões de USD provêm de mercadorias sujeitas a ISC. Só o ISC representa 4,8 milhões de USD neste período.

Se repartimos os produtos sujeitos a ISC em dois grupos, sendo o 1º constituído pelo do Álcool, Bebidas Alcoólicas, Tabaco, Óleos Minerais e Automóveis e o 2º grupo composto por Outros Produtos Sujeitos a ISC, de acordo com os quadros seguintes concluiremos que um terço da receita provém, na verdade, dos produtos do grupo do Álcool, Bebidas Alcoólicas, Tabaco, Óleos Minerais e Automóveis, cabendo aos óleos minerais 17% do total da receita.

Figura nº.9: Repartição do Imposto pelo grupo de maior incidência de ISC (Álcool, Bebidas, Tabaco, Óleos Minerais e Automóveis)

Valor dos Impostos nos Bens Sujeitos a ISC	Álcool, Bebidas, Tabaco, Óleos Minerais e Automóveis	Outros ISC's	Total
Direitos	505.826	727.046	1.232.873
ISC	3.116.516	1.728.348	4.844.864
IV	723.167	878.429	1.601.596
Total	4.345.509	3.333.824	7.679.332

Figura nº.10: Decomposição do montante cobrado dentro do grupo de maior incidência de ISC.

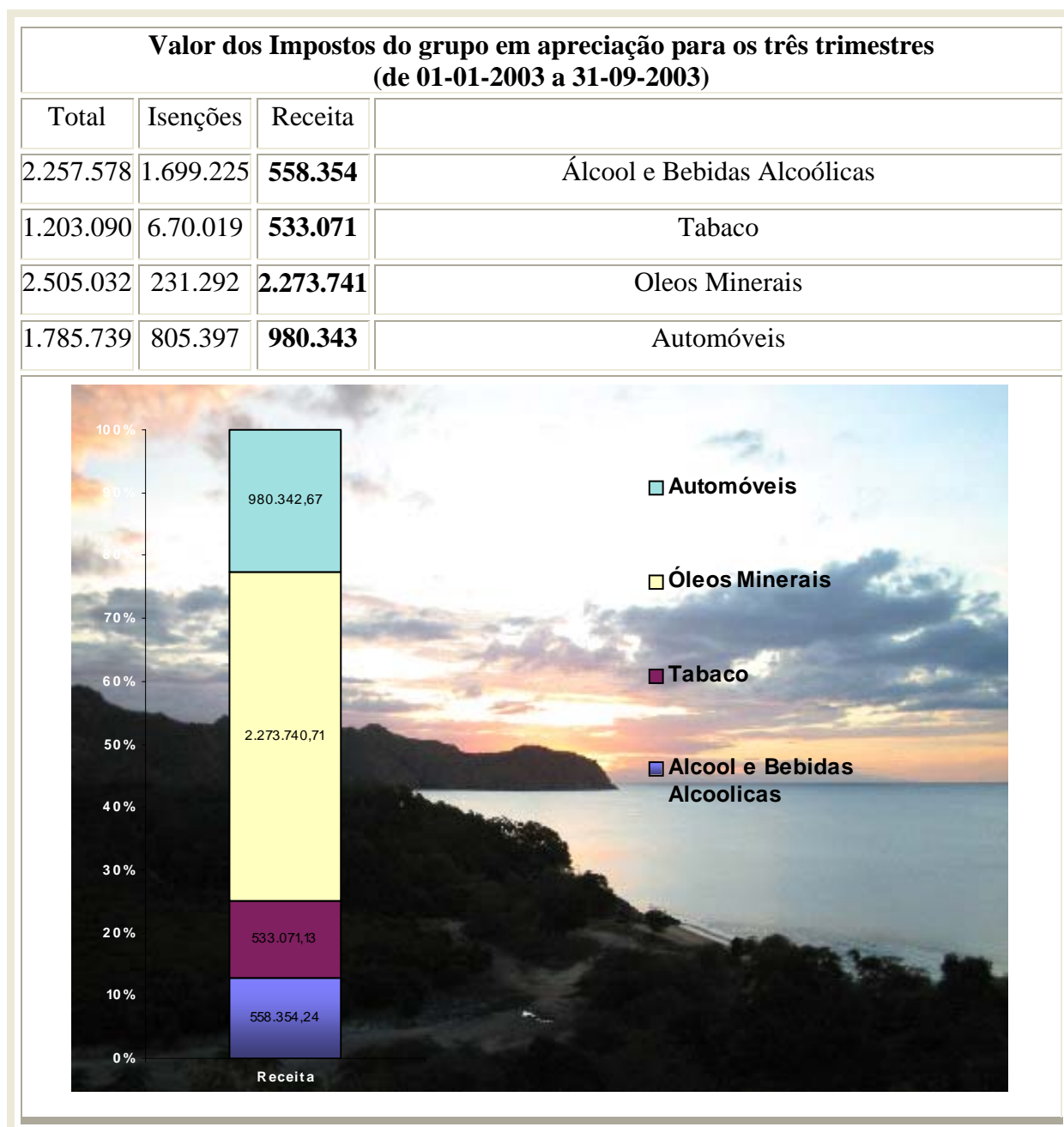


Figura n°.11: Decomposição do montante do valor aduaneiro dentro do grupo de maior incidência de ISC.

Valor Aduaneiro (USD)		
Isento	Sujeito	
990.981	306.034	Álcool e Bebidas Alcoólicas
226.682	71.764	Tabaco
514.837	6.198.018	Oleos Minerais
1.525.096	1.854.620	Automóveis

Figura n°.12: Decomposição por unidade tributável dentro do grupo de maior incidência de ISC.

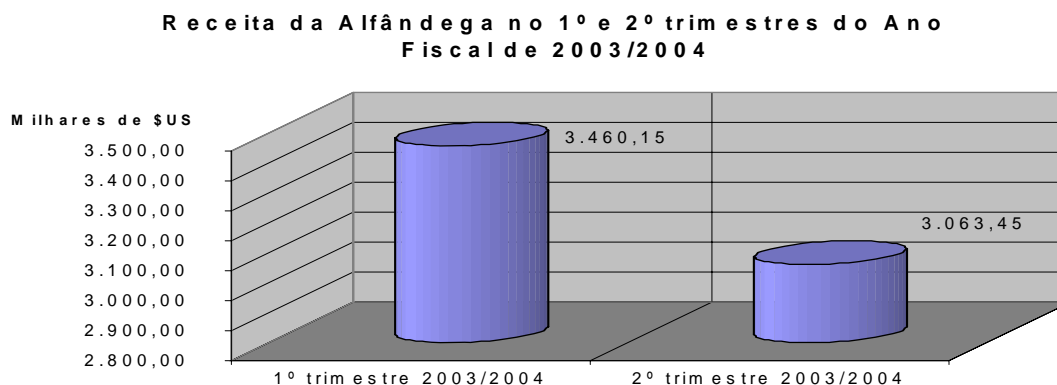
Quantidade em Unidade Tributável		
Isento	Sujeito	
612.631	200.180	Álcool e Bebidas Alcoólicas
127.833	480.969	Tabaco
2.636.139	23.705.434	Óleos Minerais
53	483	Automóveis

São estas mercadorias sujeitas a ISC as mais sensíveis e que despertam o apetite à evasão fiscal, uma vez que a sua introdução em consumo as valoriza mais que às outras, devendo ser objecto de maior atenção e dum controlo mais apertado pelas autoridades aduaneiras.

Em 1 de Outubro de 2003, começou a implementação nas Alfândegas de Timor-Leste de um sistema informático suportado em Oracle a que dão o nome de Asycuda ou Sidónia, programa já experimentado em outros países em vias de desenvolvimento e financiado por organismos das Nações Unidas. Este sistema entrou em funcionamento no segundo trimestre do ano fiscal, que se iniciou em 1 de Julho de 2003 e findou em 30 de Junho de 2004. Consigo arrastou o problema dos sistemas normalizados, fechados e de difícil adaptação, que só técnicos bem conhecedores da legislação aduaneira dos países onde se implementa o programa o podem parametrizar da forma adequada à realidade existente.

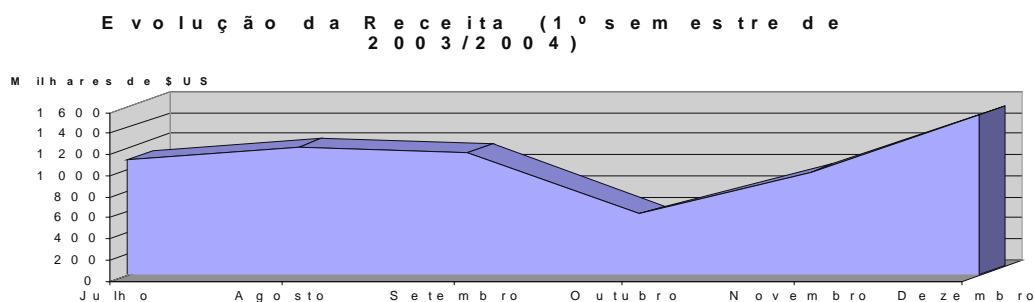
É interessante analisar o primeiro trimestre do ano fiscal que corresponde ao período entre 1 de Julho a 30 de Setembro de 2003, com o trimestre seguinte, após a entrada em funcionamento do sistema Asycuda, altura em que se dá uma mudança na forma da cobrança da receita pela introdução de novas formalidades na declaração de importação.

Figura n.º.13: Receita trimestral da segunda metade do ano civil de 2003



A receita cobrada pela Alfândega no 1.º semestre do Ano Fiscal 2003/2004, foi no valor de 6.524 milhares de USD, ultrapassando a previsão orçamental em cerca de 8,7%, sendo o 1.º trimestre responsável pela cobrança de mais 15% acima do orçamentado para o trimestre e o 2.º trimestre, em 2% também acima do orçamentado.

Figura n.º.14: Receita mensal da segunda metade do ano civil de 2003



Ano Fiscal de 2003/2004	Valor Cobrado	Media Mensal	Cobertura do orçamentado
1.º trimestre	3.460.154,39	1.153.384,80	115,34
2.º trimestre	3.063.451,27	1.021.150,42	102,12
<i>Semestre</i>	<i>6.523.605,66</i>	<i>1.087.267,61</i>	108,73

Se bem que a receita do 2.º trimestre tenha sido ligeiramente inferior à do trimestre anterior, o gráfico traduz uma evolução mensal positiva na cobrança.

A mudança de procedimento na cobrança, que urgia implementar, foi realizada no momento da transição do 1.º para o 2.º Trimestre do ano fiscal, quando da implementação do sistema Asycuda.

Anteriormente, após a conferência pela Alfândega do documento aduaneiro de importação (DAU), o importador fazia o depósito da quantia liquidada no Banco. Após a apresentação na Alfândega do documento autenticado pelo banco comprovando o pagamento do imposto, o importador recebia autorização para dispor da mercadoria nos casos em que não passava por uma fase de verificação física, tornando-a introduzida no consumo. O Banco usava como número de referência para a cobrança o número de ordem do próprio documento aduaneiro (DAU) atribuído na altura da aceitação pela Alfândega, (ficando ligados o número de ordem de aceitação do DDU com o número de receita, uma vez que era igual). Por sua vez, o Banco Comercial transferia até ao dia útil seguinte as quantias recebidas para o Banco Central (Autoridade Bancária e de Pagamentos), que por sua vez dava conhecimento à Direcção – Geral do Tesouro tornando possível a reconciliação dos despachos liquidados na Alfândega com os valores recebidos.

É óbvio que na lógica do óptimo se pretende sempre implementar um sistema que forneça os valores de cobrança “on-line”, ligando o registo da receita ao registo da ordem de aceitação ou liquidação do documento aduaneiro numa reconciliação imediata.

Em 1 de Outubro de 2003, com a entrada em funcionamento do sistema Asycuda, foram implementados, ainda que com algumas imprecisões, resultantes da inexperiência nesta matéria, novos procedimentos para a cobrança da dívida aduaneira. De entre estes destaca-se a obrigação imposta ao importador de proceder ao depósito prévio da importância que se virá a liquidar antes da aceitação por parte da alfândega do DDU. Assim, o sistema informático que gere a contabilidade, atribuirá um número de registo quando do depósito efectuado pelo importador ou seu agente, fase esta que será denominada de “pré-pagamento”, e outro número de registo quando da liquidação dos

despachos de importação passíveis desta operação, ou seja, o mesmo valor receberá dois números de referência na mesma tabela do sistema informático respeitante à cobrança, não estando estes ligados entre si, sendo um dos valores destinado ao depósito inicial e o outro relativo à transferência para o Banco Central, que acontece quando se efectua a transferência para os cofres do Estado.

Ao analisarmos um documento de importação em formato de papel, constatamos que o número do documento de receita automatizado não condiz com o número de receita então aposto manualmente no referido documento, no caso, o DAU, e que é o que consta na base de dados da importação.

É assim que para os depósitos antecipados não existe processo de se detectar o documento aduaneiro (DAU) que o originou de uma forma exacta, tanto mais que por vezes o importador faz reforços destes depósitos antecipados para pagar outras importações.

Situação que origina que estas quantias depositadas previamente pelos importadores à ordem do Banco, constituam montantes temporariamente não titulados, à espera da competente cobrança dos documentos aduaneiros eventualmente liquidados.

Parte destes despachos serão liquidados nos meses seguintes, outra parte ainda estará por liquidar avolumando as quantias que no banco comercial aguardam a ordem de transferência para os cofres do Estado.

Figura nº.15: Receita mensal da segunda metade do ano civil de 2003

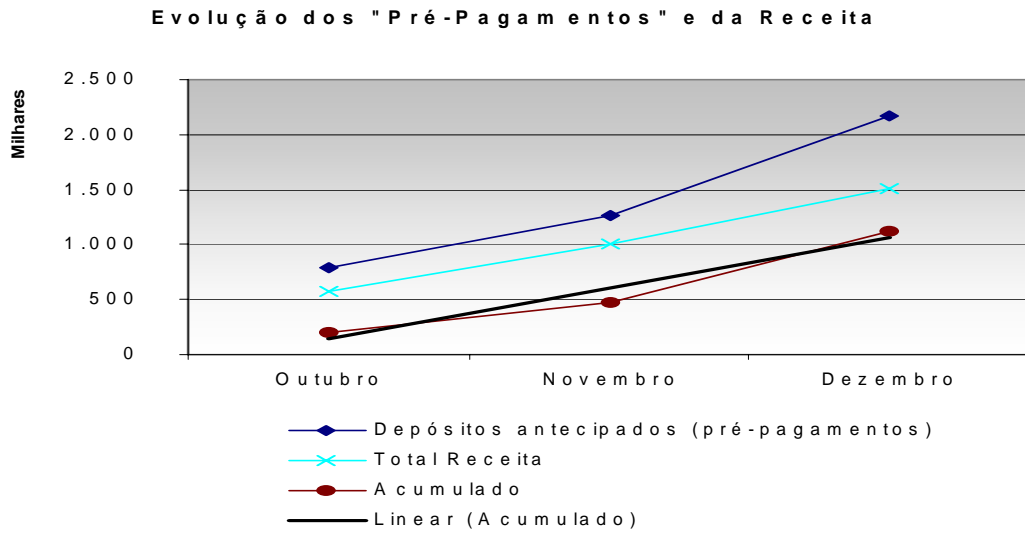


Fig. 16: Relativa a despachos liquidados que só posteriormente foram cobrados na segunda metade do ano civil de 2003.

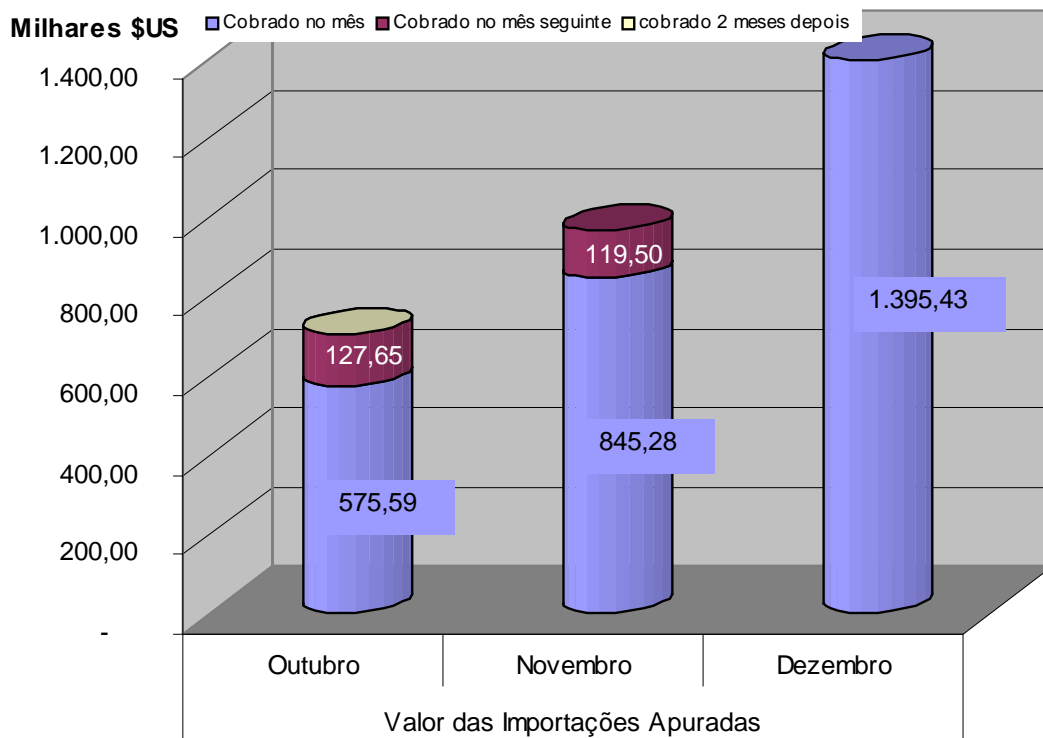
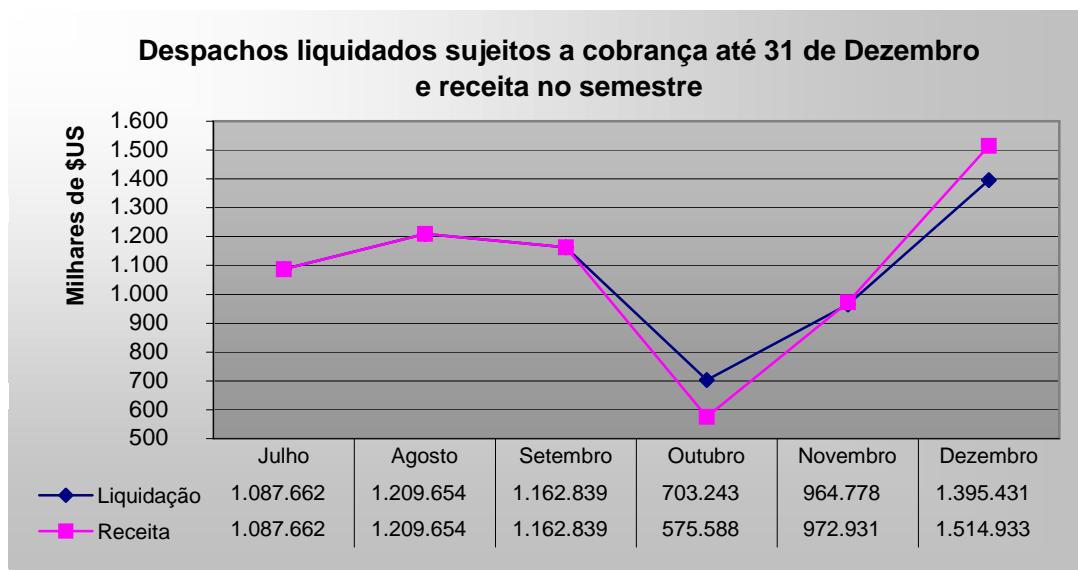


Fig. 17: Relativa a despachos liquidados que só posteriormente foram cobrados na segunda metade do ano civil de 2003.



A não liquidação de documentos aduaneiros passíveis de cobrança dá origem a que muitas vezes não exista esse último número de receita, impossibilitando deste modo a transferência do montante a cobrar ou cobrado do Banco onde o valor foi previamente depositado pelos importadores para o Banco Central.

Para exemplificar, até 6 de Janeiro de 2004, altura em que se extraíram os dados apresentados nesta análise, dos depósitos efectuados no mês de Outubro pelos importadores no valor de 787,9 milhares de USD, liquidaram-se e cobraram-se 580,7 em Outubro e 127,7 milhares de USD em Novembro, estando ainda no Banco proveniente dos depósitos antecipados efectuados pelos importadores e por remeter ao Banco Central relativo ao mês de Outubro cerca de 78,5 milhares de USD, por falta de liquidação de despachos.

Estes valores foram acumulando, ascendendo a 1.133 milhares de USD no final de Dezembro, com uma tendência crescente conforme representação gráfica. Passou a ser urgente transferir a quantia retida no Banco Comercial para os cofres do Estado e tomarem-se as medidas necessárias à implementação dum sistema eficaz e coeso entre a aplicação informática e o processamento documental, designadamente controlando com rigor as formalidades do processo de importação, evitando que o importador tenha acesso à mercadoria antes que se conclua a liquidação.

É pertinente simplificar o actual procedimento manual do processamento da declaração de importação, incluindo a eliminação de registo repetitivo dos mesmos dados em vários registos e a atribuição aos funcionários de tarefas correspondentes aos seus grau e nível de conhecimento e responsabilidade. A falta de experiência em matéria informática na instituição, associada ao escasso conhecimento dos funcionários, e à complexidade de Sistemas operativo que obriga a grandes investimentos, quer em instalações, quer em custos dos equipamentos, software e rede, a que acresce a necessidade de formação permanente “on job”, aos funcionários envolvidos, a ser ministrada por técnicos internacionais experientes no Sistema Asycuda, a serem recrutados do exterior da instituição, com os custos inerentes, não permitiram rentabilizar de início o programa.

Após superada esta inicial dificuldade do controlo informático das formalidades do despacho de importação, podemos apontar ainda outras causas, quiçá estruturais do sistema aduaneiro timorense, que na mesma fase trouxeram sérios constrangimentos na colecta da receita aduaneira. Ressalta antes de mais, e em face dos gráficos produzidos, a grande carga fiscal em sede de imposto selectivo de consumo; que é impeditiva de um aumento da receita, constituindo outrossim factor potenciador de uma grande actividade marginal que encontra no contrabando dos produtos sujeitos ao ISC, uma fonte lucrativa de receitas paralelas.

A abolição da sujeição dos refrigerantes à taxa daquele imposto, como proposto pelo autor, à Senhora Ministra das Finanças de Timor, minimizaria em grande parte a praga do contrabando em Timor-Leste e aumentaria consideravelmente a base tributável do referido imposto com as vantagens daí decorrentes para o orçamento geral do Estado. Neste sentido, e voltando aos gráficos reafirmamos a análise referida na página 31, quando afirmamos que cerca de 57% do valor dos impostos são cobrados sobre os produtos sujeitos a ISC, ou seja, dos 13,4 milhões de USD a cobrar em todas as mercadorias importadas, 7,7 milhões de USD foram arrecadados por mercadorias sujeitas a ISC. Só este imposto representou nos três primeiros trimestres do ano civil de 2003, 4,8 milhões de USD.

Examinados os elementos disponíveis da base de dados das Alfândegas durante o 1º semestre do ano de 2003, relativamente aos produtos sujeitos a ISC, o autor produziu

um estudo sobre a importação dos refrigerantes (soft drinks) e a previsão das quantidades que teriam de ser importadas para manter a receita, no mínimo, ao nível da actual, caso se abolisse o ISC sobre esta bebida.

Figura nº.18: Relação entre o produto isento e sujeito a imposto nos refrigerantes importados em volume no segundo semestre do ano fiscal de 2002/2003

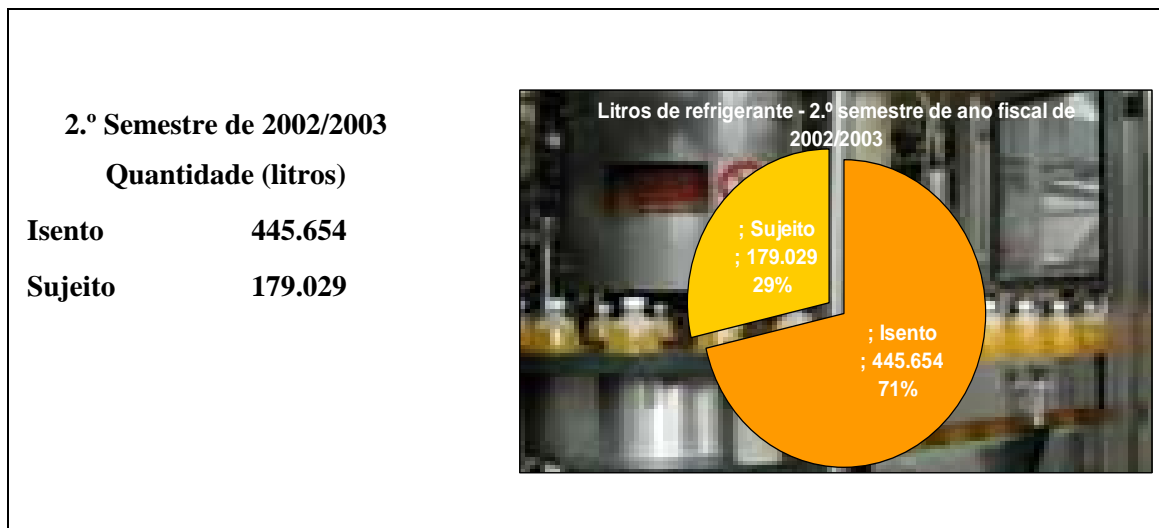
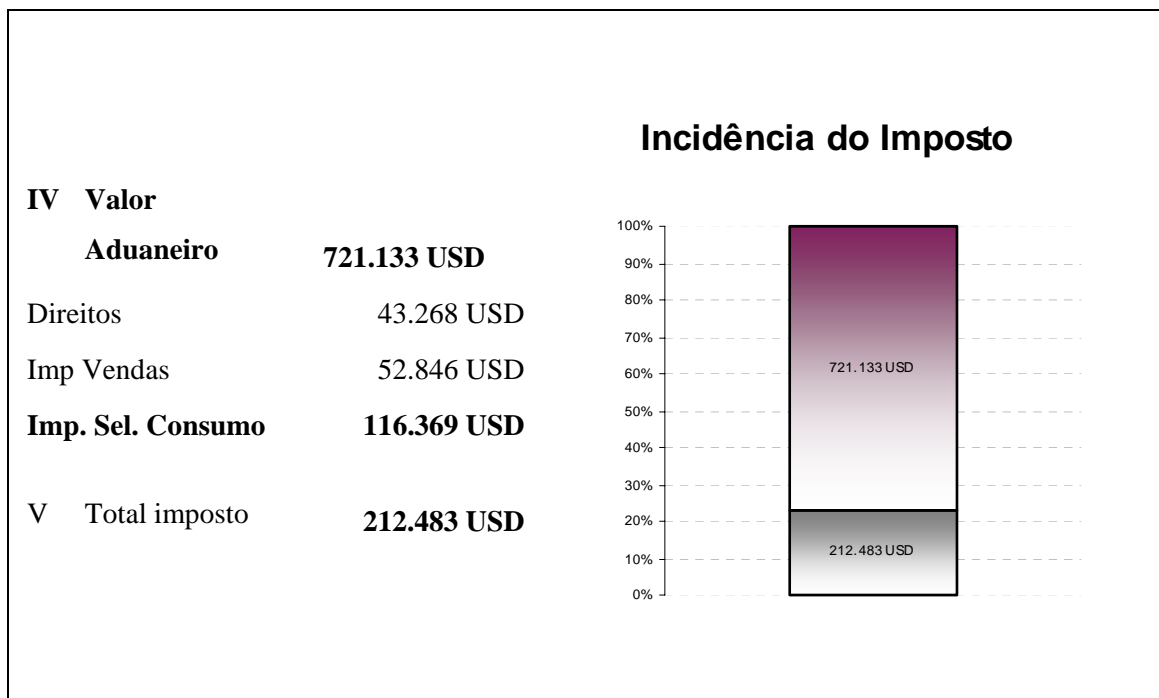


Figura nº.19: Quantidade em valor aduaneiro de refrigerantes importados no segundo semestre do ano fiscal de 2002/2003 e incidência do Imposto Selectivo sobre Consumo no imposto cobrado



O produto vulgarmente conhecido por “soft drinks” da posição pautal 2202 e com a designação aduaneira de “Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas,

adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas”, quando na importação, está sujeito a três taxas: Direitos; Imposto Selectivo de Consumo e Imposto de Vendas. A taxa de Imposto Selectivo de Consumo (ISC) para este produto, referido no art. 2º do Anexo I do Regulamento 2000/18 da UNTAET é de 0,65 USD por cada litro.

Assim, em cerca de 180 mil litros de produto importado, a Direcção Nacional das Alfândegas cobrou em ISC 116 milhares de dólares americanos no período compreendido entre 01-01-2003 e 30-06-2003. Ascendeu deste modo a 212 milhares de USD a soma dos impostos cobrados sobre o produto.

Figura nº.20: Proporção dos impostos na receita entre os Refrigerantes importados no segundo semestre do ano fiscal de 2002/2003.



Tomando como base para o cálculo da receita o semestre referido, podemos prever uma receita anual de 430.000 dólares na importação de 360.000 litros de produto com um valor aduaneiro médio de 4,00 USD por litro. A carga do imposto actualmente é de cerca de 30% (29.47%). Na eventualidade da abolição da sujeição deste produto ao ISC, mantendo-se a receita do Estado ao mesmo nível, terá a importação de aumentar cerca

de 140%. Assim, para não se verificar perda na receita, a importação do produto que actualmente ronda os 360.000 litros/ano deverá aumentar para 860.000 litros por ano.

Figura nº.21: Cálculo do aumento em volume do consumo necessário para manter a receita abolindo a sujeição ao ISC nos refrigerantes.

1 Consumo Anual	Actual (com ISC)	Previsto (sem ISC)
Valor Aduaneiro médio por unidade (litro)	4,03 USD	4,03 USD
Valor Cobrado por Litro	1,19 USD	0,50 USD
Incidência das Taxas	29,47%	12,36%
Quantidade Importada (litros)	358.076	853.203
Consumo per Capita (litros)	0,45	1,07
Cobrança	424.966 USD	424.966 USD

Do exposto não parece de todo impossível atingir e mesmo ultrapassar este objectivo, uma vez que o consumo em Timor-Leste deste produto declarado para importação ronda os 0,45 litros per capita por ano, bastando atingir 1,1 litros per/capita por ano de produto declarado para que seja superado o imposto cobrado. Assim, e tendo igualmente presente a intenção de um empresa da especialidade, que baseada num estudo do mercado local pretendia obter a representação para uma só marca de refrigerante, ao prever que o consumo daquela bebida atingiria no primeiro ano, após a abolição da sujeição do produto ao ISC, cerca de 1.600.000 litros, o que, a concretizar-se, traria quase a duplicação da cobrança sobre o produto.

Deste modo, e no âmbito do referido estudo, a abolição da sujeição deste produto ao Imposto Selectivo de Consumo não só aumentaria a receita de Estado, como traria mais justiça, porquanto tal imposto seria usado, primeiramente, para penalizar o consumo de bens como as bebidas alcoólicas e o tabaco, deixando de lado os refrigerantes, no caso em análise, a “Coca-Cola”, produto de baixa elasticidade-preço e que integra os hábitos de consumo das camadas da população de menor rendimento.

Ainda antes de terminar este ponto sobre a “Missão Fiscal” das Alfândegas, refira-se que em relação aos automóveis a taxa efectiva do ISC era relativamente baixa, quando

comparada com a que incidia sobre aqueles bens, que curiosamente num país onde 40% da população vivia (vive) com menos de 0,55 USD, por dia e por pessoa, tais bens não se incluíam na categoria de bens de luxo nem eram tributados como tal. Factor este que na visão do autor aconselharia o aumento da tributação dos automóveis em imposto de consumo; que estando, ao tempo, a sua base em rápida expansão, poder-se ia com isso obter receitas para compensar perdas que eventualmente pudessem ocorrer.

Outro aspecto sobre a tributação dos automóveis refere-se ao critério a utilizar para aumentar a progressão da taxa, que ao invés do critério do valor comercial do veículo, muito em uso, mas que facilmente pode ser alvo de subvalorização, deveria o critério de cobrança ser mais rigoroso, incidindo sobre a potência do motor.

Como último constrangimento a uma eficaz colecta da receita aduaneira refere-se a política de isenções seguida pelo Governo, cuja proliferação indiscriminada de beneficiários tem feito aumentar a percentagem desta sobre o valor real das importações totais, com consequentes prejuízos para os Cofres do Estado, como se pode concluir da figura nº3, na qual se constata que para os primeiros três trimestres de 2003, para uma liquidação da ordem dos 38 milhões de USD, apenas deram entrada nos cofres do Estado cerca de 13,4 milhões de USD, tendo sido isentados 24, 7 milhões de USD. Para atenuar tal situação foi proposto que a atribuição destes benefícios fiscais, passasse a ser controlada a nível central, através do Departamento de Auditoria que passaria a superintender na instrução e concessão daquelas isenções relativas a todas as categorias de beneficiários e produtos, tendo em atenção a natureza dos beneficiários, designadamente ONGS e importações para programas de Emergência, Doações e Projectos das Agências das Nações Unidas e de auto abastecimento dos seus vastos contingentes militares e civis, bem como os Acordos multi e bilaterais decorrentes da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares, e ainda o investimento nacional e estrangeiro.

A Administração das Alfândegas começou a aplicar controlos sobre as quantidades e ou destinos das mercadorias importadas com isenção, com vista a controlar o uso dos bens, no estrito âmbito do regime aduaneiro e evitar abusos dos operadores económicos.

Reconhecendo a necessidade de disciplinar o sector, foi proposta a criação duma Comissão constituída pelas Alfândegas e pela Direcção Nacional do Plano no sentido de se elaborar um projecto de Manual de Benefícios Fiscais rigoroso e disciplinador.

VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema escolhido representa a afirmação e a consolidação de um modelo de Serviço Público, – As Alfândegas –, que enquanto “Administração Económica e Fiscal Moderna”, inserida quer em contextos regionais ou globais desempenha funções transnacionais de “Regulação e Controlo do Comércio Mundial” e de “Protecção da Segurança e da Ordem do Estado”. Assim, a sua importância, como instrumento complementar de apoio a uma estratégia de desenvolvimento do Estado, não pode ser ignorada com vista à consolidação e afirmação do país no concerto da Nações.

Timor-Leste como membro desde 2003, da Organização Mundial da Alfândegas, não poderá assim escapar, às tendências de integração mundial e também regional que esta Organização Multilateral preconiza e proporciona aos seus membros, pela globalização das trocas comerciais que arrasta; pela harmonização e simplificação de procedimentos comerciais e aduaneiros que propõe, bem como pela uniformização de regimes aduaneiros que impõe aos seus parceiros, que, como países mais desenvolvidos, (alguns) têm a obrigação de promover o crescimento económico e a estabilidade a nível mundial entre Estados-membros, abrindo os seus mercados sem barreiras aos países em vias de desenvolvimento.

A integração regional poderá também no caso de Timor-Leste ajudar no futuro a uma capacidade de crescimento que possa servir de suporte a um desenvolvimento económico-social sustentável do Estado. Desenvolvimento este, em que as fileiras dos direitos humanos e da satisfação das necessidades básicas das comunidades locais se devem entrecruzar. É por isso que a luta contra a pobreza, o analfabetismo, o subdesenvolvimento, e a protecção do ambiente, entre outras preocupações sociais, são agora considerados pilares básicos da cooperação internacional e, igualmente preocupações das Administrações Aduaneiras.

Na verdade, existindo umnexo de causalidade entre a pobreza e o subdesenvolvimento da população, ambos associados a baixos níveis de literacia, urge desenvolver novas políticas sociais de rosto humano, que promovam as comunidades locais e as projectem para uma integração nacional, em que seja atenuado o fosso entre zonas rurais e urbanas. O subdesenvolvimento surge essencialmente associado à pobreza, ao desemprego, ao sub emprego e, conseqüentemente, à insuficiência de rendimentos capazes de garantir a satisfação de necessidades básicas. Constrangimentos estes, embora constando das preocupações do governo, poderão ser trabalhados por técnicos especialistas e quiçá, em teses académicas. Todavia, ao falar-se de desemprego ou de sub emprego, destacamos a acção do Governo em matéria de controlo do sector informal, face à sua importância numa economia como a de Timor-Leste em que o auto emprego não pode ser subestimado. Neste sentido reconheceu-se a necessidade de introdução naquele sector de um mínimo de disciplina de forma a defender os interesses da saúde e ordem pública. Assim, recomendou-se que o operador informal fosse atendido, a nível local, pelas Administrações de Distrito, que de uma forma simplificada deveria registar a sua actividade económica, pagando este ao Estado, uma pequena contribuição anual em USD, que se cifraria entre os 5 e os 10 USD, recebendo um cartão de “operador informal”. Na verdade trata-se de uma tentativa, não só de controlo das actividades empresariais do sector informal, através da indicação de locais específicos para a sua actividade comercial, como também ajuda o Governo na captação de dados estatísticos para análise específica do sector. Enfim, poderemos afirmar que se trata de uma iniciativa, ainda que incipiente, de integração regional.

O que as regiões terão de fazer em proveito das suas comunidades locais, é encontrar os critérios definidores da integração regional capazes de ligar a dimensão local à global e potenciar o bem comum. Este será um dos caminhos para gerar uma integração que procure igualmente diminuir aquela diferenciação de zonas.

É certo que na Ásia/Pacífico, região que enquadra Timor-Leste, as actividades económicas continuam muito dependentes de condições exógenas, designadamente de condições climáticas extremas e do preço de algumas matérias-primas, sejam elas produtos agrícolas (sobretudo copra), sejam minérios. Também o brutal aumento dos preços do petróleo tem tido um impacto desproporcionado sobre as taxas de crescimento desta região.

As Alfândegas, enquanto entes públicos, dotados de autoridade pública, interferem no desenvolvimento das comunidades locais, salientando-se a protecção que promovem a nível do ambiente, pelo acompanhamento e vigilância do transporte de resíduos de produtos perigosos, ou pela protecção da fauna e da flora, quer de animais quer de plantas pertencentes a espécies ameaçadas de extinção. Sobre estas matérias as Alfândegas são subscritoras da Convenção Aduaneira de Washington, geralmente designada de Convenção Cites. É que, ambientes limpos e saudáveis prenunciam crescimento e progresso, logo desenvolvimento.

As Alfândegas intervêm também na vigilância aos embargos, em obediência a Resoluções da ONU, pelos controlos às importações ou exportações ilegais de materiais de guerra e de instalações destinadas ao seu fabrico, bem como a materiais de uso dual. Não se pode esquecer aqui, afinal, qual a causa da guerra do Iraque.

Por outro lado, a globalização que as Alfândegas fomentam oferece hoje um maior acesso a produtos e serviços a custos mais baixos, bem como a novos mercados de exportação e a novas tecnologias, benefícios esses que os países em desenvolvimento, como Timor-Leste poderão colher, incluindo de experiências já aplicadas com sucesso noutros Estados-Membros, mais desenvolvidos, hoje designadas de “Boas Práticas”.

Por isso é que as Administrações Aduaneiras dadas as tarefas que lhe cabem de responsabilidade internacional nas trocas comerciais, são actualmente consideradas como os Departamentos do Estado vocacionados, por excelência, a desenvolver uma verdadeira missão universalista e transnacional. É que, a globalização da economia exige às Instituições Aduaneiras a harmonização de procedimentos e igual nível de desenvolvimento para fazer face, com sucesso, ao binómio facilitação/controlo, sem descurar a segurança nas trocas.

No tocante às receitas aduaneiras saliente-se que uma estrutura fiscal, baseada quase exclusivamente em impostos indirectos, embora se possa considerar natural em países em vias de desenvolvimento, como é o caso de Timor-Leste, não será sustentável a longo prazo, razão porque é convicção do autor de que, na fase de elaboração deste estudo, haverá ainda um importante espaço de manobra para um aumento de receitas. Caso o entendimento seja ao contrário, e não se promova o aumento das taxas aduaneiras, e uma vez que muita das isenções atribuídas se prendem com as actividades

das Nações Unidas, incluindo o numeroso contingente militar e civil que, tendencialmente, irão desaparecer e não transferir-se da componente isenta para a não isenta do pagamento dos direitos aduaneiros, mesmo assim, a par da diminuição das isenções relativas a direitos aduaneiros, julga-se que esse abrandamento não implicará, de todo, quebra de receitas.

Todavia uma questão se coloca relativamente à estrutura da proveniência das importações, que é a de saber em que medida essa presença internacional em Timor-Leste, (quer das diferentes missões de suporte da ONU, quer dos técnicos internacionais em regime de cooperação multi ou bilateral), poderá influenciar a estrutura do comércio externo do país. No momento do presente estudo os dados objectivos disponíveis dizem-nos que a receita aduaneira não acusou retracção na arrecadação, à medida que se fazia o “downsizing” da presença internacional. Todavia, em relação ao comércio em geral e respectiva balança de pagamentos não se dispunha, ao tempo, de dados conclusivos. Este será outro constrangimento que num futuro, será devidamente analisado e igualmente estudado em teses académicas.

Pensa-se que o peso da Austrália como principal fornecedor poderá vir a sofrer alguma retracção, pois quando se faz a decomposição do comércio externo em valor das importações isentas e não isentas de impostos, as primeiras encontram-se intimamente ligadas à presença dos contingentes civis e militares da Nações Unidas.

Porque Timor-Leste pertence também a uma “Comunidade Regional” de países falantes da mesma língua, a CPLP, importa salientar aqui essa mais valia identitária e referir que em 1983, por iniciativa da Administração Aduaneira Portuguesa, teve lugar em Lisboa a I Conferência de Directores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa. O objectivo foi (é) o de promover a cooperação técnica e a assistência mútua entre as diversas Alfândegas. Estes encontros anuais têm tido lugar nos diversos países, incluindo Timor-Leste, que acolheu pela primeira vez, em 2005 o evento. A Conferência de Directores – Gerais das Alfândegas, é assim um fórum de debate sobre experiências, necessidades e preocupações que a todos perpassam. É uma Comunidade que se caracteriza por ter entre os seus membros países de quatro continentes, que integram espaços económicos desiguais mas que tem também uma vertente universalista, ou seja, os laços culturais que os unem e a língua comum com que se

expressam. Nesta Conferência, institucionalizada no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realce-se o Projecto para a Promoção da Língua Portuguesa (PROLIP) como língua de trabalho em Reuniões e Organizações Internacionais, o qual poderá ser reforçado com o Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa quando ratificado.

A Cooperação Multilateral traduziu-se, em 2004 e 2005, pelo cumprimento do programa aprovado na XIX Conferência de Directores-Gerais das Alfândegas dos Países da CPLP, que teve lugar em Maputo à qual o autor participou como representante de Timor-Leste. Este programa, conhecido por Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica, (PICAT) assenta as suas acções na formação, em grupos de trabalho, seminários, conferências e visitas técnicas.

É importante referir-se que Cooperação é também Solidariedade e, no caso da CPLP, este é dos vectores mais importantes e basilares.

Fala-se de Solidariedade quando se constata que as Administrações Aduaneiras têm níveis e patamares de desenvolvimento embora diferentes, mas também se fala de Solidariedade quando, em 11 de Setembro de 1999, o Conselho de Segurança das Nações Unidas se reuniu para discutir a situação em Timor-Leste, por iniciativa do Brasil, ao tempo membro não permanente do Conselho de Segurança da ONU.

A exploração de recursos naturais (petróleo e gás natural) poderá constituir uma importante fonte de recursos fiscais. A capacidade desta actividade para gerar outros negócios não parece ainda ter grande impacto para lá das empresas subsidiárias que prestam maioritariamente serviços de apoio directo ou indirecto à própria actividade petrolífera, do Mar de Timor, também designado por “Timor Gap”.

Reconhece-se que no período a que se reporta o presente trabalho, 2002/03, é consensual a afirmação de que Timor-Leste tem, na indústria petrolífera, uma “janela de oportunidade” para aumentar e diversificar o investimento em diversos sectores da sua actividade económica. E aqui, apraz registar-se a chamada “Iniciativa de Transparência

nas Indústrias Extractivas”⁸³, preconizada pelo Governo, ao criar as Leis de Exploração Petrolífera, da Tributação e do Fundo Petrolífero, com o objectivo da divulgação pública de todos os contratos relacionados com a actividade petrolífera. Porém, se este recurso for devidamente aproveitado, no fomento de um verdadeiro “tecido empresarial”, constrangimento este, já atrás evidenciado, Timor-Leste poderá tornar-se num dos países mais prósperos do Sudeste Asiático.

Com uma população relativamente pequena, de cerca de 900.000 mil habitantes, deverá ser capaz de apresentar indicadores de bem-estar humano que o projectarão a nível dos países mais desenvolvidos da região, que o colocará numa situação de relativa independência perante a Austrália e a Indonésia. Especialmente se o gasoduto do Greater Sunrise for construído para o lado timorense, e não para Darwin, como os australianos pretendem, uma vez que estes já beneficiavam do gás de Bayu-Undan.

Na verdade, tendo em conta os acordos já celebrados com a Austrália, cuja partilha de receitas começou a ser negociada pela UNTAET, e com o preço médio do barril de petróleo a bater a barreira dos 100 dólares, Timor-Leste irá receber cerca de 50 mil milhões de dólares nos próximos 25 a 30 anos. Ou seja, dois mil milhões de dólares por ano.

Um passo importante para Timor-Leste foi o anúncio, em Julho de 2005, de um acordo com o governo australiano relativo à divisão dos direitos de exploração das reservas de petróleo e de gás no Mar de Timor.

Se se pensar, por exemplo, que o orçamento timorense para o ano de 2006 andaria nos 200 milhões de dólares, é fácil fazer as contas e perceber o que isto representaria. E estes valores apenas se referem à exploração do campo de Bayu-Undan, ou seja, ainda falta o campo de Greater Sunrise na zona de exploração conjunta com a Austrália, cuja entrada em exploração está prevista para finais desta década.

Todavia, diga-se em abono da verdade que a exploração de tal actividade extractiva, não se tem reflectido no orçamento, sobretudo no que concerne à melhoria do nível de vida

⁸³ Registe-se que este programa de iniciativa do então primeiro-ministro Mari Alkatiri, estabelecia condições para gestão de todos os proventos petrolíferos e era controlado pelo Parlamento Nacional timorense e não pelo Governo

dos timorenses, de balde os esforços do governo no combate à pobreza, como forma de fazer cumprir, no âmbito do seu programa de acção governativa, os Objectivos da Declaração do Milénio das Nações Unidas, cujo fundamento são o desenvolvimento humano e a erradicação da pobreza.

Com efeito, os desacertos negociais entre timorenses e australianos, sobre a exploração dos campos de hidrocarbonetos e de gás, do Mar de Timor, tem igualmente causado uma certa instabilidade social interna que arrasta este dossier desde 2004, num contexto de recursos petrolíferos instáveis em função também da conjuntura petrolífera a nível mundial.

Não tem sido fácil ao governo de Timor-Leste usufruir de pleno destas receitas em prol dos dois objectivos-chave traçados no seu Plano de Desenvolvimento Nacional e que muito condicionam o normal fluir das relações económico-sociais do povo de Timor-Leste, cujas camadas pobres das cidades são arremessadas para o sector informal da economia. Assim, melhorar as condições dos pobres implica, a resolução da informalidade, embora a realidade hoje nos leve a afirmar que os estudos sobre a pobreza devem ser distinguidos dos estudos sobre o sector informal.

Se, como explica J. Charmes⁸⁴, as actividades dos mais pobres representam uma parte importante do sector informal, muitos trabalhos recentes mostram que esta categoria não representa o essencial do sector informal.

Também as características das actividades deste sector e das pessoas nele ocupadas, fazem com que se concentre aí um notório contingente das camadas da população mais atingidas pela pobreza, e que leva a que a mão-de-obra envolvida neste sector fique fora do alcance das políticas normais de rendimentos e de prevenção.⁸⁵

Termos em que, o peso de uma actividade terciária e a prática de uma agricultura de subsistência, se continua a fazer sentir, como marcas estruturais típicas da economia de Timor-Leste, que de resto, e à semelhança de alguns países africanos, igualmente

⁸⁴ CHARMES, Jacques, “Une revue critique des concepts, définitions et recherches sur le secteur informel”; in Seminários do Centro de Desenvolvimento da OCDE, 1990, pág. 17.

⁸⁵ SOUZA; Paulo R; TOKMAN, Victor E, “Le Secteur non Structuré en Amérique Latine”; in Revue Internationale du Travail, vol. 114, nº3, novembre-décembre 1976, pág. 402.

produtores de petróleo, sofre do “síndrome petrolífero”, que, como dizia o Primeiro-Ministro, Mari Alkatiri, “os recursos do “Timor Gap” não podem estrangular o desenvolvimento de outros sectores da economia, nomeadamente a agricultura, as pescas e o turismo”.

Todavia, não obstante esta vicissitude, pode-se acrescentar que nos dois países da sub-região Ásia/Pacífico exportadores de petróleo – Papua-Nova Guiné, a maior economia da região Pacífico, e agora Timor-Leste – o crescimento económico excedeu as expectativas, facilitando a melhoria da situação orçamental e o reforço das reservas gerais de divisas estrangeiras.

Como informação complementar refira-se que foi só com a chegada de Ramos-Horta a primeiro-ministro que o Parlamento Timorense ratificou o acordo de exploração e partilha de receitas de dois dos maiores campos de hidrocarbonetos do Mar de Timor, os já referidos, Greater Sunrise e o Bayu Undan, pondo fim a um contencioso que se arrastava desde 2004.

De todo o exposto, e sendo deveras difícil antever o futuro, augura-se, todavia, um futuro promissor para este jovem país que se julga ter condições para sobreviver por si e afirmar-se internacionalmente.

Se, em época de globalização da economia, a maior riqueza de um país e de um povo é a aquisição de conhecimento, Timor-Leste, que também é rica em matérias-primas e tem uma população maioritariamente jovem, tem, no Sudeste Asiático, a estrada do sucesso económico e do bem-estar social já ao seu dispor.

Assim saibam os seus dirigentes tirar proveito, por exemplo, da Facilidade de Investimento (FI), instrumento financeiro instituído ao abrigo do Acordo de Parceria ACP-UE, de Cotonou, destinado aos 78 países que constituem o grupo África, Caraíbas e Pacífico (ACP), para promover o desenvolvimento do sector privado e de empresas públicas.

No âmbito do sector privado realce-se a atitude do Governo ao reconhecer que a estratégia do desenvolvimento económico para Timor-Leste deveria ser liderada por um

modelo de base de iniciativa privada, devendo criar riquezas para o País e melhorando a condição de vida da população. Na verdade, foi com base na tónica da promoção de uma economia liderada pela iniciativa privada, que o Governo ancorou a sua estratégia de desenvolvimento quando concebeu o seu Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN).

A Facilidade de Investimento a que Timor-Leste acedeu ao assinar o Acordo de Parceria de Cotonou, tornando-se no septuagésimo oitavo membro do grupo ACP, reporta-se à cooperação e ajuda ao desenvolvimento. Este Acordo, negociado entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a União Europeia e os seus Estados-Membros, em 23 de Junho de 2000, foi revisto em 25 de Junho de 2005, e financiado pelas contribuições dos Estados-Membros da União Europeia sendo gerido sob mandato do Banco Europeu de Investimento (BEI).

Sendo a cooperação e a integração regionais objectivos fulcrais a cumprir no âmbito dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, a Facilidade de Investimento (FI) reconhece a necessidade de apoiar projectos regionais, na sub-região de Timor-Leste, com vista a obviar aos condicionalismos decorrentes do facto de serem economias pequenas e geograficamente isoladas.

Para concluir, no caso de Timor-Leste, considerando o estágio ainda incipiente do sector privado, e a pequena dimensão do seu mercado interno, julga-se que a aposta na exportação, quiçá de café e petróleo, aliada a um quadro de captação do investimento directo externo com base nas melhores práticas, internacionalmente aceites, a que a Alfândega de Timor-Leste, enquanto instituição social consolidada, tem feito “jus”, poderão fortalecer os alicerces de uma economia estável, visando uma sociedade próspera, justa e perfeita.

BIBLIOGRAFIA

1. OBRAS PUBLICADAS E OUTROS DOCUMENTOS

- ALKATIRI**, Mari, “Timor-Leste: O Caminho do Desenvolvimento”, Lide, Lda., Novembro 2005.
- ALMEIDA**, Eugénio Costa,
- “África: Trajectos Políticos, Religiosos e Culturais”, edição de Autonomia 27, Lda., Azeitão, Dezembro de 2004.
 - “Fundamentalismo Islâmico – A Ideologia e o Estado”, Ed. de Autonomia 27, Lda., Azeitão, Dezembro de 2003.
- BESSA**, Carlos, “A Libertação de Timor na II Guerra Mundial: importância dos Açores para os interesses dos Estados Unidos: subsídios históricos”, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1992.
- BRANDÃO**, Carlos Cal, “FUMO – Guerra em Timor”, edições Perspectivas & realidades, Lisboa, (1985 [1946]).
- CARDOSO**, António Monteiro, “TIMOR NA 2ª GUERRA MUNDIAL, O DIÁRIO DO TENENTE PIRES”, Ed., Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, Lisboa, 2007.
- CARRASCALÃO**, Maria Ângela, “Timor – Os Anos da Resistência”, ed. Mensagem, 2002.
- CASTRO**, Armando Augusto Moraes e, **CARDOSO**, António Pereira, “Uma Viagem Através das Colónias Portuguesas”, Companhia Portuguesa Editora, Lda., 1926.
- CASTRO**, Gonçalo Pimenta de, “Timor: subsídios para a sua história”, Lisboa, Agência-Geral das Colónias, 1944.
- CHARMES**, Jacques, “Une revue critique des concepts, définitions et recherches sur le secteur informel”; in Seminários do Centro de Desenvolvimento da OCDE, 1990.
- CARVALHO**, Manuel de Abreu Ferreira de, (2003 [1947]), “Relatório dos Acontecimentos de Timor (1942-1945), Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, s/data.
- Org. DIAS**, Eduardo Costa, **VIEGAS**, José Manuel Leite, “Cidadania, integração, globalização”, Celta editora, Oeiras 2000.
- DOMINGUES**, Carlos Alberto, “Guerra, Justiça e Paz”, Universitária editora, 1ª edição, 2002.
- DUARTE**, Jorge Barros, “ainda Timor”, Lisboa, edição Gatimor, Lisboa 1981.
- DUARTE**, Teófilo, “Ocupação e colonização branca de Timor”, Porto Educação Nacional, 1944.
- FERREIRA**, Alves, “O Último Voo sobre Timor”, Paisagem editora, Lda., Porto, s/d.
- FERREIRA**, Eduardo Sousa, “Aspectos do Colonialismo Português”, Seara Nova, 1974.
- FONTOURA**, Álvaro da, “O trabalho dos indígenas de Timor”, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1942.
- GOUVEIA**, Jorge, “Ética Para o Novo Milénio”, Editorial Presença, Lisboa, 2000.
- GUTERRES**, Justino, in “A organização política e social do povo timorense e a prática administrativa nos postos administrativos em Timor antes de Dezembro de 1975”.
- JOLLIFFE**, Jill, “Timor Terra Sangrenta”, Publicações Projornal, Lda., 1ª edição, Maio de 1989.

- LOPES**, Carlos M., “Roque Santeiro – Entre a Ficção e a Realidade”, 1ª edição, Principia Editora, Lda., Estoril, Novembro de 2007.
- MACHADO**, Fernando Falcão e **FIRMINO**, Nicolau, “Resumo de História de Portugal”, 3ª edição, Livraria Avelar Machado, Lisboa, s/d.
- MANFRED**, B. Steger, “A GLOBALIZAÇÃO Compreender”, Edições Quasi, 1ª edição, Santa Maria da Feira, 2006.
- MATOS**, Norton de, “Africa Nossa – o que queremos e o que não queremos nas nossas terras de África”, Edições Maránus, Porto 1953.
- MAURILIO**, Adriani, “História das Religiões”, edições 70, Lisboa, 1988.
- MACEDO**, Jorge Braga de e **FEIJÓ**, Carlos (org.), “Parcerias público-privadas e integração económica na África Austral”, 2ª edição, ed. conjunta do Instituto de Investigação Científica Tropical e Universidade Católica de Angola, Lisboa/Luanda, 2005.
- MEDEIROS**, Eduardo Raposo, “Economia Internacional”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 1984.
- MENESES**, Francisco Xavier Aleixo Santana de, “Contacto de Culturas no Timor Português (contribuição para o seu estudo)”, – Tese de licenciatura apresentada ao ISCSPU, Lisboa, 1968.
- MORAES e CASTRO**, Armando Augusto Gonçalves de, **CARDOSO**, António Pereira, “Uma Viagem através das Colónias Portuguesas”, da Companhia Portuguesa Editora, Lda., Porto, 1926.
- NAMBURETE**, Salvador “A Organização Mundial do Comércio – Uma Visão Africana”, Almedina, 1955-2005.
- ROCHA**, Carlos Vieira da, “Timor Ocupação Japonesa durante a Segunda Guerra Mundial”, edição da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1996.
- ROCHA**, Jaime Augusto Vieira da – “Organisation du travail et fournissement de la main d’oeuvre dans la colonie portugaise de Timor”, Lisboa, 1914.
- SANTA-RITA**, José Gonçalo, “A África nas Relações Internacionais depois de 1870”, edição da Junta de Investigação do Ultramar/Centro de Estudos Políticos e Sociais, Lisboa, s/d.
- SANTOS**, Albano J., “A Economia Subterrânea”, Ministério do Trabalho e Segurança Social, Lisboa, 1983.
- SOUZA**; Paulo R; **TOKMAN**, Victor E, “Le Secteur non Structuré en Amerique Latine”; in Revue Internationale du Travail, vol. 114, nº3, novembre-décembre 1976.
- TAMAMES**, Ramón, “Estrutura da Economia Internacional”, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1979.
- THOMAZ**, Omar Ribeiro, “Ecos do Atlântico Sul: Representações sobre o 3º Império Português”, Edições UFFJ/Fapesp, Rio de Janeiro, 2002.
- VASCONCELOS**, Frazão “Timor: subsídios históricos”, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1937.
- VELADAS**, António, “Timor Terra Sentida” Publicações Europa-América, Lda, Mem Martins, 2001.
- VIANA**, Gervásio Vilela Ferreira.
- (coord.), “Relatório Sobre As Fronteiras de Timor-Leste”, Díli, Ed. do Ministério do Plano e das Finanças de Timor-Leste, 2002.
 - (coordenador), “Código Aduaneiro de Timor-Leste”, DNA, Díli, 2003.
 - “Manual de Acolhimento: A Acção das Alfândegas”, DNA, Díli, 2003.
 - “Relatório sobre Abolição de Taxas e Impostos Especiais de Consumo sobre as Bebidas Alcoólicas (Soft Drink)”, DNA, Díli, 2003.

- Moçambique: “Proposta de um Imposto sobre o Valor Acrescentado”, editado pelo Departamento de Finanças Pública, do Fundo Monetário Internacional, Washington, 1993.
 - Moçambique: “Racionalização do Sistema Fiscal”, editado pelo Departamento de Finanças Pública, do Fundo Monetário Internacional, Washington, 1993.
 - Regime jurídico-fiscal de controlo aduaneiro de mercadorias e objectos transportados pelos viajantes que entram no Território Aduaneiro Nacional
- WATKINS, Kevin** (coordenador) Relatório do Desenvolvimento Humano, 2005, UNDP, Nova Iorque.

VV.AA. (VÁRIOS AUTORES)

- Acordo Geral sobre Direitos Aduaneiros e Comércio (GATT).
- África Século XXI – Os Desafios da Globalização e as Respostas do Desenvolvimento – ISCTE – E.A.04/ For *AFR, 1.
- Anexo ao Documento sobre a Política de Desenvolvimento, Ministério do Plano e das Finanças de Timor-Leste, Díli, 7/7/2002.
- Código Aduaneiro Indonésio (Lei nº 10/1995).
- Constituição da República Portuguesa (versão de 1976).
- Convenção de LOMÉ IV.
- De Pinochet A Timor Lorosae, Impunidade E Direito À Memória, Edições Cosmos, Fundação Humberto Delgado, organização de Iva DELGADO, M. Loff António CLUNY, Carlos PACHECO e Ricardo MONTEIRO, Lisboa 2000.
- Declaração de Arusha, de 7 de Julho de 1993.
- Documento sobre Política de Desenvolvimento, Ministério do Plano e das Finanças de Timor-Leste, Díli, 2002.
- Documento-Base para a Reunião dos Parceiros de Desenvolvimento de Timor-Leste, Documento do Banco Mundial, Díli, 2004.
- Encíclica papal “Redemptor Hominis”, 13: EV 6, 1206; GS 22
- Estatuto Missionário, (Decreto-lei nº 31.207, Diário do Governo nº 79, I Série, de 5 de Maio de 1941).
- Estatuto Orgânico de Timor, Lei Nº 7/75, de 17 de Julho
- Grande Crónica da 2ª Guerra Mundial”, vol. V, Lisboa, 1968.
- Lei Nº7/74, de 27 de Julho.
- MANUAL DE ACOLHIMENTO: A Acção das Alfândegas.

DOCUMENTOS DA UNTAET

- Regulation Nº 1999/1, on the Authority of the Transitional Administration in East Timor, Díli.
- Regulation Nº 2000/12, on a Provisional Tax and Customs Regime for East Timor, Díli.
- Regulation Nº 2000/18, on a Taxation System for East Timor, Díli.
- Regulation Nº 2000/35, to Amend Regulation Nº 2000/18, on a Revenue System for East Timor (as amended by UNTAET Regulation 2000/32), Díli.

- Regulation N° 2000/9, on the Establishment of a Border Regime for East Timor, Díli.
- Relatório da 1ª acção de cooperação de Portugal com Timor-Leste Novembro/Dezembro de 2003.
- Relatório de Execução Orçamental de Março de 2003, Ministério das Finanças e do Plano de Timor-Leste.
- Relatório dos acontecimentos de Timor, do Governador de Timor, capitão Manuel de Abreu Ferreira de Carvalho, Lisboa 1947.
- Resoluções n°s 1514 (XV), de 1960/12/14; 1541(XV), de 1960/12/15, e 2625 (XXV), de 1970/10/24, das NAÇÕES UNIDAS.
- Textos diversos da Organização Mundial das Alfândegas.
- Textos diversos do Ministério do Plano e das Finanças de Portugal.
- Textos diversos do Ministério do Plano e das Finanças de Timor-Leste.
- TIMOR, Pequena Monografia, Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1965.

3. ACESSOS INFORMÁTICOS

- **União Europeia**

<http://europa.eu;>

<http://w3/dgaie-nin-financas.pt>

<http://www.delidn.cec.eu.int/>

- **Asean**

<http://www.ozemail.com.au>

<http://www.awm.gov.au>

www.pnud.org.br/rdh/

www.gov.east-timor.org

- **Alfândegas**

<http://www.gddc.pt/siii/docs/dec54A-1997.pdf>

ANEXOS

ANEXO I



Diplomas constitutivos das Alfândegas de Timor-Leste

1. CÓDIGO ADUANEIRO DE TIMOR-LESTE

1. Com a aprovação e publicação do presente decreto-lei tem-se em vista dotar o ordenamento jurídico com um código aduaneiro contendo um dispositivo jurídico susceptível de garantir a aplicação de medidas de política aduaneira no âmbito das trocas comerciais com outros países e, nesta medida e considerando a notória inadequação dos instrumentos jurídicos actualmente em vigor nesta matéria, contribuir para vencer os desafios que coloca à economia emergente de Timor-Leste, como Estado soberano, a ausência de um conjunto sistematizado, articulado e harmonioso de normas e procedimentos aduaneiros.

2. A par deste objectivo principal contemplam-se subsidiariamente três outras ordens de objectivos, com ele estreitamente ligados, quais sejam:

- a) Simplificar e tornar mais coerente o acervo normativo que constitui o sistema aduaneiro e suprir as lacunas existentes;
- b) Incentivar a aplicação dos mecanismos de fiscalização e controlo da actividade aduaneira por parte das respectivas autoridades;
- c) Criar condições para a aplicação eficiente do direito de recurso, indo ao encontro das expectativas dos agentes económicos.

3. Introduzem-se novas figuras e conceitos jurídicos em que avultam, pelo relevo de que se revestem:

- a) A atribuição do estatuto de depósito temporário às mercadorias apresentadas à alfândega até que lhes seja atribuído um destino aduaneiro;
- b) A adopção formal da figura do declarante e a implementação da teoria da declaração aduaneira;
- c) Os diversos regimes aduaneiros, designadamente: importação para consumo, importação temporária, entreposto aduaneiro, draubaque e aperfeiçoamento passivo.

4. Em matéria de regimes aduaneiros destaca-se pelo relevo que lhe é dado e pela importância económica de que a sua aplicação se irá revestir o regime de entreposto aduaneiro.

5. No diploma que agora vê a luz do dia, o sistema normativo ora criado acompanha coerentemente o percurso das mercadorias desde a sua introdução no território aduaneiro até que lhe seja atribuído um destino aduaneiro e não deixa de aflorar, ainda que de uma forma sumária, a saída das mercadorias desse mesmo território.

O novo dispositivo jurídico ora aprovado, integrando o que de mais recente se tem conhecimento no domínio da legislação aduaneira no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas de que o país é parte, tornará seguramente mais transparentes as

relações entre a Administração Aduaneira e os operadores económicos e não deixará de contribuir, pela consolidação inerente ao próprio sistema aduaneiro daí adveniente, para incrementar as receitas cobradas pelas Alfândegas e contribuir, do mesmo passo, para o desenvolvimento do comércio externo de Timor-Leste.

Assim:

No uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 97º, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Código Aduaneiro publicado em anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Regulamentação)

As disposições necessárias à aplicação do Código Aduaneiro serão objecto de diploma ministerial, da competência e iniciativa do Ministro do Plano e das Finanças.

Artigo 3.º

(Normas revogatórias)

São revogadas pelo Código Aduaneiro as disposições idênticas que sejam contrárias ao que nele se encontra estatuído.

Artigo 4.º

(Vigência)

O presente decreto-lei entra em vigor **cento e oitenta dias após a sua publicação**.

Aprovado em Conselho de Ministros, 31 de Março de 2004
O Primeiro-Ministro

(Mari Bim Amude Alkatiri)
A Ministra do Plano e das Finanças

(Maria Madalena Brites Boavida)
Promulgado em __de__de 2004

Publique-se.

O Presidente da República

(Kay Rala Xanana Gusmão)

CÓDIGO ADUANEIRO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições básicas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Código, as disposições a adoptar para a sua regulamentação e outros normativos que regulem a actividade aduaneira constituem a legislação aduaneira aplicável:

- a) ao território aduaneiro de Timor-Leste;
- b) às trocas comerciais de Timor-Leste com outros países.

Artigo 2.º

Território aduaneiro

O território aduaneiro de Timor-Leste compreende a superfície terrestre, a zona marítima e o espaço aéreo delimitados pelas fronteiras nacionais, que historicamente integram a parte oriental da ilha de Timor, o enclave de Oécusse Ambeno, a ilha de Ataúro e o ilhéu de Jaco, nos termos da Constituição da República e da Lei n.º 7/2002, de 20 de Setembro, incluindo as outras ilhas e formações naturais ou artificiais e plataformas de prospecção e exploração de recursos.

Artigo 3.º

Definições básicas

Na acepção do presente Código, entende-se por:

- 1. Apresentação à alfândega:** a comunicação às autoridades aduaneiras, segundo as modalidades estipuladas, da chegada de mercadorias à estância aduaneira ou a qualquer outro local designado ou aprovado pelas autoridades aduaneiras.
- 2. Autoridade aduaneira:** a autoridade competente nomeadamente para a aplicação da legislação aduaneira.
- 3. Autorização da saída de uma mercadoria:** a colocação à disposição de determinada pessoa, pelas autoridades aduaneiras, de uma mercadoria para os fins previstos no regime aduaneiro ao qual se encontra submetida.
- 4. Conferência da declaração aduaneira:** as operações efectuadas pela alfândega para se assegurar de que a declaração de mercadorias está feita correctamente e os documentos justificativos necessários satisfazem as condições exigidas.
- 5. Controlo aduaneiro:** o conjunto de medidas mediante as quais a alfândega se certifica da exactidão e da autenticidade das declarações mediante exame dos documentos, livros, registos, sistemas de contabilidade e dados comerciais relevantes em poder dos interessados.
- 6. Decisão:** qualquer acto administrativo de uma autoridade aduaneira em matéria de legislação aduaneira que decida sobre um caso concreto e que produza efeitos de direito relativamente a uma ou mais pessoas determinadas ou susceptíveis de serem determinadas.
- 7. Declaração aduaneira:** o acto executado na forma prescrita pela alfândega, mediante o qual os interessados indicam o regime aduaneiro a aplicar às mercadorias e comunicam os elementos cuja menção é exigida pela alfândega para aplicação desse regime.

8. Declarante: a pessoa singular ou colectiva habilitada pelas alfândegas a cumprir as obrigações fiscais relativas ao regime aduaneiro declarado.

9. Desalfandegamento: o cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias para introduzir mercadorias no consumo, para as exportar ou submeter a outro regime aduaneiro.

10. Destino aduaneiro de uma mercadoria:

- a) A sujeição de uma mercadoria a um regime aduaneiro;
- b) A sua colocação numa zona franca ou num entreposto franco;
- c) A sua reexportação do território aduaneiro;
- d) A sua inutilização;
- e) O seu abandono a favor do Tesouro.

11. Estância aduaneira: qualquer serviço em que possa ser dado cumprimento a todas ou a parte das formalidades previstas na legislação aduaneira.

12. Fiscalização pelas autoridades aduaneiras: a acção empreendida a nível geral pelas autoridades aduaneiras destinada a assegurar o cumprimento da legislação aduaneira e, se for caso disso, das restantes disposições aplicáveis às mercadorias sob fiscalização aduaneira.

13. Formalidades aduaneiras: o conjunto das operações que devem ser executadas pelas pessoas interessadas e pelos serviços aduaneiros para cumprimento da legislação aduaneira.

14. Legislação aduaneira: o conjunto das disposições legais e regulamentares relativas à importação, exportação, condução ou armazenagem das mercadorias, cuja aplicação é da responsabilidade da alfândega, assim como quaisquer outras disposições legais regulamentares estabelecidas pela alfândega no âmbito das suas competências e atribuições.

15. Mercadoria: qualquer bem susceptível de uma operação aduaneira.

16. Mercadorias estrangeiras: as mercadorias que não se encontrem nas situações referidas em 17 e 18;

17. Mercadorias nacionais: as mercadorias originárias do território nacional;

18. Mercadorias nacionalizadas: as mercadorias não nacionais que se encontram no território nacional libertas da acção aduaneira;

19. Operação Aduaneira: toda a operação de embarque, desembarque, entrada, saída, movimentação, depósito ou trânsito de mercadoria objecto de comércio externo e sujeita ao controlo aduaneiro.

20. Pessoa estabelecida em Timor-Leste:

- a) quanto a uma pessoa singular, qualquer pessoa que aí tenha a sua residência habitual;
- b) quanto a uma pessoa colectiva ou a uma associação de pessoas, qualquer pessoa que aí tenha a sua sede estatutária, a sua administração central ou um estabelecimento permanente.

21. Pessoa:

- a) quer as pessoas singulares,
- b) quer as pessoas colectivas,
- c) quer ainda, qualquer associação de pessoas que se reconheça com capacidade para praticar actos jurídicos, sem ter estatuto legal de pessoa colectiva.

22. Recurso: o acto pelo qual uma pessoa directamente interessada e que se considera lesada por uma decisão ou omissão da alfândega, recorre para uma autoridade competente.

23. Regime aduaneiro: o conjunto de formalidades legais e regulamentares que determinam o estatuto jurídico de mercadorias a introduzir no território aduaneiro.

24. Restituição: o reembolso, total ou parcial, dos direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos e imposições pagos além do devido sobre as mercadorias declaradas para um regime aduaneiro.

25. Território aduaneiro: o território onde se aplica de modo uniforme a legislação aduaneira.

26. Verificação das mercadorias: o conjunto de procedimentos pelos quais a alfândega procede ao exame físico das mercadorias a fim de se assegurar de que a sua natureza, origem, estado, quantidade e valor estão em conformidade com os dados da declaração de mercadorias.

2. REGIME JURÍDICO-FISCAL DE CONTROLO ADUANEIRO DE MERCADORIAS E OBJECTOS TRANSPORTADOS PELOS VIAJANTES QUE ENTRAM NO TERRITÓRIO ADUANEIRO NACIONAL (Decreto-lei nº 10/2003, de 22 de Julho, concepção do autor)

A abordagem do problema do controlo das mercadorias na entrada do País, tem-se baseado no pressuposto de que as mesmas se destinam a ser introduzidas no consumo.

Acontece, porém, que atendendo à descontinuidade geográfica do território, existem situações de entrada física de mercadorias no Território Aduaneiro Nacional que não se destinam a ser introduzidas no consumo dessa parte do território lado ocidental, mas sim, na outra parte do território, lado leste do País. Situação que tem levado a que o controlo das mercadorias que entram em qualquer parte do território nacional constitua uma preocupação dominante da fiscalização e controlo aduaneiro.

Neste contexto, a peculiaridade geográfica do enclave do Oécussi Ambeno, encravado em pleno Território Indonésio de Timor Ocidental, tem determinado a especificidade das suas fronteiras, bem como a forte ligação da sua economia à do país vizinho. Termos em que se torna imperioso a adopção de medidas tendentes a minimizar este desajuste, comparativamente à realidade económico-fiscal existente no outro lado do território nacional, bem como fortalecer a economia nacional em geral, tornando-a competitiva relativamente aos países da região em que se insere.

Assim: O Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo n.º 116, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

3. REGIME GERAL DE IMPORTAÇÃO, ARMAZENAGEM E CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTO SELECTIVO DE CONSUMO

COMUNICADO À IMPRENSA

Os bens sujeitos ao imposto selectivo de consumo (ISC) são os que suportam a maior carga fiscal e, por consequência, mais permeáveis à fraude e ao contrabando, com fuga aos impostos em prejuízo do País. E, note-se, a fuga ao pagamento do ISC implica, também, o não pagamento de direitos aduaneiros e do imposto de venda. Os bens contrabandeados não pagam, pura e simplesmente, nenhum dos impostos devidos, além de prejudicarem os comerciantes honestos e afugentarem investidores.

Outra preocupação do Governo é que, neste grupo de mercadorias, incluem-se produtos sensíveis às áreas de recursos energéticos, de ambiente e de segurança por serem inflamáveis e até explosivos, caso dos combustíveis. Outros, são igualmente inflamáveis ou explosivos, como os fogos de artifício, munições e o álcool ou suscitam questões de saúde, caso dos tabacos manufacturados e das bebidas alcoólicas.

O presente projecto de Decreto-lei do Governo não pretende dar solução a todo o referido universo de problemas, objectivo que aliás seria impossível e implicaria a tomada de medidas excessivas de repressão da fraude. Medidas que acabariam por ser desajustadas e até desastrosas para um mercado nascente que se pretende livre, concorrencial e atractivo para os empreendedores nacionais e estrangeiros.

Também não se propõem alterações às taxas em vigor nem, tão-pouco, a criminalização, através de penas de prisão ou de multas enormes.

Pretende-se, por isso, disciplinar, um sector sensível e complexo através de uma legislação própria e soberana, mais vocacionada para a prevenção e responsabilização do que para a mera repressão. Que não assuste o investidor mas antes que o convide a aceder a um mercado estável, cumpridor e atractivo, não a um mercado de extremos, de impunidade ou de repressão fiscal asfixiante.

Aplicam-se regimes aduaneiros económicos modernos, como o de entreposto aduaneiro, favoráveis em termos de detenção em regime fiscal suspensivo, permitindo o planeamento e gestão de estoques, sem pagamento imediato de impostos no acto de importação. Evidentemente que, para isso o beneficiário se sujeitará a prestar uma garantia bancária adequada, proporcional ao volume de impostos suspensos.

Outro aspecto é o das instalações, que devem ter condições de segurança. Por exemplo, não deverão ser autorizados depósitos de material pirotécnico, de combustíveis ou de munições a menos de 500 metros de escolas e hospitais e devem ter o mínimo de material de extinção de fogos.

Finalmente, estatui-se que nos sectores dos combustíveis e do álcool etílico sejam constituídas reservas de emergência obrigatórias, isto é, uma pequena percentagem de combustível e de álcool deve ser sempre mantida pelas empresas que têm entreposto aduaneiro, como reservas estratégicas para casos de emergência nacional. Por exemplo, em caso de cataclismo, maremoto ou qualquer situação de emergência causada pelas

forças da natureza, Timor-Leste não pode prescindir de quantidades mínimas de combustível para gerar energia, nem de álcool para os hospitais.

Da aplicação do presente diploma não resultam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

4. REGIME JURÍDICO DAS INFRAÇÕES FISCAIS ADUANEIRAS DE TIMOR-LESTE (RJIFATL)

A necessidade de regulamentação deste tipo de infracções é essencial à garantia das receitas do Estado, acrescentando razões de soberania fiscal, de segurança e de certeza jurídica.

A experiência de aplicação da regulamentação internacional e da lei subsidiária tem conhecido algumas dificuldades, não se revelando adequadas às realidades do País.

Os contribuintes cumpridores das suas obrigações fiscais constitucionais exigem a concorrência leal e a República Democrática de Timor-Leste não pode abdicar das suas receitas, dispondo para o efeito de legislação própria. Importa, pois, regulamentar a actividade económica e a dos sectores sociais relacionados com a actividade aduaneira, como vem consagrado no artigo 115º n.º 1 alínea e) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Adopta-se a descriminalização de certos comportamentos sem dignidade penal a favor da punição ao nível do ilícito económico-social, através de coimas administrativas pecuniárias. Esta opção apresenta ainda vantagens nos domínios da rapidez processual e da decisão atempada dos destinos a dar às mercadorias e meios de transporte que sejam apreendidos, libertando os tribunais da especificidade deste tipo de ilícitos menos graves.

O combate contra a criminalidade fiscal aduaneira organizada, continua a ser da competência exclusiva dos tribunais, tais como o contrabando de armas, estupefacientes, resíduos tóxicos, bem como os alimentos, vacinas e medicamentos adulterados, impróprios para consumo ou saúde pública e será tratado em diploma próprio.

O presente diploma não trata, portanto, de matéria criminal substantiva ou processual, nem de penas como as de multa ou de prisão que só aos tribunais cabem. Estabelecem-se apenas regras disciplinadoras da actividade aduaneira, por parte das alfândegas e dos agentes económicos, com vista ao cabal cumprimento da lei fiscal aduaneira. Garantindo à Administração a correcta e equitativa cobrança da receita nacional que precisa para satisfazer as necessidades financeiras do País e, aos administrados cumpridores, os princípios de saudável concorrência, de justiça e de não impunidade daqueles que não cumprem os seus deveres fiscais e, por isso, a todos prejudicam.

Do mesmo modo, não se tratam de matérias de incidência, de taxas ou de política fiscal de criação ou alteração de tributos, pelo que não estão em causa alterações de despesa ou de receita orçamentais.

Considerando que relativamente a certas condutas ilícitas, a simples aplicação de uma sanção pecuniária, traduzida no pagamento de coimas administrativas não é suficiente, designadamente para os reincidentes ou delinquentes fiscais habituais, adoptam-se sanções acessórias, tais como a retirada de licenças para exercer certas actividades ou para beneficiar de regimes fiscais aduaneiros privilegiados, como os suspensivos ou de isenção, sempre por tempo determinado, não definitivas.

De facto, mal se compreenderia que certos regimes e benefícios aduaneiros continuassem a ser concedidos pela Fazenda Pública a favor de pessoas singulares ou colectivas consideradas delinquentes fiscais habituais ou reincidentes, em impunidade. Até porque o acesso a esses regimes implica maior responsabilidade e confiança entre os contribuintes e a Administração Fiscal.

Estabelecem-se critérios de ponderação na decisão dos montantes das coimas administrativas, tendo em conta a gravidade da infracção, a condição social do agente, o valor e o tipo de mercadoria em causa.

São garantidos aos cidadãos amplos direitos de defesa das decisões que apliquem coimas administrativas e sanções acessórias.

Finalmente, prevê-se um período razoável e adequado ao correcto conhecimento do público, estabelecendo-se que o presente decreto-lei entrará em vigor 45 dias após a data da respectiva publicação.

5.DIPLOMA MINESTERIAL Nº 4 2003, de 23 de Julho

NOVO DOCUMENTO ADUANEIRO

O Governo, pela Ministra do Plano e das Finanças, manda, ao abrigo do previsto no artigo 73 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, publicar o seguinte diploma

O actual modelo de impresso utilizado para a declaração em detalhe das mercadorias nas Alfândegas, foi concebido no âmbito do programa de emergência e de assistência humanitária e não responde nem às necessidades de controlo fiscal e aduaneiro, nem às inerentes a produção das estatísticas do comércio externo;

A modernização dos Serviços aduaneiros através da informatização dos procedimentos de desalfandegamento das mercadorias, aconselha a elaboração de novos documentos, bem como a adopção de novos procedimentos, visando a harmonização e a standardização dos procedimentos aduaneiros;

Considerando que a implementação do sistema ASYCUDA, tem como principal suporte, a Documento Aduaneiro Unico (DAU), actualmente em uso em vários países;

Mostrando-se necessário imprimir maior controlo, rigor e transparência aos procedimentos aduaneiros;

Tendo em conta o que fica dito, o Governo, pela Ministra do Plano e das Finanças, manda publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º

Modelo de documento

É aprovado o novo modelo de impresso destinado a declaração aduaneira das mercadorias, designado por Documento Aduaneiro Unico (DAU), anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante, elaborado de acordo com a UN key layout;

Artigo 2º

Notas explicativas

São aprovadas as notas explicativas e instruções complementares destinadas ao preenchimento do novo documento aduaneiro (DAU), que constituem parte integrante do presente Diploma ministerial;

Artigo 3º

Nomenclatura a utilizar

Para efeitos de preenchimento do documento aduaneiro será utilizado a Nomenclatura do sistema harmonizado de designação e de codificação das mercadorias, em vigor, em 6 (seis) dígitos.

Artigo 4º

Disponibilização de impressos e documentos

A Direcção de Serviço das Alfândegas de Timor-Leste em articulação com os Serviços de Aprovisionamento do Estado (Procurement), tomarão as medidas necessárias com vista à disponibilização, a título oneroso, aos declarantes ou outros operadores económicos dos impressos e documentos ora aprovados.

Artigo 5º

Normas e instruções de utilização

Compete à Direcção de Serviço das Alfândegas de Timor-Leste a publicação de normas, regulamentos e instruções que se mostrarem necessárias, com vista a uma correcta utilização dos impressos ora aprovados.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

Este diploma Ministerial entra em vigor no dia 01 de Junho de 2003.

Feito em Díli, 24 de Abril de 2003.

A Ministra do Plano e das Finanças,

Maria Madalena Brites Boavida

Anexo 1. Formulários DAU (Português); ver exemplar na pág. 128.

Anexo 2. Formulários DAU (English)

Anexo 3. SINGLE ADMINISTRATIVE DOCUMENT (S.A.D.)

Anexo 4. Notas explicativas para o preenchimento da Documento Aduaneiro Único (DAU)

RÚBRICA	ELEMENTOS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS
1	<p>Tipo de declaração</p> <p>Trata de uma declaração de mercadoria para a importação, exportação ou o trânsito aduaneiro ou qualquer outro regime aduaneiro.</p> <p>EX : Declaração de exportação de mercadorias para terceiros países</p> <p>IM : Declaração de importação de mercadorias de terceiros países</p>
	<p>Regime aduaneiro</p> <p>Tratamento aplicável às mercadorias submetidas ao controlo aduaneiro. Existem vários regimes, por exemplo, importação definitiva, entreposto aduaneiro, importação temporária, ou trânsito aduaneiro, etc.</p>
2	<p>Exportador</p> <p>Nome ou denominação social, endereço completo ou, número de identificação fiscal (NIF), normalmente utilizado para os fins fiscais estatísticos ou outros, das pessoas fiscais, identificadas como operadores do comércio externo.</p> <p>O exportador é a pessoa singular ou colectiva que estabelece, ou por conta de quem um agente aduaneiro ou qualquer pessoa autorizada apresenta uma declaração aduaneira de exportação. Pode ser o fabricante, vendedor ou qualquer outra pessoa.</p>
3	<p>Número de formulários que compõem a declaração</p> <p>Número total de formulários que fazem parte de uma determinada declaração aduaneira. Esta rubrica pode ser igualmente utilizada para indicar o número de ordem de um formulário em relação ao número total de formulários, por exemplo, 1/3, 2/3, 3/3.</p>
4	Esta rubrica é de livre utilização.
5	<p>Número de artigos</p> <p>Número de adições (a nível da classificação pautal das mercadorias, conforme nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH), objectos da declaração das mercadorias (compreendendo a declaração original e as folhas adicionais, o conhecimento de embarque (BL), as facturas comerciais, etc.).</p>
6	<p>Número Total Volumes</p> <p>Número (quantidade) total de volumes (cartões, caixas, sacos, granéis, bidões, latas, garrações, etc.) de uma determinada expedição.</p>

Nota: Para a elaboração do Documento Aduaneiro Único (DAU), trata-se do número de volumes cobertos por uma determinada declaração.

Nota: a presente figura/quadro, aqui apresentada, a título de exemplo, tem continuação, e pode ser consultada como parte integrante do referido Diploma Ministerial.

Exemplo de Documento Administrativo Único (DAU), também designado por Declaração de Importação.

DIRECÇÃO NACIONAL DAS ALFANDEGAS DOCUMENTO ADMINISTRATIVO UNICO					A. Estância Aduaneira									
2. Exportador, Nome, Endereço NIF					1. Declaração				Código					
					3. Formulário				4. Nome					
8. Importador, Nome e Endereço NIF					5. Adições				6. Nº de Registo					
					6. Tar. Val				7. Nº Referência do Declarante					
14. Declarante, Nome e Endereço NIF					3. NIF (Número de Identificação Fiscal)				10. C. País Proveniência					
					11. País de Exportação				12. Código País Prev.					
16. País de Origem					15. C.P. Exportação				17. Cod. P. 1º Dest.					
					a				b a b					
18. Identificação e Nacion. da Moeda de Transp. à Chegada/Partida					19. Ctr.				16. País de Destino					
					20. Condições de Venda				Condições de Pagamento					
21. Identificação e Nacion. da Moeda de Transp. Que atravessa a Fronteira					22. Divisa & Mont. Total Factura				23. Câmbio					
					1,000000				24					
25. Modo Transporte na Fronteira					26. MTI				27. Local de Carreg/D Descarreg					
					28. Dados Financeiros				Banco				Condições de Pagamento	
29. Estância Entr / Saída					30. Local Mercadorias				Balção					
					N.º Proc.				Valor Imputado					
31. Marcas e N.º de Contador(s) - Quantidade e Tipo					32. Adição				33. Nomenclatura					
					34. C. País de Origem				35. Massa Bruta (Kg)				36.	
37. Regime					38. Massa Líquida (Kg)				39. Seguros					
					40. Declaração Simplificada / Documento Precedente				41. Unid. Compl.				42. Valor (Adição)	
44. Documento Anexar					43. Frete				45. Outras Despesas					
					46. Valor Aduaneiro				48. Pagamento Diferido				49. Entrepasto	
47. Código Base Trib. Taxa Montante MP					49. Entrepasto				Prazo					
					50. Responsável Principal				51. Estância Aduaneira de Partida					
52. Garantia					53. Estância Aduaneira de destino e país				Direitos					
					54. Local e Data: 23-05-2008				Imposto Selectivo				Imposto de Vendas	
54. Local e Data: 23-05-2008					Total US\$:				Total Valor Aduaneiro					
					54. Local e Data: 23-05-2008				54. Local e Data: 23-05-2008					
VERIFICAÇÃO					PAGAMENTO									
O valor da Factura é igual ao declarado nas adições														
D. Controla pelo Estância Aduaneira de Partida/Destino										Corimba:				
Resultado:										Assinatura:				
2. de solar; Número:										Assinatura:				
Marca:														

ANEXO II

A Pauta Aduaneira de Timor-Leste (PAT) é constituída por duas partes distintas:

Pauta de Base (Parte 1)

Anexos (Parte 2)

A Parte 1 está subdividida em duas partes: Parte 1A e Parte 1B.

A Parte 1A compreende três colunas:

Coluna 1 – codificação/ código aduaneiro (constituído por 6 algarismos):

Coluna 2 – designação das mercadorias (em três línguas);

Coluna 3 – unidades suplementares (diz respeito às unidades de comprimento, de volume, etc.)

A Parte 1B compreende as colunas destinadas às taxas de importação, Imposto Selectivo sobre Consumo, Imposto de Vendas e colunas de informações complementares, como origem e certificados sanitários, fitossanitários e outros.

A Pauta Aduaneira de Timor-Leste compreende ainda:

- a) a Nomenclatura das Mercadorias, nos termos do texto em vigor da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, de 14 de Junho de 1983, e as respectivas Notas Explicativas;
- b) as taxas dos direitos e outros elementos de tributação fixados relativamente a cada artigo pautal;
- c) as taxas dos impostos selectivos de consumo (ISC) e imposto sobre vendas (IV);
- d) as medidas de suspensão e isenção de direitos;
- e) as Instruções Preliminares.

A Nomenclatura Pautal é uma espécie de catálogo analítico e metódico, onde estão enquadradas todas as mercadorias passíveis de transacção comercial.

Para que a nomenclatura pautal seja correctamente aplicada e tenha um papel uniforme em todo o mundo, socorre-se dos chamados elementos auxiliares de classificação

Esses elementos são os seguintes:

- 1) Regras gerais para interpretação da nomenclatura;
- 2) Notas legais de secções, de capítulos e de sub posição;
- 3) Notas explicativas do Sistema Harmonizado;
- 4) Pareceres e decisões de classificação da Organização Mundial das Alfândegas (OMA)

ANEXO III

MAPA DO TERRITÓRIO DE TIMOR-LESTE



ANEXO IV

Réplica de Caravela Portuguesa, do séc. xv, em exposição permanente na Cidade de Malaca, na Malásia.



Foto: do autor/Agosto/2002.

ANEXO V

Convenção celebrada entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados ACP

Os Acordos assinados entre a CEE e os Estados ACP, signatários da Convenção de Lomé estabeleceram regras de origem pouco restritas.

Grande parte dos produtos originários destes Estados entra na CEE, hoje, EU sem serem submetidos a qualquer taxa.

Não há reciprocidade nesta regra, uma vez que por sua vez os Estados ACP não concediam um regime preferencial aos produtos originários da CEE/EU.

Como regras de origem têm aplicação essencialmente as regras “dos produtos inteiramente produzidos” e a da “transformação suficiente”, sendo que as operações susceptíveis de conferir a origem a um “produto terceiro” podem ser acumuladas entre todos os Estados ACP.

Se bem que a acumulação total seja a característica principal das regras de origem da Convenção de Lomé, a acumulação bilateral aplica-se sempre nas trocas comerciais entre a EU e qualquer país ACP a nível individual.

Preferências Generalizadas concedidas pela União Europeia aos Países em vias de desenvolvimento

Como todos os países industrializados a EU aplica o seu sistema de preferências generalizadas desde 1 de Julho de 1971. Assim os países em vias de desenvolvimento puderam exportar a grande parte dos seus produtos industriais, acabados ou semi-acabados, bem como certos produtos agrícolas transformados, beneficiando de preferências pautais que consistiam na redução e posterior supressão dos direitos aduaneiros. A esta preferência chama-se o “ Sistema de Preferências Generalizadas” (SPG). **Preferência** porque esses produtos beneficiam dum regime pautal mais vantajoso do que o aplicável aos mesmos produtos provenientes de países mais industrializados e **Generalizada** porque estas preferências são concedidas aos países em vias de desenvolvimento, pela maior parte dos países industrializados.

CURRICULUM VITAE

Gervásio Vilela Ferreira Viana, nasceu em Angola a 17 de Dezembro de 1945, e reside em Lisboa desde 1960.

1. Fez o Curso de Oficiais Milicianos (COM), em Maфра, tendo sido promovido a Capitão, em 22 de Fevereiro de 1974 e mobilizado para Angola, onde comandou a 2ª Companhia de Cavalaria do Batalhão de Cavalaria Nº 8324.

2. Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa, da Universidade Clássica, desde 1978;

Pós-graduado em Direito Comunitário / Universidade Lusíada de Lisboa;

Pós-graduado em Estudos Africanos, pelo ISCTE, de Lisboa.

3. Ingressou na Direcção-Geral das Alfândegas (MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO), em 15 de Novembro de 1972, tendo atingido o topo da carreira da Função Pública, com a categoria de Reverificador Assessor Principal.

No exercício da sua actividade profissional exerceu funções nas mais diversas áreas aduaneiras, quer na Direcção-Geral, quer na sede da Alfândega de Lisboa quer a nível dos Serviços Periféricos da Alfândega de Lisboa.

Foi Adjunto do Director da Alfândega do Funchal, e chefiou as Alfândegas do Caia (Elvas) e de Marvão/Galegos (Portalegre).

4. Foi Director-Geral das Alfândegas de Timor-Leste, e Consultor das Nações Unidas, com o cargo de **"Controller of Customs"**, de Dezembro de 2001 a Junho de 2004, onde no exercício dessas funções foi louvado pelo Secretário Geral da O.N.U., Kofi Anan, por ter, cito: **"desempenhado com sucesso o cargo de Director-Geral e pela contribuição decisiva para o desenvolvimento institucional das estruturas administrativas do Serviço"**.

*Também foi agraciado com a **"Medalha de Bronze das Nações Unidas"**, pelo serviço prestado em prol da UNTAET e da UNMISSET (Missões das Nações Unidas em Apoio de Timor-Leste).*

É Consultor do Fundo Monetário Internacional – F.M.I., inscrito no Painel de Assuntos Tributários daquela Organização, desde de 1990.

Nessa qualidade fez formação naquela Instituição, em Washington / EUA, e efectuou enquanto "expert" do FMI, Missões de Assistência Técnica a Moçambique, onde realizou estudos fiscais e aduaneiros, que conduziram à implementação do IVA naquele País.

No quadro da União Europeia, participou em Bruxelas, em diversas reuniões de Comités Aduaneiros e da Assembleia – Geral Anual da Organização Mundial das Alfândegas – O.M.A., bem como em diversas reuniões regionais desta Organização, para as Regiões da Ásia e do Pacífico,

na Austrália, na Indonésia, na Malásia, na Nova - Zelândia, na Índia e em Singapura e ainda a nível da EU / ACP, em Lomé, no Togo e em Moçambique, no âmbito das Estatísticas da União Europeia.

Realce-se que foi pelo seu empenho e contributo que Administração Aduaneira de Timor-Leste se tornou no 162º Estado-Membro da Organização Mundial das Alfândegas, em 26 de Junho de 2003.

5. EM 2006, fez na Folke Bernadotte Academy da Suécia, em Sando, o Curso sobre Aspectos Cívicos de Gestão de Crises, do Conselho da União Europeia, e foi credenciado exporta, nesta matéria, pelo Comité para Aspectos Cívicos de Gestão de Crises da União Europeia e pelo Gabinete Nacional de Segurança de Portugal.

6. No âmbito do Associativismo Sócio-Cultural e Cívico foi fundador da Casa de Angola, em 1970, tendo exercido as funções de vogal da Direcção e de Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo actualmente o Presidente da Direcção desta Organização.

Foi sócio fundador da **LIANGOLA – Liga dos Angolanos e Amigos de Angola** e integrou a Delegação da LIANGOLA, que a convite do governo de Angola se deslocou a Luanda, em 1988 e em 1989, tendo sido recebido nas duas deslocações, por Sua Excelência o Presidente da República, Eduardo dos Santos.

É sócio fundador da **F.A.C.E.L. – Federação das Associações Cívicas do Espaço Lusófono**, criada em Angola, em Março de 2001, tendo recentemente, em São Tomé e Príncipe, (Dezembro de 2007) sido reeleito para o cargo de Secretário-Geral;

Foi sócio fundador da **Associação dos Antigos Estudantes do Huambo/Angola**, onde exerceu o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

7. Reformado da Função Pública, desde Julho de 2006, é actualmente Advogado Estagiário, portador da Cédula nº 27436 L, da Ordem dos Advogados.